



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS

**“EU ESTOU PRESA E INSEGURA, ENQUANTO ELE ESTÁ SOLTO, SEGURO,
FELIZ E ME CAÇANDO PARA MATAR”: A FACE OCULTA DA PROTEÇÃO
ESTATAL AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR**

Florianópolis

2021

Poliana Ribeiro dos Santos

**“EU ESTOU PRESA E INSEGURA, ENQUANTO ELE ESTÁ SOLTO, SEGURO,
FELIZ E ME CAÇANDO PARA MATAR”: A FACE OCULTA DA PROTEÇÃO
ESTATAL AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação
Profissional Em Direito da Universidade Federal de
Santa Catarina para a obtenção do título de mestre em
Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Grazielly Alessandra
Baggenstoss

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pela autora, através do Programa de Geração Automática da
Biblioteca Universitária da UFSC.

Santos, Poliana Ribeiro dos
"Eu estou presa e insegura, enquanto ele está solto,
seguro, feliz e me caçando para matar": a face oculta da
proteção estatal as mulheres em situação de violência
doméstica e familiar / Poliana Ribeiro dos Santos;
orientadora, Grazielly Alessandra Baggenstoss, 2021.
160 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas,
Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito,
Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Direito das mulheres. 3. Violências
domésticas e familiares. 4. Medidas Protetivas de
Urgência.
I. Baggenstoss, Grazielly Alessandra. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em
Direito. III. Título.

Poliana Ribeiro dos Santos

“Eu estou presa e insegura, enquanto ele está solto, seguro, feliz e me caçando para matar”: a face oculta da proteção estatal as mulheres em situação de violência doméstica e familiar

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof^ª. Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª. Dra. Carolina Medeiros Bahia
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Clarindo Epaminondas De Sa Neto
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof. Dr. Orides Mezzoroba
Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof^ª. Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss
Orientadora

Florianópolis, 2021.

AGRADECIMENTOS

O mestrado, para mim, representa a primeira etapa de um enorme desafio: a carreira docente. A decisão pela carreira acadêmica e docência universitária foi engrandecedora, mas também trouxe renúncias, temores, inseguranças e exaustão. O percurso para a realização desse objetivo de carreira se apresenta com muitos obstáculos, é como *padecer no paraíso*. Assim, considerando esse contexto e o meu percurso de vida pessoal, agradeço a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), pela incrível e maravilhosa oportunidade de crescimento pessoal e profissional, junto aos(as) melhores(as) e mais capacitados(as) docentes, os do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da UFSC.

O mestrado não se resumiu a construção da presente dissertação, mas sim do trabalho intenso de pesquisa, extensão e ensino, ao longo desses dois anos. Dos quais tive a satisfação de contar com o profissionalismo, apoio e incentivo da Anita Rademaker Valença, Grazielly Alessandra Baggenstoss e Michelle de Souza Gomes Hugill. As quais agradeço nominalmente, para que fique registrado o meu sincero e eterno sentimento de gratidão.

Ao longo dessa desafiante trajetória de carreira, caminhando ao meu lado, está a Bettieli Barboza, que incansavelmente extraí, diariamente, o melhor de mim. Incentiva, apoia e ilumina com excelência esse caminho. O meu registo aqui de gratidão é ínfimo frente a representatividade dos esforços, mas nada mais justo que esse reconhecimento expresso. Então, finalizo com a reiteração dos meus sentimentos de gratidão.

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os Direitos das Mulheres sejam questionados. Esses mesmos direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida” (BEAUVOIR, 1991).

RESUMO

O Brasil apresenta uma longa jornada de batalhas sociais, jurídicas e de políticas públicas para o enfrentamento das violências domésticas e familiares praticadas contra as mulheres. A Lei Maria da Penha representou um marco social e jurídico nesta trajetória, principalmente pelo próprio reconhecimento da violência no âmbito doméstico e familiar, como pela inovação jurídica das medidas protetivas de urgência. Pesquisas recentes dão o tom de haver uma lacuna entre a letra da Lei e a realidade social contemporânea. Desse modo, a presente pesquisa centra-se no reduto deste fenômeno, se concentrando especificamente sobre o amparo que as medidas protetivas devem conferir às mulheres nessa situação. O desenho estrutural da presente pesquisa inicia pela pergunta norteadora, a qual se configura como sendo: Como as medidas protetivas de urgência se articulam, dentro da rede de enfrentamento à violência, para promover a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no município de Florianópolis/SC? E para estruturar a pesquisa, foram delimitados três objetivos específicos, sendo: a) Caracterizar a violência doméstica e familiar contra as mulheres e as medidas protetivas de urgência; b) Delinear a rede interdisciplinar de enfrentamento à violência doméstica e familiar, como as nuances dos atendimentos; c) Identificar fatores que possam influenciar na articulação da rede de enfrentamento à violência e no êxito da proteção às mulheres, por meio das medidas protetivas de urgência. Para alcançar o objetivo proposto foi realizado um estudo de caso, restrito à rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar da cidade de Florianópolis/SC. A metodologia utilizada na presente pesquisa perpassa a pesquisa bibliográfica, documental e empírica. Essa última caracterizada por entrevistas semiestruturadas a dois grupos de pessoas: a) profissionais representantes dos entes da rede; b) mulheres em situação de violência doméstica e familiares, que utilizaram os serviços da rede e foram beneficiadas por medidas protetivas. A análise dos dados empíricos foi realizada por meio da técnica de análise temática (AT), do qual emergiram 5 temas, vinculados a 29 códigos, os quais foram trabalhados individualmente no último capítulo da dissertação, sendo: Lei Maria da Penha, Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, Medidas protetivas de urgência, Fragilidades no acesso à justiça e Acesso à justiça. Todos esses temas se apresentam como fatores que exercem interferência no êxito da articulação da rede e no êxito das medidas protetivas de urgência. A pesquisa descortinou várias lacunas e deficiências da rede, mostrando que são inúmeros os obstáculos enfrentados pelas mulheres nessa situação para terem assegurados os direitos de viver uma vida digna e sem violência.

Palavras-chave: Direito das mulheres. Violências domésticas e familiares. Medidas protetivas de urgência.

ABSTRACT

Brazil has a long journey of social, legal and public policy battles to face domestic and family violence against women. The Maria da Penha Law represented a social and legal framework in this trajectory, mainly due to the recognition of violence in the domestic and family environment, as well as the legal innovation of emergency protective measures. Recent research sets the tone for a gap between the letter of the law and contemporary social reality. Thus, this research focuses on the stronghold of this phenomenon, focusing specifically on the protection that protective measures should provide women in this situation. The structural design of the present research starts with the guiding question, which is configured as: How are urgent protective measures articulated, within the network to confront violence, to promote the protection of women in situations of domestic and family violence, in Florianópolis / SC? And to structure the research, three specific objectives were outlined: a) To characterize domestic and family violence against women and urgent protective measures; b) Outline the interdisciplinary network to confront domestic and family violence, such as the nuances of care; c) Identify factors that may influence the articulation of the network to face violence and the success of protecting women, through urgent protective measures. In order to achieve the proposed objective, a case study was carried out, restricted to the network of coping with domestic and family violence in the city of Florianópolis / SC. The methodology used in this research runs through bibliographic, documentary and empirical research. The latter is characterized by semi-structured interviews with two groups of people: a) professionals representing the entities in the network; b) women in situations of domestic violence and family members, who used the network's services and benefited from protective measures. The analysis of the empirical data was carried out through the thematic analysis technique (TA), from which 5 themes emerged, linked to 29 codes, which were worked on individually in the last chapter of the dissertation: Law Maria da Penha, Coping Network to violence against women, urgent protective measures, weaknesses in access to justice and access to justice. All of these themes are presented as factors that interfere in the success of the network articulation and in the success of emergency protective measures. The research uncovered several gaps and deficiencies in the network, showing that there are innumerable obstacles faced by women in this situation to ensure the rights to live a dignified and non-violent life.

Keywords: Women's rights. Domestic and family violence. Emergency protective measures..

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Etapas da revisão integrativa.....	21
Figura 2 – Descritores e terminologias agregadas da revisão integrativas – Estado da arte	22
Figura 3 – Etapas da revisão com resultados dos trabalhos encontrados	23
Figura 4 – Fluxograma de requerimento das medidas protetivas de urgência	68
Figura 5 - Rede de enfrentamento a violência e rede de atendimento as mulheres.....	108
Figura 6 - Foto de satélite: Casa de acolhimento, CREM e DPCAMI.....	113
Figura 7 - Fotos dos quartos da casa de acolhimento	115
Figura 8 - Sala e cozinha da casa de acolhimento	115
Figura 9 - Fotos das salas das profissionais que atuam na casa de acolhimento.....	116
Figura 10 - índice de descumprimento de medidas protetivas de urgência em Santa Catarina – Período de janeiro à junho de 2020.	117
Figura 11 – Mapa dos bairros X localização da REVM.....	121
Figura 12 - Ciclo de violência doméstica e familiar.....	125
Figura 13 - Horário e dia da semana das ocorrências das violências domésticas e familiares	135
Figura 14 - Frente da DPCAMI.....	137
Figura 15 - Sala de espera para as mulheres na DPCAMI	137
Figura 16 - Sala de depoimento para as mulheres na DPCAMI.....	138

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Datas de publicações	33
Gráfico 2 – Comparação entre ano de coleta de dados e publicação	34
Gráfico 3 – Datas das publicações científicas (Etapa 1)	35
Gráfico 4 – Índice brasileiro de tipos de violências domésticas e familiares – 2009 a 2019 ...	62
Gráfico 5 - Unidades judiciárias de 1º grau da Justiça Estadual, por competência, até 2019. .	80
Gráfico 6 - Notificações de crimes de violências domésticas e familiares contra as mulheres entre janeiro e agosto de 2018	88
Gráfico 7 - REVM municipal pelo olhar do grupo 1	109
Gráfico 8 - REVM municipal pelo olhar do grupo 2.....	110
Gráfico 9 - Orientação jurídica.....	135

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Categoria I.....	24
Tabela 2 – Categoria II.....	27
Tabela 3 - Categoria III	31
Tabela 4 – Alterações na Lei Maria da Penha até 07/2020.	81
Tabela 5 - Leis relevantes ao combate as violências domésticas e familiares	83
Tabela 6 – Procedimentos para coleta de dados.....	91
Tabela 7 - Caracterização das(os) participantes do grupo 1	93
Tabela 8 - Caracterização das participantes do grupo 2	94
Tabela 9 - Variáveis das participantes do grupo 2.....	95
Tabela 10 - Organização da análise temática	96
Tabela 11 - Percepção das mulheres sobre a Lei Maria da Penha.....	100
Tabela 12 - Para você o que são medidas protetivas de urgência (MPU)?	122
Tabela 13 - A medida protetiva foi suficiente para proteger você de novas violências? O que faltou?.....	123
Tabela 14 - Atendimento psicológico na REVM	129
Tabela 15 - Perfil dos agressores das entrevistadas.....	131

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AT - Análise Temática
CECF - Conselho Estadual da Condição Feminina
CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEPSH - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina
CEVID - Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência
CIDH/OEA - Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos
CLADEM - Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
COCEVID - Coordenadorias Estaduais da Mulher
COJE - Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CREMV - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres
DEPCAMI - Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso
ESTADIC/MUNIC - Informações básicas estaduais e municipais
FONAVID - Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
HAVH - Homem autores de violência
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML - Instituto Médico Legal
JVDFM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LMP - Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006
MPU - Medida protetiva de urgência
MPUs - Medidas protetivas de urgência
OACNUDH - Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.
REVM - Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
STJ - Superior Tribunal de Justiça
TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TEPT - Transtorno de Estresse Pós-traumático
VDF - Violências domésticas e familiares

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	REVISÃO DA LITERATURA – ESTADO DA ARTE	20
2.1	Método	21
2.2	Resultados e discussões	24
2.3	Sínteses e conexões	35
3	MULHERES COMO SUJEITOS DE DIREITOS NO BRASIL: QUEM NÃO SE MOVIMENTA, NÃO SENTE AS CORRENTES QUE AS PRENDEM	38
3.1	Do seio da sagrada família ao problema público: Os avanços no combate as violências contra as mulheres, no Brasil.....	38
3.2	Violências contra as mulheres pela perspectiva das categorias gênero e mulher	46
4	A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIAS	53
4.1	Disposições preliminares da Lei Maria da Penha	54
4.2	Violências baseadas no gênero nos âmbitos domésticos e familiares.....	56
4.3	Formas de violência doméstica e familiar.....	59
4.4	Medidas protetivas de urgência.....	65
4.5	Delegacias especializadas de atendimentos as mulheres	74
4.6	Judiciário e a judicialização das violências domésticas e familiares	78
4.7	Alterações na Lei Maria da Penha	81
5	MÉTODO	84
5.1	Caracterização de estudo de caso	84
5.2	Delineamento da pesquisa.....	86
5.3	Contexto da pesquisa.....	86

5.4	Participantes	88
5.5	Entrevista semiestruturada	90
5.6	Procedimentos de coleta de dados	91
5.7	Aspectos éticos.....	91
5.8	Análise de dados	92
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO	93
6.1	Caracterização das(os) participantes	93
6.2	Apresentação dos temas e códigos de análise	96
6.3	TEMA 1: LEI MARIA DA PENHA.....	99
6.4	TEMA 2: REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	104
6.5	TEMA 3: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.....	113
6.6	TEMA 4: FRAGILIDADES NO ACESSO À JUSTIÇA	124
6.7	TEMA 5: ACESSO À JUSTIÇA	133
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	142
	REFERÊNCIAS	149

1 INTRODUÇÃO

No reduto brasileiro a trajetória histórica das mulheres, na vida social, pública e privada transcorre por opressões, submissões e lutas pelo reconhecimento de uma vida digna, com igualdade de condições e sem violências. O aparato histórico neste reduto, evidentemente, sofre influência dos movimentos sociais e teóricos importados da Europa e dos Estados Unidos, buscando adaptações para os contextos sociais, jurídicos, educacionais e políticos brasileiro. A trajetória reconhecida para alterar a realidade das mulheres na sociedade é denominada por ondas do feminismo, que possuem o mesmo entendimento das nomenclaturas utilizadas para definir direitos de primeira dimensão ou geração, ou seja, uma não ocasiona a extinção da anterior, mas sim a coexistência.

Desse modo, a construção histórica reconhecida inicia na primeira onda do feminismo, onde se busca a igualdade pelos direitos básicos das mulheres, como os direitos políticos e de voto. A segunda onda, que se concentrou no papel das mulheres na sociedade e na desnaturalização da opressão, diminuição e discriminação das mulheres, influenciada principalmente pelas teorias da filósofa francesa Simone de Beauvoir (1949), por fim, a terceira e atual onda, dedicada principalmente a descortinar a violência de gênero, tornando-a uma questão pública, de urgente modificação social e combate.

No reduto jurídico o primeiro ponto de destaque é a criação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Inicialmente criada com o objetivo de trazer celeridade processual e desafogar o judiciário de ações pequenas e de crimes de baixo potencial ofensivo. A época essa Lei representou um passo de avanço legislativo, pois sinalizava o reconhecimento de que a violência doméstica e familiar deixava de ser um problema doméstico e privado, para começar a receber visibilidade, tratamento jurídico e atenção pública.

No entanto, em decorrência das próprias características da Lei 9.099/1995, o processamento dos crimes de violência doméstica e familiar tornavam-se inócuos, em virtude da possibilidade de acordos, suspensão condicional do processo, transação penal e penas alternativas. Tonando desse modo uma nova forma de encobrir e abrandar os crimes praticados contra as mulheres. A consequência dessa falta de rigor punitivo refletia na elevada incidência dos crimes e até mesmo da ausência de denúncia, considerando o descrédito da ação penal (PASINATO, 2011).

Após décadas de lutas feministas, de desigualdades e de discriminação de gênero empregadas por todo o país, o Brasil estabeleceu um forte marco no processo pela eliminação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres ao sancionar, em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340 (PAIVA, 2018), cujo o maior objetivo é “criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). O texto da Lei simboliza a incansável batalha política dos movimentos feministas pelo direito da dignidade humana das mulheres, ou seja, a viver uma vida sem violências. A referida lei, que em homenagem recebeu o nome de Lei Maria da Penha, define no seu art. 5º a configuração da violência doméstica e familiar contra as mulheres como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Com a promulgação da Lei Maria da Penha um novo cenário jurídico, social e político foi estabelecido a nível nacional, por definir a violência baseada nas desigualdades de gênero. O que, por sua vez, alterou substancialmente o formato de vida familiar e tratamento recebido pelas mulheres no reduto doméstico e familiar. Visando executar a nova Lei e alcançar os seus objetivos, o estado definiu políticas públicas e metas, repartidas no seguinte modo de atuação: a) punição do agressor; b) proteção integral das mulheres em situações de violências; c) prevenção e educação sobre o crime de violências domésticas e familiares baseada no gênero (PASINATO, 2015).

A atenção do poder público foi direcionada prioritariamente para a primeira e terceira frente de enfrentamento a violência, onde há mais investimentos em pesquisas, políticas públicas e programas (AMARAL, 2017). Não necessariamente que haja tanto investimento, mas o que é destinado a esse setor se dá, prioritariamente, para essas áreas. Com significativa periodicidade são feitas pesquisas com a finalidade de mensurar a eficiência das duas frentes citadas, de traçar perfil das mulheres em situação de violência e agressores, assim como estudos em torno da origem e desdobramentos da violência doméstica e familiar baseada no gênero (KRENKEL, 2014; MAGALHÃES, 2016; SILVA, BARBOSA, 2017).

No entanto, com relação a segunda linha de enfrentamento, a de proteção as mulheres em situação de violência, há poucas pesquisas e investimentos sobre o êxito das medidas protetivas de urgência concedidas as mulheres em situação de violência, conforme será exposto no capítulo de estado da arte. Outra questão urgente nesta esfera é a lacuna sobre dados estatísticos oficiais e confiáveis sobre as medidas protetivas de urgências deferidas, execução,

fiscalização e descumprimento delas. Para que possa ser realizado cruzamentos de dados, a fim de identificar possíveis deficiências na prestação dessa proteção estatal.

Os índices de violências domésticas e familiares contra as mulheres está elevado e crescente nos últimos anos, conforme demonstrado na pesquisa do DataSenado em conjunto com o Observatório da Mulher contra a Violência, onde o Estado de Santa Catarina se destaca ao apresentar o segundo maior índice brasileiro de registro de ocorrências de atos violentos por 100 mil mulheres, alcançando o valor de 21.135 registros de ocorrência deste tipo, em 2016. E o primeiro da lista em número de processos de execução penal em crimes de violência doméstica e familiar, no mesmo ano (INSTITUTO DATASENADO, 2018).

Ressalta-se que nos dados apresentados pelo DataSenado não há análises sobre as intervenientes que influenciam diretamente no resultado, como: subnotificação nas delegacias, ou seja, crimes que foram classificados de modo equivocado no momento do boletim de ocorrência, como também, crimes que nunca chegaram ao conhecimento das autoridades públicas, por não terem sido registrados, devido a outros intervenientes ligadas a insegurança das mulheres em situação de violência em comunicar o crime. No entanto, apesar da ausência de tais análises ainda é possível observar o quão expressivo é o índice de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres e como Santa Catarina se destaca de modo negativo entre tais levantamentos.

Traçando um aprofundamento no Estado catarinense, com foco na violência doméstica e familiar, os índices dos últimos anos são alarmantes, com os seguintes números de ocorrências de crimes contra as mulheres em situação de violência doméstica em SC: 2019 – 61.754, 2020 - 29.811 (período de janeiro a junho) (CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SC, 2020). Os dados precisam ser analisados com muita cautela, visto que desde a promulgação da LMP os índices apresentam aumento gradual anualmente. No entanto, em 2020 houve um significativo decréscimo de notificações no mesmo período, comparado ao ano anterior. De acordo com os dados levantados, a principal motivação foi pandemia causada pelo COVID-19, no qual limitou novamente as mulheres a esfera familiar e residencial, tornando ainda mais difícil o rompimento do ciclo de violência neste período do ano. Desse modo, apesar dos índices apresentados ainda constituírem um problema público alarmante, há de ser considerado o viés da subnotificação dos registros e da ausência de registro em decorrência da pandemia e isolamento social.

Observa-se que nos seis meses de 2020, mesmo sob o efeito do isolamento social causado pela pandemia, foram realizadas 29.811 comunicações oficiais de crimes de violências

domésticas e familiares praticadas contra as mulheres em Santa Catarina. Números que saltam os olhos e chamam a atenção para estudos voltados a esse fenômeno. No entanto, não foram localizadas nas bases de dados oficiais informações sobre o número de medidas protetivas concedidas nesses casos, a fim de traçar um paralelo entre as 29.811 comunicações de crimes. Também não há informações oficiais confiáveis sobre o real índice de descumprimento das medidas protetivas, ou, inclusive, qual a média de tempo da fixação de tais medidas. Não há levantamentos oficiais de quantas dessas mulheres protegidas pelas MPUs voltaram a sofrer violências domésticas e familiares pelo mesmo algoz a qual, em tese, estaria protegida por meio das MPUs.

Conforme pode ser observado, há no Estado catarinense grande demanda para proteção as mulheres em situações de violências domésticas e familiares baseadas no gênero, mas como está ocorrendo de fato a proteção a essas mulheres em situação de violência? As MPUs fixadas são suficientes para a proteção de fato dessas mulheres? Como a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (REVM) se articula para proteger e dar assistência a essas mulheres?

É justamente nesse núcleo que se insere o presente estudo, que objetiva responder o seguinte problema de pesquisa: como as medidas protetivas de urgência se articulam, dentro da rede de enfrentamento a violência, para promover a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no município de Florianópolis/SC? E, para estruturar a pesquisa, foram delimitados três objetivos específicos norteadores do presente trabalho, sendo: a) caracterizar a violência doméstica e familiar contra as mulheres e as medidas protetivas de urgência; b) delinear a rede interdisciplinar de enfrentamento a violência doméstica e familiar, como as nuances dos atendimentos; c) identificar fatores que possam influenciar na articulação da rede de enfrentamento a violência e no êxito da proteção as mulheres, por meio das medidas protetivas de urgência.

Para alcançar o objetivo proposto foi realizado um estudo de caso, restrito a REVM da cidade de Florianópolis/SC, capital catarinense e a cidade que apresenta a mais completa e maior REVM do estado. A colocando na posição de modelo para outras cidades. Desse modo, a escolha da cidade foi estratégica, pois influência na tomada de decisões de outros municípios do mesmo estado, sobre políticas públicas e até mesmo sobre a estrutura e procedimentos da rede. A metodologia utilizada na presente pesquisa perpassa a pesquisa bibliográfica, documental e empírica. Essa última caracterizada por entrevistas semiestruturadas a dois grupos de pessoas: a) profissionais representantes dos entes da REVM; b) mulheres em situação de

violência doméstica e familiares, que utilizaram os serviços da REVM e foram beneficiadas por MPUs.

A análise dos dados empíricos foi realizada a por meio da técnica de análise temática (AT), conforme descrito por Braun e Clarke (2006). Particularmente utilizada em estudos de natureza qualitativa, a AT possui aplicabilidade tanto na abordagem indutiva como na dedutiva. Desse modo, a partir da transcrição do material obtido, compôs-se o corpus de pesquisa, alicerçado pela literatura específica que serviu de base para a análise dos dados. Para tanto, utilizou-se dos pressupostos e referenciais oriundos de bases teóricas advindas dos estudos acerca da violência doméstica baseada no gênero, do Direito e Feminismo e das medidas protetivas de urgência.

A primeira etapa desse estudo consistiu na pesquisa sobre o estado da arte do fenômeno ora estudado, que conforme será demonstrado no capítulo próprio, há muitas pesquisas em torno deste fenômeno (violência doméstica e familiar praticada contra a mulher). No entanto, grande parte dos estudos estão voltados para outros objetos intrínsecos, sendo que as medidas protetivas de urgência apontam nessas pesquisas apenas como efeitos colaterais, não sendo o foco principal. Diante da carência de pesquisas específicas relativas ao objeto em questão (medidas protetivas de urgência), a presente se mostra como inovadora e com potencial de não só retratar a realidade fática vivenciada pelas mulheres em situação de violência diante das medidas protetivas de urgência, como também, possibilitou o levantamento de fatores que influenciam no êxito das MPUs.

Desse modo, a presente pesquisa possibilita o confronto e complementaridade de diferentes focos, vertentes e visões sobre o fenômeno investigado. Contribuindo teoricamente com reflexões críticas e multidisciplinares sobre a articulação, dentro da rede de enfrentamento a violência, para promover a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no município de Florianópolis/SC. Nesse sentido, traz-se a luz importante debate de cunho e relevância não apenas jurídica, mas também social e científica.

2 REVISÃO DA LITERATURA – ESTADO DA ARTE

As medidas protetivas de urgências (MPU) foram estabelecidas pela Lei Maria da Penha (LMP) com o objetivo de proporcionar a proteção necessária às mulheres enquanto elas vivenciam situações de violência doméstica e familiar, ou estejam na eminência de vivenciar tal situação. Vale ressaltar que a proteção conferida pela Lei se destina às mulheres, e não a proteção ao regular andamento do processo pelo crime cometido. Desse modo, a efetividade das medidas protetivas de urgências se constitui pela preservação da vida e pela manutenção de uma vida digna e livre para mulheres em situação de violência.

Em seu TÍTULO IV, a Lei estabelece procedimentos para aplicação das medidas, além de trazer um rol de medidas que poderão ser deferidas, cumulativamente, a fim de proteger as mulheres em situação de violência. Ressalta-se que esse rol não é taxativo, podendo o(a) magistrado(a) deferir medidas diversas das previstas em lei, desde que tenha por meta atingir a proteção buscada pelas mulheres.

Ao realizar um breve levantamento bibliográfico em busca de materiais científicos com devidos aprofundamentos sobre as medidas protetivas de urgência, a escassez e a desatualização de produções científicas foram percebidas. Momento em que foi identificada a necessidade de realizar uma revisão integrativa, a fim de apurar o estado da arte quanto à matéria.

Com a presente¹ revisão pretende-se mapear e analisar os trabalhos científicos, de diferentes áreas do conhecimento, que se dedicam a pesquisa aprofundada da proteção as mulheres, conferidas pela Lei Maria da Penha. A reunião dos citados trabalhos conferirá a oportunidade de analisar as condições, inclinações científicas, metodologias e prismas da realização das pesquisas.

A violência doméstica e familiar praticada contra mulheres consiste no fenômeno ora estudado, onde, por sua vez, a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar se caracteriza como o objeto central de aprofundamento da revisão. Desse modo, a revisão busca responder ao seguinte questionamento: qual o estado da arte relativo à promoção da proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar? Revisar o estado da arte

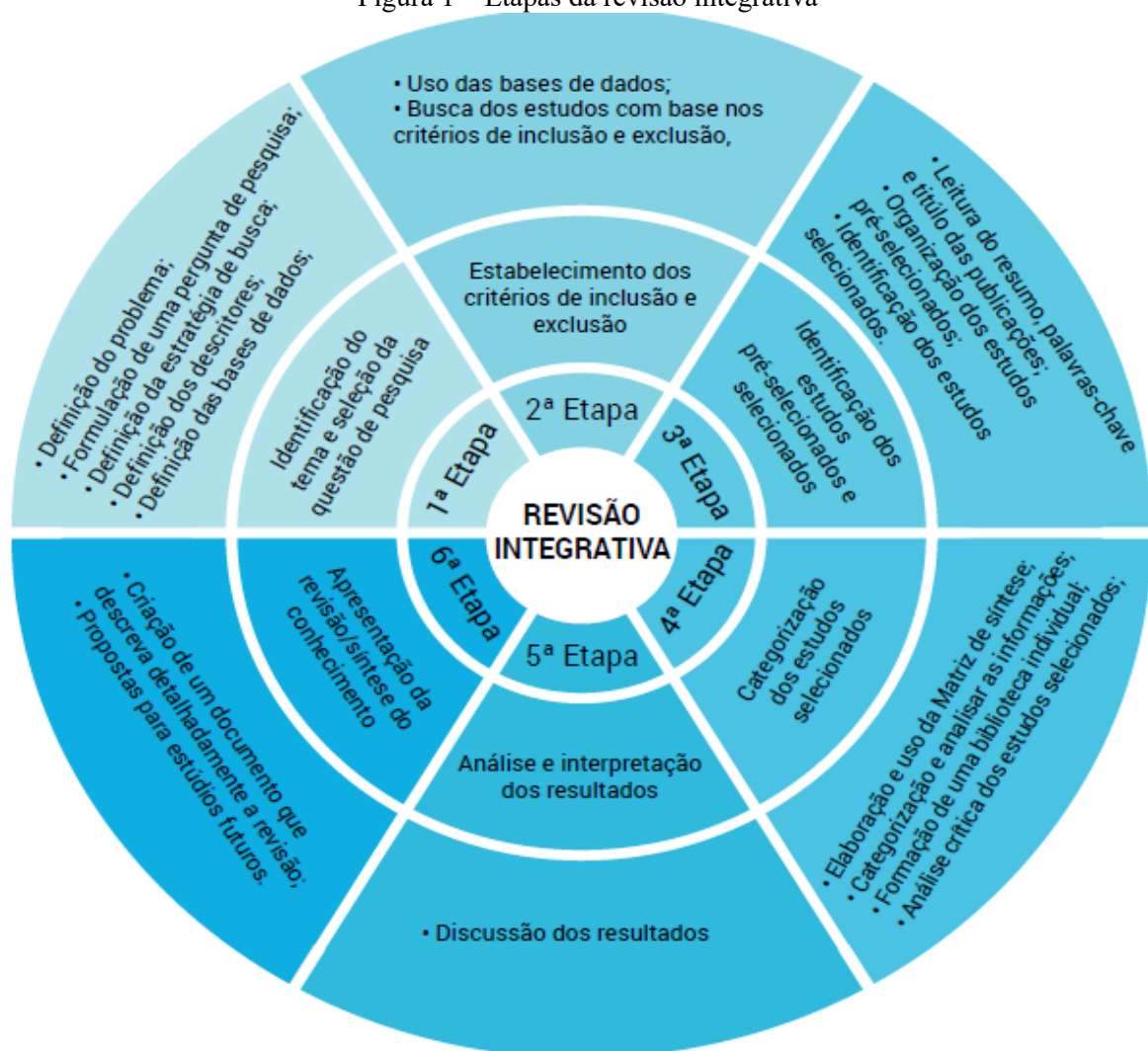
¹ A presente revisão é uma atualização da revisão integrativa realizada em abril de 2019 e publicada no livro: BAGGENSTOSS, GRAZIELLY ALESSANDRA. Direito e Feminismos: rompendo grades culturais limitantes. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

sobre a proteção concedida a mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito da Lei 11.340/2006, consiste no objetivo central que norteia a presente revisão integrativa.

2.1 MÉTODO

Este capítulo consiste em uma revisão bibliográfica integrativa da literatura, onde se adotou o roteiro padronizado descrito por Botelho; Cunha; Macedo (2011) como instrumento norteador. O roteiro abrange as seguintes etapas, que foram aplicadas e serão descritas no decorrer:

Figura 1 – Etapas da revisão integrativa



Fonte: BOTELHO; CUNHA; MACEDO, 2011, p.129.

Para apreciação dos dados obtidos se optou pela análise de conteúdo temática categorial, estruturando tal sistemática para apresentação dos resultados encontrados. Para a realização da pesquisa nas bases de dados foram selecionados descritores que possuísem

relação direta ou indireta com o objeto central de estudo, como também, foi levada em consideração a recorrente frequência com que essas palavras são utilizadas em artigos da mesma temática. Além dos descritores principais, foram selecionadas terminologias agregadas a cada um deles, com a finalidade de ampliar o parâmetro de busca e conseqüentemente expandir os resultados. Diante disso, foram definidos os seguintes descritores e terminologias agregadas:

Figura 2 – Descritores e terminologias agregadas da revisão integrativas – Estado da arte

Medida protetiva de urgência	Violência doméstica	Lei Maria da Penha	Rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar	Efetividade
Terminologias agregadas: <ul style="list-style-type: none"> • Medida protetiva • MPU • Medidas Protetivas 	Terminologias agregadas: <ul style="list-style-type: none"> • Violência familiar • Violência de gênero • violência contra mulher 	Terminologias agregadas: <ul style="list-style-type: none"> • 11.340 • 11340 • Lei da violência contra a mulher 	Terminologias agregadas: <ul style="list-style-type: none"> • Rede de enfrentamento • Rede de atendimento • Rede da mulher • Rede da violência contra a mulher • Rede da violência doméstica e familiar 	Terminologias agregadas: <ul style="list-style-type: none"> • Eficiência • Eficácia • Êxito

Fonte: Elaborado pela autora.

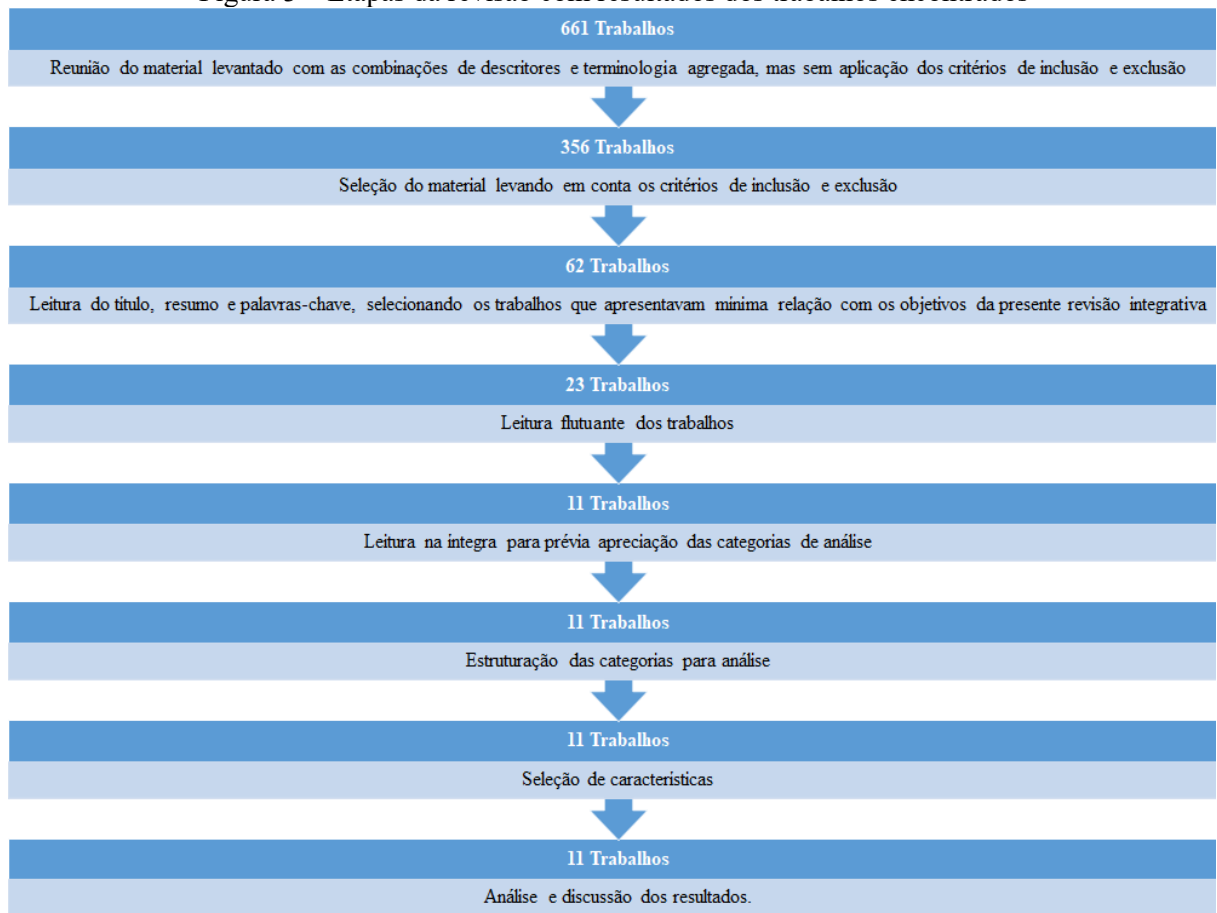
Para restringir a amostra foi empregada a busca utilizando a combinação de descritores. Com o operador booleano “OR” entre o descritor e as terminologias agregadas, como também “AND”, entre dois descritores distintos. Exemplo: "medida protetiva de urgência" OR "medida protetiva" OR "medidas protetivas" OR "MPU" AND "violência doméstica" OR "violência familiar" OR "violência de gênero" OR "violência contra mulher". Tomou-se o cuidado de realizar todas as combinações possíveis entre todos os descritores.

Para reunir as produções científicas, realizou-se buscas em diferentes bases de dados, tais quais: Banco Digital de Teses e Dissertações - BDTD; Jstor; Portal de Periódicos Capes; The Scientific Electronic Library Online – SciELO; Scopus.

No que tange ao estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão, foram adotados os seguintes: I - Adequação aos objetivos desse estudo; II - Parâmetro cronológico: 2006 - 2020; III - Possuir texto completo disponível online; IV - Textos em português; V - Trabalhos revisados por pares. Quanto ao parâmetro temporal, vale destacar que tal recorte se fez necessário para contemplar todas as produções científicas desde a vigência da Lei Maria da Penha e as alterações legislativas dos últimos quatorze anos.

A coleta de dados foi realizada em abril de 2020, seguindo os procedimentos anteriormente descritos. A partir de então as seguintes etapas para a seleção do material final foram seguidas:

Figura 3 – Etapas da revisão com resultados dos trabalhos encontrados



Fonte: Elaborado pela autora.

Para a organização e apreciação do conteúdo obtido, optou-se pela análise por meio de categorias temáticas. Diante da constatação de mais de um enfoque presente nos trabalhos, foram estabelecidas três categorias de análise, alicerçadas aos objetivos desta pesquisa, sendo elas: I - Políticas públicas e a rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; II - Aplicação da Lei Maria da Penha; III - Efetividade das medidas protetivas de urgência.

Vale ressaltar que, entre os resultados encontrados se observou que nenhum estudo se dedicou a analisar em profundidade o desenvolvimento das medidas protetivas de urgência na efetiva e prática proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Dessa forma, destacam-se indícios de que a presente de pesquisa de mestrado representa certo grau de inovação e ineditismo, sobretudo por seu caráter oriundo do cenário jurídico.

2.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após utilizar o roteiro padronizado como instrumento balizador, foram reunidos onze trabalhos científicos que guardam direta relação com o objetivo da presente revisão integrativa. Por fim, tais estudos foram categorizados de acordo com o objeto central que analisam.

Para sistematizar a análise das pesquisas selecionadas, as categorias serão expostas em forma de subtópicos, trazendo os estudos que as compõem.

2.2.1 Políticas públicas e a rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

A primeira categoria se caracteriza pelos trabalhos que se debruçaram, sob distintas perspectivas, à análise de políticas públicas e da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Com a intenção de otimizar a compreensão e identificação de tais pesquisas, a tabela a seguir traz a composição do grupo de trabalhos analisados e que constituem a primeira categoria:

Tabela 1- Categoria I

Ano	Autora(as)	Título
2015	Carmen Hein de Campos	Desafios na implementação da Lei Maria Da Penha
2016	Jackeline Danielly Freire Florêncio	Por uma vida livre de violência: contribuições à avaliação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha em Pernambuco
2015	Márcia Santana Tavares	Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça
2016	Parry Scott; Fernanda Sardelich Nascimento, Rosineide Cordeiro, Giselle Nanes.	Redes de enfrentamento da violência contra mulheres no Sertão de Pernambuco

Fonte: Elaborado pela autora.

Almejando discutir a situação das principais instituições que compõem a rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência e o seu impacto sobre a implementação da Lei Maria da Penha, como também, sistematizar e ampliar as reflexões existentes sobre os principais obstáculos apontados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI), para a implementação da dimensão da assistência às mulheres em situação de violência, Campos (2015) realizou uma pesquisa bibliográfica e documental. A autora assessorou a CPMI, conversou com especialistas; visitou os dez estados com as maiores taxas de homicídios de mulheres e outros sete por solicitação de parlamentares; realizou audiências

públicas, ouviu o movimento de mulheres e visitou a rede especializada e analisou os documentos enviados pelos estados.

Com isso, em síntese, Campos (2015), constatou que: I - A Lei Maria da Penha aponta para o oferecimento de um atendimento integral as mulheres em situação de violência, no entanto, condiciona a uma articulação entre instituições públicas federais, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil; II - As redes são mais presentes nas capitais, onde também há mais desarticulação e ausência de comunicação entre as instituições que compõe a rede; III - Há grande incidência de precárias estruturas físicas e ausência de profissionais capacitados nas instituições que compõe a rede; IV - As casas-abrigo não correspondem a necessidade das mulheres e por isso são pouco utilizadas; V - Mulheres vulneráveis por outros fatores (negras, ribeirinhas, pomeranas, da mata, indígenas etc) encontram grandes obstáculos para o acesso à rede; VI - É necessário o investimento de mais recursos financeiros na rede, como também, em políticas públicas de implementação. Como considerações finais a pesquisadora conclui que:

O reforço na dimensão preventiva e assistencial caracterizada pela rede é uma aposta no enfraquecimento da perspectiva repressiva que por anos norteou as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. A Lei Maria da Penha fez essa aposta. Resta saber se os poderes públicos estão com ela comprometidos. (CAMPOS, pág.402, 2015)

Na mesma linha de pesquisa, Florêncio (2016) objetivou analisar, na capital de Pernambuco, Recife, as percepções dos operadores ligados diretamente as medidas protetivas de urgência, tais como Sistema de Segurança Pública, poder judiciário e executivo, com também, as percepções das mulheres em situação de violência sobre as medidas protetivas de urgência. A autora realizou pesquisa bibliográfica, documental e, por meio de entrevista semiestruturada entrevistou 23 pessoas, sendo nove agentes públicos e quatorze mulheres em situação de violência, que demandaram por medidas protetivas de urgência e atendimentos diversos na rede de atendimento à mulher. Por meio do método da análise de conteúdo a autora chegou aos seguintes resultados: a) os dois grupos pesquisados (operadores do sistema e mulheres em situação de violência) possuem grande aceitação das medidas protetivas de urgência; b) há inúmeras fragilidades na articulação da rede de atendimento; c) a percepção das mulheres em situação de violência sobre a qualidade das medidas protetivas de urgência está diretamente ligado a rapidez de resposta do Estado quanto ao deferimento e fiscalização; d) a morosidade no deferimento das medidas protetivas de urgência e os entraves na fiscalização dessas, compromete o seu caráter emergencial e sua efetividade.

Ainda dentro de contextos de grandes centros, Tavares (2015) delimitou como foco de sua pesquisa um recorte regional, a capital da Bahia, Salvador. A autora realizou a coleta de dados a partir de uma roda de conversa, realizada no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CNDN), que tinha como objetivo subsidiar a elaboração de um dossiê a ser entregue à CPMI da Violência durante suas diligências na Bahia. O encontro contou com a participação de onze mulheres, que na época estavam inseridas em um contexto de violência doméstica e familiar. Sendo que, o objetivo central da pesquisa se constitui em identificar e discutir os desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha em Salvador. A autora traz em seu texto diversos relatos das mulheres, que descrevem os obstáculos enfrentados naquela época e região, para o enfrentamento a violência:

[...] desde 2010 venho lutando, porque meu ex-marido me agrediu, eu convivi com ele 16 anos, me agredia sempre, [...] já me violentou várias vezes, e aí denunciei ele [...] para a DEAM, chegando lá, a delegada [...] ela falou: ‘Olhe, X, volte para ele, porque ele te ama muito ainda, ele disse que não fez nada com você não’. E essa queixa que eu dei? E o que eu fui fazer corpo delito, fica aonde? [...] veio a medida protetiva, corri muito atrás também, [...] da 1ª Vara para cá, de hoje que estou lutando, tive três audiências, ele já foi intimado e nunca compareceu, [...] tem três prisões preventivas dele, nunca foi preso [...]. Dra. A.: ‘Eu já mandei a prisão preventiva dele, ele vai ser preso’. Esperei, aguardei e nada. Retornei lá. ‘Nada ainda?’ Eu: ‘Não’. Quem entrega intimação? No oficial de justiça, não achei oficial de justiça nenhum. Ninguém sabia se entregou ou não a intimação para ele [...]. E assim eu acho que precisa melhorar bastante, sabe? A 1ª Vara da Justiça, porque está horrível (Amora) (TAVARES, 552, 2015).

Ao final de sua pesquisa, Tavares (2015) relaciona os principais entraves ao enfrentamento a violência e ao acesso da mulher a justiça e proteção: atendimento insatisfatório e deficiente nas delegacias, IML, dique 190, fórum, ministério público; Não há real acolhimento e proteção na rede de atendimento a mulheres em situação de violência, pois comumente são tratadas como réis e até mesmo culpabilizadas pela situação de violência; “a morosidade, o descaso e a indiferença com que são tratadas, rouba a sua dignidade e autoestima, ao mesmo tempo em que afeta sua saúde física e emocional” (TAVARES, 557, 2015); ausência de articulação na rede de atendimento, o que faz com que as mulheres tenham que peregrinar por diversas instituições para conseguir proteção e acolhimento.

Abandonando o contexto nacional e de capitais, Scott; Nascimento; Cordeiro; Nanes (2016), se propuseram a analisar as redes institucionais e de interconhecimento dedicadas ao enfrentamento a violência doméstica e familiar, presentes em municípios do Sertão de Pernambuco, Brasil. O artigo em questão, é um recorte de uma pesquisa maior sobre o Sertão

de Pernambuco, que se dedica exclusivamente ao município de São José do Belmonte. A pesquisa foi realizada entre 2009 e 2010, e contou com: a) entrevistas com profissionais das redes (justiça, saúde, segurança pública, assistência social e conselhos) e com mulheres em situação de violência; b) discussões em grupo, no Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sertão Central (MMTR); c) visita de campo aos locais pesquisados. Por fim, as autoras chegaram aos seguintes resultados: 1 - As mulheres do campo, rural e da floresta apresentam contextos sociais específicos que potencializam a fragilidade e vulnerabilidade para o enfrentamento eficaz da violência contra a mulher; 2 - A rede institucional pesquisada apresentou diversos problemas que impedem ou dificultam o acesso das mulheres em situação de violência a justiça, tais como: impedimento de formalizar denúncias em delegacias comuns; atendimento inapropriado nas delegacias; desarticulação dos serviços na rede, dificuldade de acesso aos órgãos de segurança pública; subnotificação dos casos nas instituições nos órgãos públicos; 3 - Impossibilidade de implantar políticas públicas nos moldes existentes nas capitais e cidades de médio e grande porte; 4 - A rede de interconhecimento (vizinhos, amigos, familiares, lideranças locais etc) comumente adota posturas contraditórias com a rede institucional, o que potencializa a dificuldade da mulher sair da situação de violência.

2.2.2 Aplicação da Lei Maria da Penha

Os trabalhos que compõem a segunda categoria são destinados a analisar a aplicação da Lei Maria da Penha. Nesta categoria os trabalhos mapeados não possuem como objetivo o aprofundamento em uma única questão da aplicação da lei, por outro lado, o foco se direciona em analisar as diversas percepções sobre aplicação da Lei em um sentido global, com alguns poucos enfoques, sobretudo, direcionado a proteção.

A tabela a seguir reúne de modo sintetizado e objetivo as pesquisas analisadas na presente categoria:

Tabela 2 – Categoria II

Ano	Autora(as)	Título
2010	Vivian Gavinho Vidal	A efetividade da Lei Maria da Penha em Belém: um estudo sobre a concessão e a execução das medidas protetivas de urgência
2013	Stela Nazareth Meneghel; Betânia Mueller; Marcell Emer Collaziol; Máira Meneghel de Quadros.	Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre

2019	Maíra Soalheiro Grade	Gênero, poder e violência - análise dos instrumentos de proteção e das políticas públicas de combate à violência contra as mulheres no município de Santa Helena/PR
2019	Nayara Fernanda Feitosa Magalhães	“Eu quero viver!”: A efetividade da Lei Maria Da Penha no caso das mulheres com medidas protetivas nos territórios do “Ceará pacífico”

Fonte: Elaborado pela autora.

O primeiro trabalho analisado, trata-se da pesquisa de mestrado, junto a Universidade Federal do Pará – UFPA, de Vidal (2010), que buscou compreender se há efetividade no acesso à justiça, das mulheres em situação de violência, proporcionado pela aplicação da Lei Maria da Penha, no município de Belém/PA. Para tanto realizou pesquisa teórica e empírica, onde utilizou da técnica de entrevista semiestruturada, coletando os dados em 2008, nos órgãos que participam dos processos articulados as medidas protetivas urgências, tais como: Casa Abrigo Emanuelle Rendeiro Diniz, Juizados Especiais De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher, Delegacias Especializadas De Atendimento À Mulher, Defensoria Pública Com Atribuições Criminais. Ainda, a autora utiliza dois estudos de casos. Para a autora o “O mero ingresso em juízo é a conduta de acionar o judiciário, de dar entrada com um processo. O acesso à justiça é uma garantia mais ampla e profunda. Como visa a garantir o exercício de direitos, esse acesso deve ser justo” (VIDAL, pág. 133, 2010).

De acordo com a autora e em referência ao ambiente pesquisado, a Lei Maria da Penha proporciona apenas o ajuizamento de ações, mas não o real e efetivo acesso à justiça, pois “é importante perceber que o não cumprimento de uma medida protetiva faz do Judiciário um protagonista de violações aos direitos humanos. Sua incapacidade de executar suas próprias decisões o revela como uma extensão das violências cometidas” (VIDAL, pág. 134, 2010). Salientou-se que houve um aumento nos índices de denúncias de violência, mas que não há mínimas estruturas no judiciário local, para o cumprimento das decisões e medidas protetivas. Ao final, enumera uma série de obstáculos a efetividade do acesso à justiça que, em tese, deveria ser proporcionado pela aplicação da Lei Maria da Penha: acúmulo de serviço, excesso de demanda, falta de estrutura, inexpressivo número de oficiais de justiça, instalações precárias, reduzido número de servidores, reduzido número incluindo juízes.

As enfermeiras Meneghel; Mueller; Collaziol; Quadros (2013) realizaram uma pesquisa entre 2007 a 2010, na cidade de Porta Alegre/RS, que possuía como objetivo investigar as rotas críticas na trajetória das mulheres que decidiram romper com a violência e buscar ajuda. A citada pesquisa compreendia apenas aspectos da área da saúde, porém as pesquisadoras

observaram a recorrente referência a Lei Maria da Penha, no discurso dos entrevistados: 21 mulheres em situação de violência e 25 operadores do setor policial, jurídico, ação social, saúde e organizações não governamentais. Diante de tal ocorrência, julgaram importante incluir a Lei Maria da Penha como categoria na análise dos dados. Portanto, o artigo analisado na presente revisão é um recorte da pesquisa principal, onde aborda somente os resultados obtidos com a análise desta categoria, que objetivava apresentar a percepção dos entrevistados sobre a aplicação da referida lei.

Como auxílio ao processo de análise de dados, as autoras submeteram os dados coletados ao software NVivo. A maioria dos entrevistados mencionou os aspectos positivos e inovadores da lei, embora tenham apontado também os seus limites. Os operadores percebem o dispositivo legal como recurso importante no enfrentamento às violências, alinhado às convenções internacionais, trazendo inovações e aumentando o acesso das mulheres ao judiciário. Como fragilidades, mulheres e operadores apontaram a ineficiência na aplicação das medidas protetivas. Foi observado pelas pesquisadoras que ambos os grupos entrevistados levantaram pontos positivos e negativos sobre a aplicação da lei, sendo que ambos concordam que a Lei constitui recurso que impulsiona o enfrentamento a violência e o acesso das mulheres ao judiciário, mas que também possui enormes fragilidades, sendo que a característica principal para a ineficiência da Lei é a ausência de aplicabilidade das medidas protetivas de urgência, seguida da falta de recursos materiais e pessoais; falta de qualificação dos profissionais que atendem na rede; fragmentação da rede de atenção; e falta de políticas públicas para promover a conscientização da sociedade, que ainda insiste em deslegitimar a Lei, culpabilizando e criminalizando as mulheres em situação de violência.

Em novo contraste com contextos sociais inerentes a capitais brasileiras, Grade (2019) empregou sua pesquisa em um recorte regional, limitando-se ao município de Santa Helena/PR e realizando a coleta de dados no mês de agosto de 2018. Em seu trabalho pretendeu verificar os fatores que pudessem interferir na efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha. Para alcançar seus objetivos de pesquisa e responder ao questionamento central, a autora utilizou a pesquisa documental, por meio de análise de dados constantes do sistema eletrônico de processos judiciais digitais (PROJUDI) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), assim como, entrevistou dez mulheres que tiveram medidas protetivas de urgência concedidas entre os anos de 2013 e 2018.

A autora reúne os obstáculos percebidos para a efetividade da Lei Maria da Penha em duas principais frentes, sendo a primeira a falta de capacitação técnica dos servidores que

atendem nas redes de atendimento as mulheres em situação de violência, chegando ao ponto de manifestarem comportamentos misóginos, machistas e praticarem violência institucional contra as mulheres, ao destinar tratamento semelhante aos conferidos aos réus. A segunda frente seria a deficiência dos serviços das delegacias de polícia e da polícia militar, ao atender as ocorrências. Em ambos os casos foi constatado enorme despreparo e desconhecimento das garantias legais previstas na Lei Maria da Penha. A autora ainda pontua que, no município de Santa Helena/PR o obstáculo não se caracteriza pela ausência de profissionais, mas sim pela falta de sensibilização, conscientização e qualificação de tais agentes.

Por fim, sendo esta a obra mais recentemente publicada desta revisão, o trabalho de Feitosa (2019) realizou uma pesquisa no território do Grande Vicente Pinzón e em outros territórios abrangidos pelo Ceará Pacífico. No qual buscou investigar como as medidas protetivas de urgência são efetivadas na vida das mulheres, por meio do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência do Ceará (GAVV).

A autora utilizou como técnica o estudo de caso, acompanhando o trabalho do GAVV, como também, entrevistando três agentes do GAVV e quatro mulheres que utilizavam o serviço. Por fim, em síntese, a autora apontou os seguintes resultados: a) A mulher continua sendo subalternizada na sociedade, mesmo nos programas voltados ao seu atendimento específico; b) Os profissionais que atuam no GAVV (elemento da rede de enfrentamento) são desqualificados na temática específica; c) Há continua rotatividade dos profissionais que atuam no GAVV (elemento da rede de enfrentamento), causando ainda mais despreparo na atuação profissional; d) Fragilidades na fiscalização das medidas protetivas, que acarretam no alto índice de descumprimento das medidas protetivas de urgência e novas violências.

2.2.3 Efetividade das medidas protetivas de urgência

A terceira e última categoria é a que se aprofunda na efetividade das medidas protetivas. No entanto, as pesquisas que compõe a presente categoria são exclusivamente documentais, deixando de analisar o viés da percepção das pessoas envolvidas com a proteção das mulheres. Ainda, observaram-se carências metodológicas no decorrer da execução das pesquisas supracitadas, dificultando a reunião e análise dos dados encontrados. A tabela a seguir apresenta os trabalhos incluídos nesta categoria:

Tabela 3 - Categoria III

Ano	Autora(as)	Título
2012	Alessandra Acosta Carneiro; Cristina Kologeski Fraga.	A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada
2014	Paula Regina Pereira Dos Santos Marques Dias	A violência doméstica e familiar contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha na justiça: uma análise da aplicação das medidas protetivas de urgência na cidade de Imperatriz-MA.
2017	Emilly Marques Tenorio	Entre a Polícia e as Políticas: análise crítico-feminista da Lei Maria da Penha e das medidas de proteção de urgência judiciais

Fonte: Elaborado pela autora.

O artigo científico de autoria de Carneiro e Fraga (2012) se trata de um recorte oriundo de trabalho de conclusão da especialização em políticas e intervenção em violência intrafamiliar, da Universidade Federal do Pampa, no ano de 2011. A primeira autora, Alessandra Acosta Carneiro, que é graduada em Educação Física e exerce o cargo de escrivã da Polícia Civil de São Borja/RS, realizou a pesquisa, intitulada Mulheres vítimas de violência doméstica em São Borja: o mapeamento do percurso pela proteção legal, sob orientação da segunda autora, Cristina Kologeski Fraga, que é doutora em Serviço Social (PUCRS) e professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa — Unipampa.

A pesquisa analisada buscou investigar se os mecanismos de medidas protetivas de urgência se apresentavam de modo eficaz para a proteção das mulheres em situação de violência. Para tanto foi realizada pesquisa documental nos bancos de dados da Delegacia de Polícia Civil e da Vara Criminal local. Os resultados evidenciaram que em dois anos, 2009 e 2010, houve crescente número de incidência de registros de ocorrência nas delegacias de polícia civil referente ao crime de violência doméstica e familiar, mas que em apenas metade destes casos houve instauração de inquérito policial. Na mesma linha, ao longo dos dois anos pesquisados não houve uma única condenação em crimes de violência doméstica e familiar, sendo que os processos judiciais de tal natureza ainda estavam em trâmite ou foram arquivados sem condenação. Ao final, as autoras concluem que as medidas protetivas de urgência não são eficazes na proteção das mulheres, tendo em vista a morosidade judicial.

Almejando analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência, na etapa de aplicação pelo Poder Judiciário, Dias (2014) recorreu à pesquisa bibliográfica e documental, na Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Município de Imperatriz/MA, no ano de 2013. Além de analisar o objeto central, a autora também propôs levantar características inerentes ao assunto, tais como: grau de parentesco com o agressor;

idade das mulheres em situação de violência; relação entre as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e as estabelecidas em prol da mulher, e, tipos e número de ocorrência de violências praticadas.

A pesquisadora analisou 444 processos que foram ajuizados no ano de 2013, de onde extraiu que em 256 desses processos foram deferidas medidas protetivas de urgência; dentre os quais houve 49 casos de reincidência, no qual foi necessário decretar a prisão preventiva em 46 dos casos descritos. O procedimento em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência foi narrado pela autora, como uma simples audiência de justificativa entre as partes, no qual o agressor era advertido quanto possibilidade de responder criminalmente em caso de novo descumprimento. A autora não informa se houve no período pesquisado o ajuizamento criminal por descumprimento de medida protetiva de urgência, como também, não foi objeto de sua análise consultar as mulheres em situação de violência dos 207 processos que não relataram judicialmente o descumprimento, levando em consideração que há possibilidades das mulheres em situação de violência apenas não terem relatado o descumprimento. A autora também não analisa 188 processos em que foi indeferida a concessão de medida protetiva, deixando de trazer dados sobre novos crimes envolvendo aquelas partes e sobre a percepção da mulher em decorrência da insegurança possivelmente gerada. Por fim, a autora conclui que, “pode-se afirmar pelos dados informados que houve efetividade na aplicação das medidas protetivas de urgência do ano de 2013, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, por parte do Poder Judiciário” (DIAS, pág. 148, 2014).

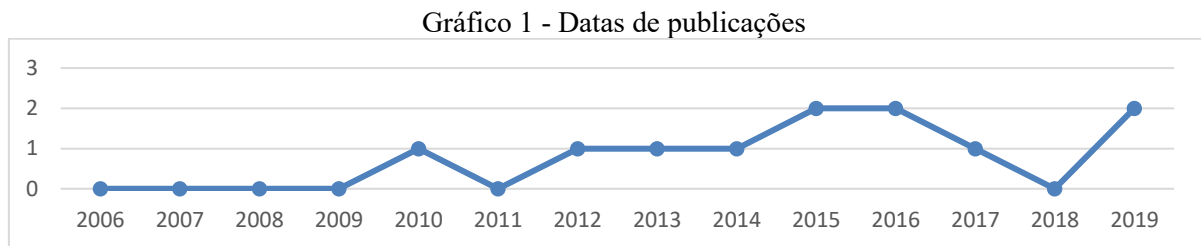
Não destoando das pesquisas anteriores, Tenorio (2017) buscou investigar a atuação do Poder Judiciário do Município de Vitória, por meio da análise documental dos requerimentos de medidas protetivas de urgência. A autora ressalta, antes de apresentar suas conclusões, que não há “fórmulas mágicas, salvacionistas no Direito, já que a questão é estrutural e ideológica. O Direito compões esse sistema e o conserva, mas como tática aliada a um projeto revolucionário pode ser utilizado na luta progressista” (TENORIO, pág. 232, 2017). Partindo do pressuposto que, imerso em um contexto social patriarcal-racista-capitalista, é limitada qualquer proteção destinada a mulher, a autora expõe os principais achados em duas vertentes: I – a aplicação das medidas protetivas de urgência está reduzida as medidas restritivas dos direitos do agressor (afastamento do lar, da mulher e etc.) e apoiadas no fantasma da prisão preventiva pelo descumprimento. Não havendo investimentos no acompanhamento das partes e nem em aplicação de medidas de prevenção e reeducação. II – A equipe técnica interdisciplinar, apesar de apresentar excelentes projetos, se reduz ao encaminhamento e

indicação para a rede de atendimentos a violência (CAPS, CRAS, CREAS, CAVVID), em decorrência do reduzido número de pessoas que compõe a equipe e do restrito espaço para trabalhos com as pessoas em situação de violência.

2.2.4 Aspectos relevantes

A partir da reunião das pesquisas citadas, foi possível encontrar alguns aspectos relevantes de similaridades ou de antagonismo, que merecem destaque. Desse modo, o presente subcapítulo irá apresentar algumas dessas exterioridades.

Diante da realização da presente revisão integrativa foi observado que há grande escassez de pesquisas e publicações dedicadas a explorar as questões relacionadas a promoção da proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Conforme pode ser observado no gráfico a seguir, há uma projeção das publicações que guardam harmonia com o objetivo do presente estudo, com relação ao aspecto temporal, desde a publicação da Lei Maria da Penha:



Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se que há evidências de que o maior período de publicação sobre a temática foi entre os anos de 2015 e 2016, e, o ano de 2019, com duas publicações em cada ano, além do ininterrupto período de 2012 a 2017, com aos menos uma publicação por ano. Ressalta-se que o presente gráfico apresenta a data de publicação dos trabalhos, sendo que a maioria das pesquisas foi realizada em período anterior da data de publicação. O ápice da realização das pesquisas direcionadas a temática ocorreu nos anos de 2010, 2013 e 2018, respectivamente 5, 8 e 13 anos após a publicação da Lei Maria da Penha. Tais dados podem ser mais bem visualizados no gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Comparação entre ano de coleta de dados e publicação



Fonte: Elaborado pela autora.

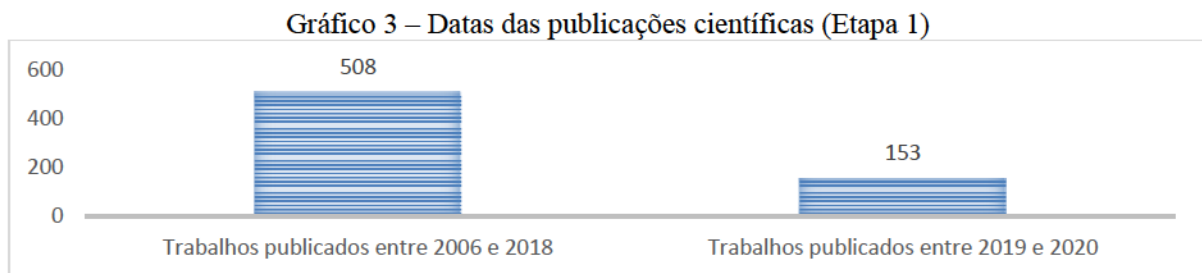
Através do material obtido foi possível apreciar pesquisas publicadas em diferentes formatos e bases de dados, de diversas áreas do conhecimento, localizações geográficas, lócus de investigação e perspectivas culturais. Com também, observar a metodologia, técnicas e instrumentos utilizados para obter os dados. Desse modo, foram reunidos diversos olhares sob o mesmo objeto, mas com enfoques, contextos e metodologias diferentes.

Com relação as primeiras características elencadas, observou-se que dos onze trabalhos selecionados, cinco foram publicados em revistas científicas de estrato Capes A, e outros seis trabalhos constituem dissertações, sendo a maioria oriunda de Universidades Federais ($n = 5$). A nível de doutorado, não foram encontrados trabalhos nem mesmo nos primeiros filtros da revisão. Já em relação a área do conhecimento que produziu a pesquisa, houve variações, com predomínio das Políticas Públicas ($n = 4$), seguida de Serviço Social ($n = 3$), Direito ($n = 2$), multidisciplinar ($n = 1$) e enfermagem ($n = 1$).

Quanto a incidência de estudos nas regiões geográficas, foi constatado que há grande representatividade na região Nordeste ($n = 5$), com pesquisas de âmbito municipal em Salvador/BA, Recife/PE, São José do Belmonte/PE, Imperatriz/MA e Fortaleza/CE; seguido da região Sul ($n = 3$), com pesquisas nos municípios de Porto Alegre/RS, São Borja/RS, Santa Helena/PR; Sudeste ($n = 2$), onde aparece a única pesquisa em âmbito nacional e uma no município de Vitória/ES, por fim, a região norte ($n = 1$), que conta com uma única pesquisa a nível municipal, em Belém/PA. Estudos oriundos da região centro oeste e do estado de Santa Catarina não foram encontrados ou não avançaram aos filtros de pesquisa. Dentre os municípios pesquisados a maior predominância ocorre em capitais ($n = 6$), seguido de cidades do interior ($n=4$). Já em relação a pesquisas em âmbito nacional, houve apenas uma incidência, o que minimamente demonstra a dificuldade na realização de tais pesquisas, como o de adotar critérios que satisfaçam os mais variados contextos sociais brasileiros.

Nos estudos selecionados a principal abordagem utilizada foi a qualitativa, sendo que a maioria (n = 8) utilizou a pesquisa empírica, e apenas os trabalhos da terceira categoria (n = 3) realizaram pesquisas exclusivamente teóricas. Porém, às técnicas e instrumentos utilizados variaram, com predomínio para a utilização de entrevistas semiestruturadas (n = 6), etnografia e grupo focal (n = 2), documental (n = 3). Das pesquisas empíricas, seis apresentaram as percepções das mulheres que vivenciaram situação de violência e dos operadores do direito envolvidos com a dinâmica do objeto central deste estudo, e duas pesquisas apresentaram apenas as percepções das mulheres.

No mais, foi possível observar grande produção científica no último ano (2019-2020) referente a temática de modo geral. Na primeira etapa desta investigação do estado da arte, foram encontrados 661 estudos, sendo que 508 foram publicados entre os anos de 2006 a 2018, o que gera uma média de 39 trabalhos por ano. No entanto, destoando completamente dos anos anteriores, o período de 01/2019 a 04/2020 apresentou uma explosão no número de trabalhos publicados, conforme pode ser verificado no gráfico a seguir:



Fonte: Elaborado pela autora.

Há inúmeros fatores que poderiam ser levantados para justificar a crescente apresentada, entre eles: aplicação do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio; elevado índice de violência doméstica e familiar; difusão nas mídias sobre a problemática da violência de gênero, entre muitos outros. No entanto, não sendo este o foco da presente, deixa-se de investigar, para voltar ao objeto central desta pesquisa.

2.3 SÍNTESES E CONEXÕES

Dentre os estudos encontrados na presente revisão integrativa se destaca, particularmente, a ausência de pesquisas dedicadas a responder especificamente à pergunta da revisão integrativa, isto é, dedicados a esmiuçar os modos de promover a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ainda que as limitações e os recortes

estabelecidos nessa busca atinjam uma determinada gama de material, vale ponderar que a especificidade da temática ainda se mostra em desenvolvimento.

Os resultados aqui retratados buscam dar luz, resguardados os limites de busca aferidos e os filtros utilizados, ao material encontrado e as discussões tecidas, ainda que se alerte para a possibilidade de que no universo científico outros trabalhos possam ter sido realizados, mas que estão ausentes nessa revisão por não se enquadrarem aos recortes aplicados. Desse modo, para estudos futuros sugere-se a ampliação do conteúdo a ser pesquisado, com acréscimo de terminologias de busca e de bases de dados. No entanto, frisa-se a aplicabilidade e relevância, no atual contexto acadêmico e científico, das bases de dados consultadas para as ciências sociais aplicadas.

Das sínteses tecidas sobre os resultados encontrados, notou-se que na primeira etapa da presente revisão, quando foram realizadas pesquisas nas bases de dados e antes da aplicação dos filtros de leitura, foram encontrados 661 estudos que possuíam de algum modo relação com a temática central. Porém, ao longo da pesquisa foi possível constatar que a maioria absoluta dos estudos se dedicavam a construir o perfil das partes envolvidas; perfil dos crimes; identificar as causas para o cometimento dos crimes; descrever o fluxo processual de tais ações; analisar jurisprudências; revisar visões teóricas de doutrinadores sobre a temática; análises teóricas e descrições comparativas sobre antes e depois da Lei Maria da Penha. Ou seja, ao final foi constatado que apenas 1,7% das produções científica se dedicaram de fato a examinar o caráter protetivo que a Lei confere as mulheres.

De acordo com o disposto na Lei Maria da Penha a proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar se fará por meio das medidas protetivas de urgência. Assim, ao analisar as onze pesquisas selecionadas se observou que a maioria ($n = 8$) não se aprofundou especificamente nas nuances das medidas protetivas de urgência, mas sim de um modo paralelo examinando a aplicação ou a efetividade da Lei Maria da Penha e a rede de atendimento as mulheres. Em grande parte, as pesquisas analisadas apenas mencionavam a problemática com as medidas protetivas de urgência, como fatos que surgiam no decorrer do estudo e que foram pontuadas como efeitos colaterais do objeto central pesquisado.

Apenas três trabalhos se dedicaram exclusivamente e com aprofundamento nas medidas protetivas, onde seus objetivos estavam no aprofundamento da principal ferramenta destinada a proteção das mulheres em situação de violência. No entanto, tais estudos se restringiram a pesquisas bibliográficas e documentais, sem o enriquecimento oportunizado por

levantamento de dados em que se prima pela oitiva de participantes com diferentes olhares dos atores envolvidos em todo o processo de proteção as mulheres.

Diante dos resultados das pesquisas reunidas por essa revisão, é possível levantar alguns fatores que apresentaram recorrência nos estudos e podem ser destacados no rol dos principais obstáculos para a eficiência das medidas protetivas de urgência, tais como: a) falta de articulação e ausência de comunicação entre as instituições que compõe a rede dificultam e atrapalham o acesso à justiça e a proteção das mulheres; b) atendimento insatisfatório, deficitário e com falta de capacitação profissional nas delegacias, IML, dique 180, fórum, ministério público; c) estruturas físicas precárias e que não atendem as necessidades são recorrentes; d) Morosidade processual; e) Ausência de tipificação criminal para o descumprimento das medidas protetivas de urgência. O item “e” encontrado na revisão não se mostra mais atual, visto que em 2020 houve edição na LMP, para a tipificação penal do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência.

Nesse capítulo de revisão se recorreu inúmeras vezes a termos como: “falta”, “ausência” e “morosidade”, que definem não apenas os obstáculos para o êxito das medidas protetivas, mas também os estudos científicos voltados para essa temática. Reforça-se a enorme necessidade de revisar a literatura a fim de construir material científico de qualidade, atual, e afinado com o aprofundamento das questões relacionadas à temática.

Diante do estado da arte do objeto de pesquisa, destacam-se indícios de que a presente pesquisa de mestrado representa certo grau de inovação e ineditismo, sobretudo por seu caráter oriundo do cenário jurídico e pela metodologia empregada.

3 MULHERES COMO SUJEITOS DE DIREITOS NO BRASIL: QUEM NÃO SE MOVIMENTA, NÃO SENTE AS CORRENTES QUE AS PRENDEM

Enquanto um construído histórico, os direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear, não compõem uma marcha triunfal, nem tampouco uma causa perdida. Mas refletem, a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, como invoca, em sua complexidade e dinâmica, o movimento feminista, em sua trajetória plural (PIOVESAN, 2014, p.71.).

A cultura ideológica hoje posta é fruto dos diversos processos envolvendo obscuros dispositivos idealizados para naturalizar condutas discriminatórias, segregadoras e inferiorizantes das mulheres dentro do contexto social. Por consequência dessa naturalização da inferioridade, as mulheres ficaram ao longo da história à mercê das mais diversas violências e formas de diminuição. Para adentrar ao atual contexto de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, será necessário primeiro compreender a trajetória das mulheres e de seus direitos, dentro do contexto social, cultural, histórico, jurídico e político brasileiro. Aliando a uma inserção aos direitos humanos e aos direitos internacionais destinados a proteção e empoderamento das mulheres.

Desse modo, o objetivo maior do presente capítulo é dialogar sobre os principais fatores que influenciam os pilares de sustentação da desigualdade de gênero e da marginalização das mulheres, compreendendo inclusive, os aspectos históricos e sociais em que os direitos das mulheres estão inseridos e os reflexos na sociedade contemporânea.

3.1 DO SEIO DA SAGRADA FAMÍLIA AO PROBLEMA PÚBLICO: OS AVANÇOS NO COMBATE AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES, NO BRASIL

Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os Direitos das Mulheres sejam questionados. Esses mesmos direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida. (BEAUVOIR, 1991).

O avanço legislativo que ostenta o Brasil contemporâneo, quanto a proteção as mulheres diante de violências doméstica e familiar, advém de uma longa e incansável batalha pela conquista do direito a dignidade humana às mulheres. Décadas de batalhas políticas, encabeçadas por movimentos feministas e sociais, que ao longo dos anos não pouparam esforços para mover os pilares sociais e políticos, com o ideal de igualdade de gênero e para

alterar o paradigma de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres, que corrói o seio da *sagrada família*, deixe de ser uma questão privada para tornar-se um problema público e político, a ser veementemente combatido (NELSON, 1996)².

Por se tratar de uma construção social, política e jurídica que influencia diretamente o fenômeno ora estudado, se faz necessário um olhar com mais afinco aos aspectos históricos e aos contextos de construção social que levaram o Brasil ao atual status de proteção às mulheres, em especial com relação às violências domésticas e familiares. Há diversas autoras que se dedicaram a registrar de modo aprofundado e sistemático a trajetória histórica dos direitos das mulheres e dos movimentos feministas no Brasil e no mundo. Por isso, neste estudo, não se adotará um só posicionamento, serão trazidas visões, informações e dados de diversas autoras e autores. Assim como, não é o foco do presente capítulo o aprofundamento exaustivo no assunto, mas apenas um recorte sobre a temática específica, a fim de proporcionar subsídios basilares de compreensão sobre o assunto, no contexto brasileiro, e prosseguimento no fenômeno objeto da presente pesquisa (IZUMINO, 1998).

A luta pelos direitos das mulheres e igualdade de condições no Brasil, não iniciou propriamente dita com as questões atreladas às violências sofridas no âmbito doméstico e familiar, mas sim pelos direitos políticos. Por isso, a importância de iniciar pelo sufrágio feminino, movimento feminista que teve início em meados de 1926, mas que se concretizou de forma plena no país apenas em 24 de fevereiro de 1932, com a edição do Código Eleitoral Provisório, onde as mulheres foram elevadas à condição de cidadãs brasileiras aptas a votar: “*Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Código*”. (BRASIL,1932). Caracterizando esse período como a primeira onda feminista.

A partir de então, inspirados pelo movimento sufragista, novos movimentos feministas começaram a tomar vida ao longo do país. Mas agora já interessados nas condições sociais inferiores que as mulheres eram submetidas, questionando a naturalização da opressão, diminuição e discriminação das mulheres (PINTO, 2003). Fortalecendo e influenciando o movimento feminista brasileiro, a filósofa francesa Simone de Beauvoir publicou o seu livro “O segundo sexo”, em 1949, que abordava a temática de modo inédito e revolucionário,

² A presente secção foi publicada como capítulo de livro, sofrendo algumas alterações na versão da dissertação. Livro: SOMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (org.). Gênero bate à porta do judiciário: aplicando o formulário nacional de avaliação de risco. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2020.

trazendo reflexões sobre o papel das mulheres na sociedade e em vários aspectos: política, psicológica, sexual e social.

Em seguida, entre 1960 e 1980, houve no país o movimento feminista denominado segunda onda, que trazia um olhar direto a respeito do patriarcado e da opressão vivenciada socialmente pelas mulheres. Objetivava-se, principalmente: a) lutar contra a ditadura militar; b) acabar com a desigualdade e discriminação das mulheres em relação aos homens; c) promover igualdade das mulheres em relação ao homem, focando no fim da supremacia masculina; d) combater as violências praticadas contra as mulheres, em especial aquelas cometidas no seio da *sagrada família*. (PASINATO, 2008).

A violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres era até então entendida como um problema exclusivamente familiar (privado), que constantemente era silenciado e negligenciado pelos três poderes. Mas a partir da segunda onda feminista os problemas familiares envolvendo violência doméstica e familiar começaram a receber visibilidade social e a repercutir em políticas públicas (PASINATO, 2009).

Ao longo desse período de movimentos e articulações políticas e jurídicas voltadas e influenciadas pelo feminismo é necessário reconhecer o trabalho de alguns, dos muitos, grupos que estimularam, reivindicaram e influenciaram à políticas pelo combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. São eles: Mulherando, Movimento Feminino pela Anistia, Grupo Sexo finalmente Explícito, Fórum Feminista do Rio de Janeiro.

Os movimentos feministas e sociais em prol do enfrentamento a violência contra as mulheres já advinham antes de 1970, no entanto, foi a partir desta data que a questão começou a ter maior visibilidade nacional e força de massa (ELUF, 2005). Em especial por conta das campanhas que tinham como slogan “quem ama não mata”, onde os principais objetivos eram: a) denunciar os milhares de casos de impunidades legais que se proliferavam pelo país, em que parceiros conjugais (namorados, noivos e maridos) assassinavam suas namoradas, noivas e esposas, alegando *legítima defesa da honra*³ e por fim restavam absolvidos (impunemente) de cruéis e inexplicáveis crimes (BLAY, 2003); b) dar visibilidade ao descumprimento das leis e ao absurdo abrandamento praticado periodicamente pelas delegacias de polícia, judiciário e poder público nos casos de violências contra as mulheres (PIMENTEL, PANDIJARJIAN,

³ Apenas em 1991 o Superior Tribunal de Justiça julgou pela improcedência da utilização da tese da *legítima defesa da honra* em casos de violência contra a mulher (PIMENTEL *et al.*, 2006). No entanto, diante dos elevados índices de violência contra a mulher e o baixo número de condenação dos agressores, questiona-se: a absolvição fundamentada na legítima defesa da honra foi extinta no Brasil ou apenas mudou de roupagem?

BELOQUE, 2006). Foi também neste contexto histórico e social que as organizações não governamentais iniciaram fortemente um trabalho paralelo de acolhimento as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, onde forneciam ajudas médicas, psicológicas e jurídicas (LINHARES, 1994).

Como consequência dessa campanha e de outras articuladas pelos movimentos feministas, ao longo dos anos, a violência contra as mulheres começou a receber atenção política e de setores públicos. Em meados de 1983 foram dados os primeiros passos de políticas públicas voltadas a situação de violência familiar e doméstica vivenciadas pelas mulheres, culminando na criação, no estado de São Paulo, do 1º Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF/SP) e o 1º Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), logo em seguida, em 1985, foi criado a 1ª Delegacia da mulher (ALVAREZ, 1990,). O exemplo de São Paulo repercutiu nacionalmente e outros estados começaram paulatinamente a adotar o exemplo, de acordo com as peculiaridades regionais. Sendo esse um dos principais marcos históricos no processo da violência contra as mulheres deixar de ser uma questão privada, confinada ao patriarcado, para torna-se uma questão pública, digna de medidas governamentais.

Inspirado nas iniciativas estaduais, o Governo federal, presidido pelo então José Sarney (PMDB, 1985-1989), instituiu o 1º Órgão Federal que tinha entre seus objetivos a criação de políticas públicas voltadas as necessidades sociais, jurídicas e políticas das mulheres, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (ADORNO, PASINATO, 2007). Foi por meio do CNDM, que as mulheres que o compunham inovaram em 1988 com a campanha “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher!” (PANDJIARJIAN, 2006). Nesse movimento, apelidado de “lobby do batom”, as mulheres sistematizaram um pacote de proposta para a nova Constituição Federal, que foi 80% atendida pela Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). Entre as propostas que não foram aceitas, estão os direitos de decidir sobre as questões sexuais e reprodutivas, inclusive sobre o aborto. Por outro lado, as propostas aceitas elevaram as mulheres a condição de digna de direitos igualitários e humanos, tais como: ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres; definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia; estabelecimento de direitos no campo da anticoncepção; igualdade de direitos e responsabilidades na família; igualdade jurídica entre homens e mulheres; proibição da discriminação das mulheres no mercado de trabalho (MELO, TELES, 2002).

Por outro lado, as propostas aceitas elevaram as mulheres a condição de dignas de direitos igualitários e humanos, tais como: ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos

das mulheres; definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia; estabelecimento de direitos no campo da anticoncepção; igualdade de direitos e responsabilidades na família; igualdade jurídica entre homens e mulheres; proibição da discriminação das mulheres no mercado de trabalho (ARDAILLON, 1989).

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, novo cenário social e político começou a ser desenhado na esfera nacional, em especial com relação a visibilidade das mulheres e os problemas políticos, jurídicos, sociais e culturais em torno da sua existência humana. Além da enorme mudança que a Constituição de 1988 trouxe ao país, foram adotadas medidas internacionais, que contribuíram enormemente para o extenso e moroso processo pela eliminação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres (PASINATO, 2010).

Entre as principais medidas internacionais que trouxeram diretamente avanços nesta área, é possível citar: Ratificação da Convenção Americana dos Direitos Humanos (1992); Extinção das reservas existentes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1994); Adesão a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995); Ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (1995); Reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (1998); Adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (2001) (PASINATO, 2008).

Na corrente de proporcionar maior eficiência a erradicação da violência contra as mulheres, como também, de desafogar o judiciário nacional dos inúmeros processos envolvendo causas de baixa complexidade, foi criada a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. No entanto, apesar da referida Lei dar atenção especial aos crimes de violência contra as mulheres, o tratava de modo simplista e com baixíssimo rigor punitivo, gerando sentimento de insegurança e injustiça nas mulheres em situação de violência. Por meio da indicada lei, os casos envolvendo violência doméstica e familiar passavam pelas audiências de conciliação e caso não houvesse acordo, o réu poderia ser beneficiado com a suspensão condicional do processo, com a transação penal ou até mesmo com penas alternativas, como prestação de serviço à comunidade e pagamento de cestas básicas. Diante deste cenário, que mais uma vez encobria crimes perversos e abrandava práticas de crimes contra as mulheres, levantaram-se movimentos feministas e sociais em busca de uma lei

com maior rigor punitivo e que fornecesse segurança jurídica as mulheres em situação de violência (PASINATO, 2011).

Imerso em todo esse contexto social, jurídico e político até então descrito, diversas mulheres em situação de violência doméstica e familiar lutavam diariamente para permanecer vivas e para protegerem seus corpos, mentes e almas. Uma mulher em situação de violência, em especial, conseguiu não só a proeza de permanecer viva, como também, colaborou imensamente para mudar rumo histórico do Brasil com relação a questão. A mulher em situação de violência chama-se Maria da Penha Maia Fernandes, que por anos de casamento foi submetida a terríveis violências domésticas e familiares, sendo seu algoz o próprio marido, até que em 1983 culminou em duas tentativas de homicídio, que por consequência a deixaram paraplégica. Ao longo de 19 anos a vítima buscou no judiciário brasileiro a condenação do agressor e a proteção do Estado. No entanto, por meio de diversas artimanhas processuais e devido a morosidade processual, o agressor continuava impune, apresentando risco a vida dela e diminuindo a qualidade de vida que ainda tinha (PENHA, 2015).

Após anos de batalhas judiciais e não vendo êxito em sua busca, Maria da Penha Maia Fernandes decidiu por submeter o seu caso a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), com o auxílio do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL). Diferentemente do que ocorria no Brasil, a CIDH/OEA processou de modo ágil o caso. Sendo que, o Brasil, considerado revel no processo, foi por fim responsabilizado pela omissão, negligência e tolerância processual no caso apreciado (PENHA, 2015).

Ao responsabilizar o país no caso descrito, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos estabeleceu recomendações, diretrizes, as quais o Brasil deveria cumprir com relação ao tema, conforme citação da parte final:

A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. (CIDH, Relatório No. 54/01, Caso 12.051. Maria Da Penha Maia Fernandes, Brasil).

Frente ao novo cenário que se apresentava no país, onde: a Constituição de 1988 garantia direitos igualitários entre gêneros; a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 havia sido rechaçada pelos movimentos feministas; as recomendações pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos se não fossem atendidas poderiam ocasionar bloqueios econômicos internacionais, o Brasil se viu coagido a tomar providências mais equânimes quanto a situação, momento em que após uma elaboração que durou por volta de cinco anos, a tão esperada lei foi sancionada: Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, como também, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PASINATO, 2011).

A referida Lei trouxe inúmeros mecanismos de proteção as mulheres em situação de violência, assim como, de agilidade processual. Entre os principais pontos da lei, que fazem conexão direta com a presente pesquisa, é possível elencar: a) o reconhecimento da violência baseada no gênero; b) a conceituação das diferentes formas de violência contra as mulheres; c) a criação de medidas protetivas de urgência e assistências as mulheres em situação de violência; d) a impossibilidade da aplicação da Lei 9.099/1995 nas ações envolvendo violência doméstica e familiar contra as mulheres.

As medidas protetivas de urgência (MPU) objetivam primariamente a preservação da integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial da mulher que sofreu, ou que está na eminência de sofrer, violência doméstica e familiar, assim como, dos seus filhos e familiares. Em segundo momento, mas não menos importante, o foco das medidas protetivas de urgência é a preservação do local do crime, das testemunhas e das mulheres em situação de violência, a fim de que haja preservação das provas e testemunhas para uma investigação eficiente do crime e conseqüentemente proporcionar subsídios para um processo justo e rápido.

Quando o país, enfim, conquistou o patamar de possuir uma lei específica que atenda precisamente ao objetivo internacional de eliminar a violência doméstica e familiar praticada

contra as mulheres, nova batalha começou. Dessa vez, pela implementação eficiente da lei, visto que até hoje possui resistências⁴ em vários setores do judiciário, da política, da saúde, das delegacias, enfim, de toda a sociedade. A “experiência tem demonstrado que é muito mais fácil criar e mudar leis, do que alterar práticas institucionais e valores morais com relação à violência contra a mulher” (PASINATO, 2009, p.15).

Desse modo, não há efeitos práticos ao criar uma lei que atenda às necessidades sociais, mas não investir massivamente na constante capacitação e conscientização das “práticas institucionais das pessoas encarregadas da aplicação das leis e do atendimento nos serviços especializados” (PASINATO, 2009, p.16).

A dificuldade na implantação integral da Lei 11.340/2006 podem ser traduzidas por alguns dados que desenham a situação nacional, como por exemplo, após 12 anos da vigência da lei o Brasil contava com apenas 122 Varas e Juizados exclusivos em violência doméstica e familiar, sendo que Santa Catarina possui (até junho/2020) apenas uma única vara exclusiva. Os processamentos das ações judiciais relacionadas a temática continuam sendo morosos e abarrotam o judiciário, conforme as estáticas referentes ao número de casos pendentes dos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente: 892.273, 946.541, 1.009.165 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018). O índice de feminicídio também aparece com vertiginoso crescimento nos últimos três anos, respectivamente 3.339, 4.209 e 4.461. Já quanto as medidas protetivas de urgência, o único dado nacional encontrado é da pesquisa do Conselho Nacional De Justiça (2018), que apresentou número de concessões nos últimos três anos, que corresponde respectivamente, em ordem cronológica: 249.595; 291.746; 339.216. No entanto, não há cruzamento de dados sobre: por quanto tempo essas medidas foram mantidas? Essas medidas foram suficientes para a proteção das mulheres beneficiadas por elas? Quantas dessas mulheres na vigência da medida protetiva voltaram a sofrer violência? Quantas dessas mulheres foram assassinadas na vigência da medida protetiva? Inúmeros cruzamentos de dados e indagações poderiam ser feitos, questionando a eficiência da proteção das medidas.

⁴ Diante da resistência de magistrados brasileiros em aplicar a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, assim como, por divergências jurisprudenciais aplicadas a ela, foram submetidos ao Supremo Tribunal Federal (STF) as ações de controle concentrado de constitucionalidade: Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19, promovida pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, ambas julgadas em 9 de fevereiro de 2012. Em síntese, o STF fixou entendimento pela constitucionalidade da Lei; pela inaplicabilidade da Lei 9.099/1995 aos crimes abrangidos pela Lei Maria da Penha; pela legitimidade do Ministério Público para deflagrar ação penal contra o agressor sem necessidade de representação da vítima em crimes de lesão corporal de caráter leve.

Observa-se que ao longo da história brasileira o fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres transpassou fronteiras entre as esferas privadas e públicas, implicando em mudanças de contextos sociais e políticos. Mas a invisibilidade das mulheres dentro da sociedade patriarcal a qual atualmente vivemos, ainda é latente e se configura com restrições de acesso à justiça e até a própria cidadania dessa sujeita de direitos.

3.2 VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES PELA PERSPECTIVA DAS CATEGORIAS GÊNERO E MULHER

A Lei Maria Penha (2006), resultado de longas e árduas batalhas feministas para transformar a violência doméstica e familiar em um problema público, e conseqüentemente, trouxe ao cenário jurídico e social brasileiro um novo paradigma: a violência de gênero. A referida lei inova ao definir a violência doméstica e familiar como uma violação dos direitos humanos (Brasil, art. 6º, 2006) e principalmente, como uma espécie de violência baseada no gênero: “Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, art. 5º, 2006). Desde então há produções científicas que se dedicam a discutir sobre a configuração, características e limites da violência de gênero a partir da Lei Maria da Penha.

Há várias correntes teóricas que se dedicam a compreender a problemática da violência de gênero e a violência contra as mulheres. No entanto, antes de adentrar ao assunto propriamente dito, é necessário pontuar que não há consenso entre os/as autores/as a respeito da utilização dos termos: *violência de gênero*, *violência contra mulheres*, *violência doméstica e familiar*, como se todos possuíssem o mesmo significado. Saffioti (2004) entende que dentro da violência de gênero comporta a violência contra as mulheres, porém, essa não é a sua modalidade única, apesar de ser a mais recorrente. Já Teles e Melo (2002) pontuam a utilização da terminologia violência de gênero para categorizar as violências praticadas contra as mulheres por elas serem mulheres, desde 1990:

A violência de gênero é uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de

socialização das pessoas. A violência de gênero pode ser entendida como violência contra a mulher (TELES E MELO, 2002, p. 37).

Deste modo, para a presente pesquisa optou-se pela utilização da segunda corrente, Melo e Teles (2002), tendo em vista a forte adequação com a temática central da pesquisa e com a recorrente utilização do termo empregando essa conotação nos estudos e materiais contemporâneos.

Entre as várias correntes teóricas que se dedicam a compreender a problemática da violência de gênero e a violência contra as mulheres, foram selecionadas três correntes que guardam estreita relação com o fenômeno ora pesquisado, que podem ser diferenciadas de acordo a compreensão utilizada na análise do fenômeno da violência de gênero, e, também podem ser entendidas como uma progressão histórica da análise sobre a questão. A primeira teoria concentra-se na definição da violência de gênero como a dominação exercida pelos homens contra as mulheres. As mulheres sendo entendidas como vítimas da dominação masculina, mas também como cúmplice de tais atos. A principal teórica a defender tal corrente foi a filósofa política Marilena Chauí (1985), que apesar de entender a violência de gênero como consequência da dominação masculina, compreendia a mulher como cúmplice de tais violências sofridas. Visto que a mulher era colocada no papel de instrumento da dominação e por tal não possuía vontades e poder de escolha, como também, impossibilidade de romper com a situação posta. Evidente que essa teoria possui direta relação com a época em que foi produzida (1985) e com o cenário político e social posto. Alguns autores corroboram com esse entendimento, mas a maioria diverge com relação a suposta cumplicidade exercida pela mulher.

Ao divergir da primeira corrente, a segunda linha teórica entende a violência de gênero como o resultado do patriarcado, capitalismo e racismo, onde apesar da mulher ser compreendida como um sujeito social e autônomo, foi (é) ao longo da história sujeitada, dominada, controlada, explorada e limitada socialmente pelos homens. Para essa corrente, a dominação das mulheres é mantida, alimentada e recebe nova roupagem ao longo dos tempos para beneficiar exclusivamente os homens, brancos e ricos. Desse modo, mesmo com mudanças culturais e sociais a dominação continua presente, onde nas palavras de Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (1993), em seu livro intitulado *O Poder do Macho*: “Dada sua formação de *macho*, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este “destino” como *natural*” (SAFFIOTI, 1993, p. 50).

Influenciada pelas perspectivas feminista e marxistas, Saffioti (2004) contraria Chauí (1985) em considerar as mulheres como cúmplices nas relações de violência de gênero, e atribui as mulheres a condição de sujeito completo e perfeito, mas inserido em contexto social e político, particular e público, de desigual poder com os homens, onde as mulheres sempre ocupam o lugar de inferioridade. Para Saffioti (2004), nas relações de violência de gênero a mulher ocupa a posição de vítima, pois é coagida a ceder, por não possuir poder e força suficiente para interromper ou até mesmo para proibir as diferentes formas e em diversos contextos de violência.

A terceira e última corrente teórica, se caracteriza por ser a mais recente e a que trouxe as principais mudanças para a atual percepção sobre a violência de gênero. Essa teoria não descarta as anteriores, mas relativiza o papel de dominação exercido pelos homens e a qualidade de vítima, na qual as mulheres foram inseridas. A principal representante é a Professora Livre-Docente do Departamento de Antropologia (UNICAMP, 2010), Maria Filomena Gregori, que após realizar um estudo no SOS-Mulher de São Paulo, publicou o livro intitulado *Cenas e Queixas*, em 1993. A teoria embasada pela autora se restringe à violência de gênero dentro de relacionamentos afetivos, no qual entende que a violência não constitui uma relação de poder, neste contexto. Mas sim da constituição de um processo de comunicação entre a mulher e o homem. A principal pretensão da autora seria compreender os contextos que está inserida a violência de gênero, o significado de cada elemento e qual a responsabilidade de cada ator envolvido neste processo. A partir das suas reflexões e produções, autores e agentes que trabalham com a temática manifestaram-se de modo a refutar tais ideias. No entanto, paulatinamente a comunidade científica e acadêmica passou a desenvolver novas teorias a partir da relativização da dominação *versus* vitimização. Foi neste momento que deixou de ser empregado o termo *vítima de violência* para utilizar *mulher em situação de violência*. Justamente para tirar a mulher da categorial engessada e fixa de vítima, para promovê-la autora do seu destino.

A Lei Maria da Penha emprega a evolução do conceito de relativização desenvolvido por Maria Filomena Gregori, ao prever em seu texto *mulheres em situação de violência*:

Art. 1º - Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; **e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar** (BRASIL, art. 1º, 2006) (grifo das autoras).

Algumas autoras que se dedicam ao estudo da violência de gênero, promoveram críticas e discussões a respeito da teoria levantada pela Gregori (1993), a exemplo de Cecília Macdowell Santos e Wânia Pasinato Izumino (2005), no qual de um modo geral levantaram pontos construtivos e outros discordantes, tais como: a) é necessário relativizar o modelo de dominação, para se concentrar no contexto que a violência ocorre, pois a análise do todo fica prejudicada com a soberania do discurso da vitimização a mulher; b) Gregori (1993) coloca a mulher e o homem em condições de igualdade sociais, o que não é possível conceber, pois a violência de gênero está diretamente ligada a essa relação de poder; c) a análise dos dados na pesquisa de Gregori (1993) se mostrou deficiente, por desconsiderar dois contextos relevantes que poderiam interferir no resultado final; d) a autora, Gregori (1993), generaliza as queixas realizadas pelas mulheres em situação de violência. O que para Izumino e Santos (2005) constitui dado importante de análise, pois neste momento há a possibilidade de inversão da detenção do poder, onde a mulher pode protagonizar o seu destino. Desse modo, seria relevante e teria potencial de interferir no resultado final da pesquisa e conseqüentemente da teoria, que encabeça a terceira corrente, de relativização da dominação e vitimização.

Não há consenso doutrinário com relação a compreensão da problemática da violência de gênero. No entanto, tais teorias podem ser entendidas como elementos que se completam diante da evolução social. Onde é possível extrair pontos de concordância e discordância, com embasamentos teóricos e, até mesmo, práticos em tais sentidos. A fim de proporcionar a melhor compreensão da dinâmica e articulações inerentes a temática.

Por outro lado, diante da análise das teorias que decorrem da violência de gênero, seria necessário esmiuçar a temática sobre “o que é gênero?”. O que demandaria longo aprofundamento na articulação e exame de diversas teorias, em especial as de Judith Butler e Simone de Beauvoir. No entanto, não é objetivo da presente pesquisa o aprofundamento e discussão teórica sobre a temática. Por outro lado, é essencial uma definição como ponto de partida para a pesquisa.

Após analisar algumas das teorias de gênero desenvolvidas, entre elas a de Judith Butler, Simone de Beauvoir, Joan Scott, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, foi observada maior aderência com a presente pesquisa, a teoria de gênero desenvolvida pela autora Joan Scott, o qual se adota como um dos referenciais a serem utilizados:

Minha definição de gênero tem duas partes e várias subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder (SCOTT, 1989 p. 20).

Em síntese, o sustentáculo da conceituação de gênero adotado pela autora está apoiado em duas premissas: A – ser elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças de sexos; B – Ser uma forma de constituir as relações de poder. Quanto a primeira premissa, a autora esclarece que se configura por quatro elementos que se relacionam, sendo eles: I – “Símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (e com frequências contraditórias)” (SCOTT, 1989, p. 20): Apesar de haver possibilidade de múltiplas interpretações dos símbolos, culturalmente se restringem a condições binárias, como homem e mulher. II - "Conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas” (SCOTT, 1989, p. 21): Para a autora os conceitos estão intrinsecamente relacionados com a doutrinação religiosa, científicas, educativas, jurídicas e políticas, que instituem categorias binárias incontestáveis, como o que é ser masculino e feminino. Relacionando conceitos e características para cada símbolo, como por exemplo: o homem deve ser forte e grosseiro, enquanto a mulher deve ser delicada. Sendo que qualquer transição ou inadequação a tais conceitos e características, revele em uma retaliação social. III – “Explodir a noção de fixidade, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros” (SCOTT, 1989, p. 21). A autora expõe críticas sobre o engessamento histórico das práticas sociais e políticas, como do regresso a situações *a quo* que não possuem relevância social e política, mas que insistem em ser reforçadas e com tentativas de novas implementações, um exemplo prático são as mulheres iranianas voltarem a obrigatoriedade do véu após Aiatolá Khomeini subir ao poder. IV – “Identidade subjetiva” (SCOTT, 1989, p. 22): a autora descreve sobre a construção social das identidades de gênero a partir da formação dos símbolos e conceitos pré-definidos, tecendo críticas aos historiadores a respeito da formação das identidades de gênero, que deveriam ser analisadas sob ótica de homens e mulheres reais, inseridos em contextos de atividades, organizações sociais e representações culturais historicamente situadas.

A segunda premissa da conceituação adotada por Scott (1989), consiste em que o gênero é uma forma de constituir as relações de poder. E sobre a questão a autora elucida que

“o gênero é um campo primeiro no seio do qual ou por meio do qual o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas parece ter constituído um meio persistente e recorrente de tornar eficaz a significação do poder” (SCOTT, 1989, p. 23).

Ao final do seu estudo intitulado “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”, tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila, a autora pontua questionamentos reflexivos, que apesar de serem feitos em 1989, continuam pertinentes e até com grande visibilidade após mais de 30 anos:

Qual é a relação entre as leis sobre as mulheres e o poder do Estado? Porque (e desde quando) as mulheres são invisíveis como sujeitos históricos, quando sabemos que elas participaram dos grandes e pequenos eventos da história humana? O gênero legitimou a emergência de carreiras profissionais? Para citar o título de um artigo recente da feminista francesa Luce Irigaray, o sujeito da ciência é sexuado? Qual é a relação entre a política do Estado e a descoberta do crime de homossexualidade? Como as instituições sociais têm incorporado o gênero nos seus pressupostos e na sua organização? Já houve conceitos de gênero realmente igualitários sobre os quais foram projetados ou mesmo baseados sistemas políticos? (SCOTT, 1989, p. 30).

A autora produziu tais questionamentos com o objetivo de proporcionar, na busca pelas respostas, um novo paradigma para velhas questões e impulsionar a visibilidade da participação das mulheres no constructo social e político, onde o gênero poderá passar por um processo de reestrutura com o objetivo de igualdade em todos os contextos.

A presente pesquisa parte da conceituação de Scott (1989) e das desigualdades de poder que geram (são geradas pela) a violência de gênero. Buscando compreender o fenômeno a partir do momento em que as mulheres, quando inseridas em uma situação de violência, decide denunciar ao poder público as práticas criminosas contra si perpetradas. Momento este que pode ser interpretado como a posse do poder pela mulher, em busca de igualdade de gênero. Desse modo, frente a (suposta) nova distribuição do poder, como garantir a proteção a essas mulheres? Como garantir que essas mulheres, que (supostamente) agora ostentam (utópico) equilíbrio na relação de poder, goze do direito de viver uma vida digna e sem violências?

Por outro lado, a identidade da mulher necessita também de análise, pois essa categoria também sofreu (e ainda sofre) variações ao longo da história. Até 1970 “os sujeitos submergiam às estruturas” (GONÇALVES, 2005, p 64), em duas frentes distintas: I – considerando que predominavam as análises macrossociais e estruturalistas nos estudos sobre sujeitos sociais, praticamente sufocando as individualidades e particularidades do sujeito, e, II – os estudos sobre as temáticas da esfera privada não eram considerados como questões políticas, e as

mulheres habitavam o setor privado e não público, por isso a (des)importância empregada (GONÇALVES, 2005, p. 70).

Neste contexto, teorias e estudos feministas partiram para a análise da categoria homem, momento em que se observou que essa categoria, em um contexto universal, só era cabível ao homem branco, ocidental, burguês e heterossexual, excluindo todas as interseccionalidades e desprezando outras características majoritariamente predominantes (HARDING, 1993, p. 8-9). O que se reflete, evidentemente, na categoria mulher, onde a simples categoria “mulher” não é capaz de abarcar todas as identidades, particularidades e contextos de raça, classe, cultura e outros aspectos relevantes:

O feminismo tem tido um importante papel na demonstração de que não há e nunca houve homens genéricos - existem apenas homens e mulheres classificados em gêneros. Uma vez que se tenha dissolvido a ideia de um homem essencial e universal, também desaparece a ideia de sua companheira oclusa, a mulher. Ao invés disso, temos uma infinidade de mulheres que vivem em intrincados complexos históricos de classe, raça e cultura. (HARDING, 1993, p. 8)

Em igual sentido Grazielly Alessandra Baggenstoss (2018) afirma que “uma teoria que se pretenda feminista deve articular a função de demonstrar (ou continuar demonstrando) que nunca existiu nem existe um homem ou uma mulher genérica, que seja modelo de exemplo para todas as demais pessoas, para fins de legitimação de sua existência” (BAGGENSTOSS, 2018, p. 202).

Diante da percepção de que não há uma mulher universal e de que mesmo dentro de uma categoria, como mulher, há diferenças entre seus pares, optamos pela utilização da categoria com a nomenclatura no plural: *mulheres*, pois essa abarca a infinidade de contextos de raça, classe, cultura e outros aspectos relevantes.

Ainda, tendo por base a desconstrução de que o gênero é obrigatoriamente um reflexo direto do sexo biológico (BUTLER, 2011), e que, o gênero é usualmente utilizado como ferramenta de articulação do poder através da opressão, adota-se a extensão do conceito de gênero a todo humano que se compreenda como mulher e que exerça socialmente tal função, por tal incluindo nesses aspectos as travestis, transexuais, gays etc. Dessa forma, a violência doméstica e familiar baseada no gênero abrange toda conceituação ora definida, ao menos na presente pesquisa, visto que esse não é um entendimento universal.

4 A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIAS

Do ponto de vista normativo, a grande maioria dessas mudanças foi bastante positiva e representou um avanço no tratamento do tema, mas algumas não tiveram impacto, outras tiveram, até mesmo, um impacto especialmente negativo no enfrentamento jurídico da problemática. (...)ainda são gritantes os limites entre a lei e o acesso aos direitos, na prática, para as mulheres vítimas de violência (PANDJIARJIAN, 2006, p.13).

Não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha (LMP) (BRASIL, 2006), trouxe grande significado e profundas modificações no cenário jurídico, político, social e cultural do país com relação as violências domésticas e familiares baseadas no gênero. Percebido, também, como um reflexo das intensas lutas dos movimentos feministas em busca da igualdade de gênero e representando uma conquista feminina da cidadania (MORAES, SORJ, 2009). A citada lei representa grande avanço, pois abrange medidas judiciais e extrajudiciais adotando uma concepção ampla de acesso à justiça e a direitos a partir da perspectiva de gênero. Desse modo, através dela foi construído um planejamento de rede complexa de enfrentamento e serviços as mulheres em situação de violências domésticas e familiares baseada no gênero, a qual está sistemicamente ligada aos três poderes do estado, assim como, nas três esferas do governo (PASINATO, 2011).

Com o advento da Lei Maria da Penha foi inserido no cenário político e jurídico nacional um novo paradigma e uma nova perspectiva, a lei acabou por redefinir o conceito da violência baseada nas desigualdades de gênero (PASINATO, 2010). A partir de então, inúmeros investimentos públicos foram direcionados a atender o objetivo geral da lei, repartidos em três frentes distintas de atuação: a) punição do agressor; b) proteção integral da mulher em situação de violência; c) prevenção e educação sobre o crime de violência doméstica e familiar baseada no gênero (PASINATO, 2010).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é clara ao estabelecer em seu texto a proteção e segurança as mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero, objetivando coibir e prevenir tais violências, assim como, proteger a mulher em situação de violência que denuncia o crime. No entanto, pesquisas apontam que apesar das muitas evoluções legislativas e sociais das últimas décadas, ainda há um grande distanciamento entre o que já está estabelecido nas leis, o efetivo acesso à justiça e o cumprimento das decisões judiciais (BARSTED, 2011; RODRIGUES, CORTES, 2013). Ou seja, persistem lacunas entre

o direito em tese e a aplicação do direito na prática, onde as mulheres em situação de violência encontram muitos obstáculos para alcançarem a proteção garantida pela Lei Maria da Penha, através das medidas protetivas (PASINATO, 2015).

Neste capítulo apresentamos as três frentes distintas de atuação quanto ao objetivo da Lei 11.340/2006 (LMP), e que possuem relação direta com o fenômeno estudado na presente pesquisa. Buscando contextualizar a teoria jurídica em torno do fenômeno da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, tornando-se, desse modo, a própria lei como parte do referencial teórico dessa pesquisa. E partindo desse panorama teórico, é que serão discutidos os resultados obtidos na pesquisa empírica. Traçando, assim, um paralelo objetivo entre a norma da LMP e a realidade vivenciada pelas mulheres na contemporaneidade, observando eventuais lacunas. A segunda parte deste paralelo será apresentada na seção de resultados da pesquisa empírica.

4.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA LEI MARIA DA PENHA

[...] A prevalência de estereótipos culturais discriminatórios por razões de gênero segue constituindo um obstáculo ao exercício dos direitos das mulheres e meninas e impede seu acesso à administração de justiça e contradiz a obrigação de devida diligência dos Estados que devem modificar padrões sociais e culturais de homens e mulheres e eliminar preconceitos e práticas consuetudinárias baseadas em ideias estereotipadas de inferioridade ou superioridade de algum dos sexos (MESECVI/OEA, 2014. p. 3).

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inicia seu texto legal delimitando seus objetivos e limites para criação de mecanismos de coação e prevenção as violências domésticas e familiares contra as mulheres, sustentada nos pilares da Constituição Federal de 1988, assim como, nas convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil. Constituindo um passo de extrema importância, em especial para época (2006), tendo em vista que o Brasil promulgou convenções e tratados internacionais, pelo menos, desde 1992, que previam a proteção das mulheres, mas até então não havia uma lei específica com diretrizes para combater e prevenir tais violências especificamente, em suas particularidades e peculiaridades.

Algumas das importantes convenções e tratados internacionais ratificados pelo país e que são, também, sustentáculos para a criação da Lei Maria da Penha, e, demonstram longa batalha para implementação de uma lei que se adeque as necessidades específicas do país e da realidade vivenciada pelas mulheres: Carta das Nações Unidas – promulgada em 22 de outubro

de 1945, pelo Decreto nº 19.841; Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) – promulgada em 22 de novembro de 1969, pelo decreto nº 678; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, promulgada em 1º de agosto de 1996, pelo decreto nº 1.973; Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgado em 30 de julho de 2002, pelo decreto nº 4.316; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada em 13 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 4.377; Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgada em 12 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.017.

Diante do objetivo da lei de assegurar a todas as mulheres, indistintamente, uma vida livre e sem violência, mesmo nos contextos de desigualdades, de todos os níveis, no país, a Lei traz em seu artigo 2º a especificação de que “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião” (Lei 11.340/2006, art. 2º) toda as mulheres são consideradas sujeitas de direitos, e, por tal, devem ter preservada a “saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (Lei 11.340/2006, art. 2º). Observa-se o cuidado deste artigo em contemplar todas as mulheres em suas particularidades e necessidades, justamente a fim de (se esforçar para) contemplar proteção legal a todas. Evidente que no contexto brasileiro tal detalhe é necessário em virtude do elevado grau de preconceito e discriminação de toda ordem.

Após assegurar expressamente e legalmente que as mulheres são abrangidas pela proteção dos direitos humanos e que deve ser a elas assegurados os direitos fundamentais para uma vida digna, a lei passa a então criar formas de assegurar tais direitos. Incluindo nessa obrigação, não apenas o poder público, mas tornando também uma obrigação de toda a sociedade em criar as condições para o efetivo exercício dos direitos, começando por estipular, com tonalidade de políticas públicas, que o poder público deverá se articular para criar mecanismos de proteção e prevenção a “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Lei 11.340/2006, art. 3º) contra as mulheres, nos contextos familiares e domésticos. E ainda traz em seu caput, discriminadamente várias formas de assegurar esse acesso a dignidade humana, tais como “Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura,

à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (Lei 11.340/2006, art. 3º).

Apesar da assertividade, coerência e atenção da lei, não é possível deixar de notar que toda essa (suposta) segurança legislativa já existia no país, por meio de outras leis como por exemplo o código penal, a própria constituição federal, e, ainda, pelas ratificações das convenções e tratados internacionais. No entanto, no país as citadas leis não atravessavam a impenetrável camada que diferenciava e excluía as mulheres na sociedade, e, também, as várias formas de ser das mulheres. Desse modo, apesar de no texto legal as mulheres já gozarem de todos esses direitos e garantias, desde, no mínimo 1988 quando da promulgação da Constituição Federal, na prática essa proteção, não chega a todas as mulheres indistintamente das classes, raças, culturas, níveis educacionais, orientações sexuais, religiões e idades.

Aliado a toda essa conjectura de proteção e de finalmente trazer para a realidade social a promoção da dignidade humana das mulheres, a lei traz em seu texto expreso a necessidade de um olhar cuidadoso para as “condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (Lei 11.340/2006, art. 4º). É público, notório e incontestável que as mulheres em situação de violências possuem condições, necessidades e peculiaridades específicas, em virtude da situação de violência, e nada mais coerente e sensato do que observar tais peculiaridades no momento da interpretação e aplicação das leis. Quanto a essas peculiaridades, será exposto e pesquisado com maior profundidade no próximo capítulo desta pesquisa. No entanto, como pesquisadoras, nos questionamos: na prática são consideradas essas peculiaridades? Ou estamos novamente frente a uma lei morta e que não penetra as grossas e excludentes camadas sociais?

4.2 VIOLÊNCIAS BASEADAS NO GÊNERO NOS ÂMBITOS DOMÉSTICOS E FAMILIARES

A prática da violência doméstica e sexual emerge nas situações em que uma ou ambas as partes envolvidas em um relacionamento não cumprem os papéis e funções de gênero imaginadas como naturais pelo parceiro. Não se comportam, portanto, de acordo com as expectativas e investimentos do parceiro, ou qualquer outro ator envolvido na relação (TELES; MELO, 2003, p.19).

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha/ LMP) não alcança todos os tipos de violências que diariamente as mulheres são submetidas neste país, sendo voltada

exclusivamente para aquelas violências que ocorrem nos âmbitos domésticos e familiares, ou seja, aquelas violências que ocorrem no *seio da sagrada família brasileira*. E ainda, mesmo diante das violências especificamente nesses âmbitos, a lei se dedica aquelas violências baseadas na discriminação de gênero. Ou seja, aquelas que expressam dominação, subordinação e desqualificação das mulheres, simplesmente por serem mulheres.

As violências domésticas e familiares abarcadas pela Lei Maria da Penha dependem da configuração como violência de gênero. E isso traz um retorno na motivação da criação dessa lei, volta na questão dos estereótipos de gênero, no papel tradicionalmente imposto as mulheres, nas expectativas heteronormativas sociais atribuída as mulheres, sendo que o exposto atua como fatores predominantes nas discriminações social das mulheres e na atribuição e foco das violências, não só doméstica e familiar, mas de todo tipo, contra elas:

As atitudes tradicionais, segundo as quais se considera a mulher como subordinada ou se lhe atribuem funções estereotipadas, perpetuam a difusão de práticas que implicam violência ou coação, como a violência e os maus tratos na família, os casamentos forçados, o assassinato pela apresentação de dotes insuficientes, os ataques com ácido e a circuncisão feminina. Esses preconceitos e práticas podem levar a justificar a violência contra a mulher, como uma forma de proteção ou dominação. O efeito desta violência sobre sua integridade física e mental é privá-la do gozo efetivo, do exercício e, ainda, do conhecimento de seus direitos humanos e liberdades fundamentais (Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos *apud* Comitê CEDAW, Recomendação Geral n° 19, 2014, p. 27).

E neste contexto, a Lei Maria da Penha atribui como violência de gênero o poder e a opressão exercidos em desfavor das mulheres, trazendo a elas prejuízos de várias ordens. As ações nas quais os homens (prioritariamente) atuam como se tivessem domínio, posse, poder ou direitos sobre as mulheres. Como por exemplo: quando um marido obriga a esposa ao ato sexual por ser este o dever da sua mulher – satisfazer o marido; quando um homem agride fisicamente uma mulher para que essa aprenda a respeitá-lo e a obedecê-lo – por ser este o lugar das mulheres; quando um ex-marido mata a ex-esposa, pois ela queria o divórcio – as mulheres são entendidas (por eles) como objetos de posse. Nesses exemplos é possível observar não só condutas tipicamente machistas e violentas, como também, os prejuízos amargamente contabilizados pelas mulheres e que configuram como condutas tipicamente baseadas no gênero, exatamente como prevê a lei.

No texto legal ora objeto de estudo, inicialmente se dedica em delinear o significado de violência doméstica e familiar a ser considerado quando da aplicação e interpretação desta lei, especificando com “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte,

lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Lei 11.340/2006, art. 5º). Dando amplitude as diferentes formas de sofrimento, opressão e diminuição que as mulheres sofrem em diferentes contextos. Inclusive, inovando em trazer especial atenção ao sofrimento psicológico, moral e patrimonial, que até então era pouco observado, apesar da grande ocorrência.

O título II, capítulo I da referida Lei, traz dois artigos (Art. 5º e 6º) para delimitar o local de ocorrências das violências que a proteção desta lei contempla. Sendo o primeiro deles no âmbito da unidade doméstica, que é compreendido pela lei como sendo “o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (Lei 11.340/2006, art. 5º, I). Em seguida, a lei define a ocorrência das violências no âmbito familiar, como sendo aquelas que ocorrem entre “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (Lei 11.340/2006, art. 5º, I).

Observa-se que a Lei buscou flexibilizar e quebrar paradigmas sociais quando das definições de ambientes domésticos quando da ocorrência de violência doméstica contra as mulheres. Incluindo em suas hipóteses qualquer contexto social e configuração de ambiente doméstico, desde que se configure como um espaço de convívio permanente de pessoas, incluindo, por exemplo, ambientes comumente discriminados para esse fim, como: casas repúblicas, moradias comunitárias, asilos e abrigos. Também deixa como desnecessário o vínculo familiar entre os sujeitos envolvidos, ampliando ainda mais a proteção a ser agregada e conferida as mulheres.

No mesmo sentido acontece com as violências que ocorrerem no âmbito familiar, mais uma vez a lei se mostra como inovadora, ao estabelecer um conceito de família que difere do conceito cristalizado socialmente, de que família é apenas aquela formada por marido, esposa, filhos e parentes consanguíneos. A lei amplia o conceito familiar para incluir indivíduos ligados ou não por laços sanguíneos, naturais, afetivos, por afinidade ou simplesmente por vontade expressa. Consequentemente, a flexibilização de tais conceitos, que até então restavam engessados socialmente, trouxe as mulheres mais oportunidades de garantia de seus direitos, frente aos seus contextos de particularidade e especificidades.

Não há como deixar de notar que uma grande parcela das violências sofridas pelas mulheres ocorre justamente ao término de uma relação de afeto, ou, ao término de uma convivência familiar ou doméstica. Por isso a lei também trouxe expressamente a previsão de abrangência para as hipóteses de violências perpetradas por sujeitos que deixaram de ter esse

convívio doméstico e familiar, ou essa relação de afeto, conforme previsão do inciso III, do art. 5º da Lei: “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.

4.3 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência doméstica fundamenta-se em relações interpessoais de desigualdade e de poder entre mulheres e homens ligados por vínculos consanguíneos, parentais, de afetividade ou de amizade. O agressor se vale da condição privilegiada de uma relação de casamento, convívio, confiança, amizade, namoro, intimidade, privacidade que tenha ou tenha tido com a vítima, bem como da relação de hierarquia ou poder que detenha sobre a vítima para praticar a violência (CAVALCANTI, 2010, p. 51).

A Lei 11.340/2006, em seu Art. 7º, dedica-se a definir as várias formas de violências domésticas e familiares contra as mulheres, abrangidas por esse texto legal, como sendo: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Neste aspecto a citada lei vai mais além que a própria convenção internacional que a serve de pilar: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará, pois contempla, também, as violências patrimoniais e morais, não abarcadas pela convenção. Ainda, em um tom de política pública educativa, a Lei 11.340/2006 chega a trazer um rol exemplificativo de cada uma das violências.

Antes de dedicar atenção a cada um dos conceitos dos tipos de violências abrangidas pela Lei 11.340/2006, se faz necessário observar como importantes autoras que estudam os fenômenos atrelados as violências e as mulheres, definem e classificam a violência. Cada qual com critérios próprios. Heleieth Saffioti, entende que “(...) Trata-se da violência com ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p.17) e quanto a extensão e reflexo dos danos sofridos em virtude da violência, a autora define que “(...) mesmo não se tratando de efeitos tangíveis, são passíveis de mensuração. Há escalas psiquiátricas e psicológicas destinadas a medir as probabilidades de vir a vítima a cometer suicídio, a praticar atos violentos contra outrem, considerando-se, aqui, até mesmo animais assassinados com crueldade” (SAFFIOTI, 2004, p.17).

As autoras Maria Amélia de Almeida Teles e Monica de Melo, ao trabalharem o conceito de violência a definem como “uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade, é constranger, é tolher a liberdade,

é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta” (TELES; MELO, 2002, p. 15). E em sentido amplo as autoras concluem que “é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano”. (TELES; MELO, 2002, p. 15).

A violência está diretamente ligada ao exercício do poder e a necessidade da sua manutenção, quando o opressor se sente ameaçado. A violência está inserida na sociedade de modo naturalizado, na ideia de utilização de coerção para conseguir o poder desejado. Historicamente usado nas guerras e amplamente usada nas famílias ocidentais, onde o homem utiliza do poder, da força e da violência para dominar e ferir mulheres e filhas. A violência se traduz como um fenômeno contemporâneo e pode ser analisado em diversas esperas, formas e lugares, como: contexto familiar e doméstico, ambientes de trabalho, no espaço urbano ou em qualquer lugar que haja pessoas, em especial em lugares onde haja mulheres.

Historicamente as violências contra as mulheres foram (ainda são?) entendidas como algo natural e comum, que não merecia reflexão e nem mudanças, visto que não era entendido como algo a trazer prejuízos sociais, pelo contrário, se entendia como algo necessário a sociedade: domar e educar as mulheres. As violências contra as mulheres nos contextos domésticos e familiares, são apenas uma das muitas facetas de violências que as mulheres sofreram socialmente e continuam sofrendo. As mulheres são inseridas em contextos silenciosos (amordaçados) de dominação, submissão, humilhação, subjugação em todos os contextos sociais.

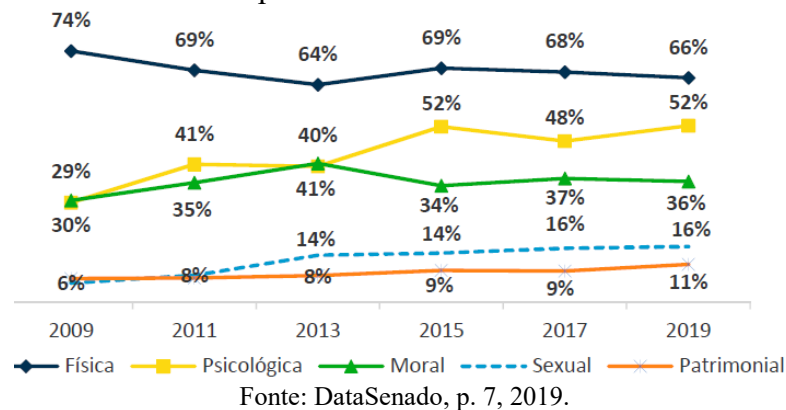
Hanna Arendt (2004) aborda em sua obra a questão da violência, praticada contra os judeus, onde todos os seus direitos foram violados, sendo retirado deles a dignidade de viver uma vida sem violência. A autora aborda o reflexo e a naturalização dessas violências na sociedade, onde, apesar de toda a sociedade observar o sofrimento, a violência e a supressão de direitos dos judeus, havia inércia social para mudar e impedir essas violências. Em analogia, o mesmo se aplica às violências sofridas pelas mulheres, não só historicamente, mas atualmente. A sociedade naturalizou as violências a serem empregadas contra as mulheres, em todos os contextos sociais, mas em especial na esfera doméstica e familiar. Como bem pontual Hanna Arendt “(...)mostra até que ponto tornou-se a violência e a sua arbitrariedade como fatos corriqueiros e foram, portanto, negligenciados, ninguém questiona ou examina aquilo que é óbvio para todos” (ARENDR, 2004, p.7).

Não se discutirá aqui sobre a necessidade ou não da criação da Lei 11.340/2006, haja vista que frente a todo o aporte teórico e histórico exposto até aqui, se torna evidente que a sociedade brasileira possuía uma lacuna jurídica e social a fim de combater tal fenômeno. No entanto, questionamentos pairam sobre as aqui pesquisadoras, a respeito da criação de uma lei ampla pelo combate, coerção e prevenção a todas as violências contra as mulheres, e em todos os contextos, não apenas doméstico e familiar. Tendo em vista o silenciado sofrimento das mulheres frente as diversas formas de violências em todos os contextos sociais.

Ao longo dessa pesquisa de dissertação, traremos alguns dados estatísticos nacionais, de pesquisas realizadas pelo DataSenado, que é um instituto de pesquisas brasileiro associado à Secretaria de Transparência do Senado Federal, em parceria com Observatório da Mulher contra a Violência. Este instituto realiza uma pesquisa bianual, desde 2005, sobre as violências contra as mulheres no país. A pesquisa mais recente e nacional realizada pelo instituto foi realizada em 2019, momento em que foram entrevistadas 2.400 mulheres por todo o território nacional. O número da amostra foi estratificado, totalmente probabilística, com base no número de mulheres no país em 2019, conforme índices do IBGE, sendo a pesquisa com margem de erro de 2 pontos percentuais e nível de confiança de 95% (DATASENADO, 2019).

Nesta pesquisa do DataSenado, onde a coleta de dados ocorreu entre 25 de setembro a 4 de outubro de 2019, foi constatado o contínuo crescimento das violências domésticas e familiares praticadas contra as mulheres, chegando ao patamar de 27% nesta edição da pesquisa. Ao questionar quais tipos de violências domésticas e familiares sofridas, as entrevistadas poderiam selecionar mais de uma opção, sendo que ao final da pesquisa observou-se que a violência física ainda é a principal violência sofrida (66%), constatada e relatada pelas mulheres. O que corrobora com os dados de todas as sete edições anteriores das pesquisas do DataSenado. Sendo a violência psicológica (52%) a segunda maior relatada pelas mulheres. E a surpresa é com relação a violência sexual, que desde 2011 sofre aumentos contínuos de 5% a 16% na última edição. Essa violência sexual é apenas no contexto de violência doméstica e familiar, ou seja, não apura todo índice de violência sexual ocorrida nos mais diversos contextos. (DATASENADO, 2019).

Gráfico 4 – Índice brasileiro de tipos de violências domésticas e familiares – 2009 a 2019



É importante ressaltar que apesar da importância da referida pesquisa, há elementos que não foram levados em consideração nos números, como por exemplo: o desconhecimento das mulheres entrevistadas sobre o conceito de cada um dos tipos de violência, o que pode interferir, por exemplo, no, ainda, baixo índice percentual de suposta incidência de violência sexual, patrimonial e moral. Levando em conta que tais conceitos são pouco difundidos socialmente, ainda há grande cegueira social (será intencional?) para esses crimes, por isso, os resultados dessa pesquisa devem ser lidos com essas e outras cautelas, que serão expostas ao longo deste trabalho.

E para coibir e prevenir violências contra as mulheres, pelo menos nos contextos domésticos e familiares, a Lei 11.340/2006 definiu e exemplificou as violências domésticas e familiares. Observa-se, que a citada lei tem, também, um caráter educacional, e por tratar de um fenômeno cristalizado na sociedade, a lei veio para quebrar paradigmas. Por isso, em seu texto há em vários momentos detalhamentos minuciosos, a fim de, inclusive, prevenir que as mulheres sofram novas violências, quando atendidas pelos setores públicos, ou seja a violência institucionalizada. Nesse rumo, a lei trouxe detalhadamente, o que constitui cada tipo das violências.

A primeira violência, é a mais comum e perceptível, constituído na violência física “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (Lei 11.340/2006, Art. 7º). Na pesquisa do DataSenado, é possível observar que diferente das outras modalidades de violências, essa apresentou diminuição nos últimos anos. No entanto, um levantamento realizado pelo programa Monitor da Violência, que é uma parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apurou que em 2019, houve um aumento de 12% nos casos de feminicídio no país (G1, 2019). Sendo o feminicídio considerado a violência física em estado evoluído. Ou seja, as agressões físicas

têm se tornado cada vez mais graves e cruéis, chegando ao ponto de termos no país o índice em 2019 de 1.314 mulheres mortas simplesmente pelo fato de serem mulheres. Isso se traduz em uma média de uma mulher morta a cada 07 horas, no ano de 2019, no Brasil.

O feminicídio não é objeto de estudo dessa pesquisa de dissertação, no entanto, por considerarmos como o estado mais grave, ou, uma evolução da violência física, podemos fazer breves considerações sobre a temática. A lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, ainda não foi totalmente incorporada e aplicada pelos estados e municípios brasileiros. Ainda há muito preconceito na utilização dessa tipificação criminal, e isso se traduz com o reduzido número do índice de feminicídio nos últimos cinco anos. Uma pesquisa retroativa e nacional em todos os casos tipificados como homicídio de mulher, poderiam surpreender com dados revisados sobre o assunto. Mostrando (ou não) se a tipificação correta foi utilizada no momento de registro dos acontecimentos. Ao longo das pesquisas bibliográficas e documentais, não encontramos registros de pesquisas sobre essa temática.

Em seguida a Lei 11.340/2006, em seu Art. 7º, II, traz a previsão inovadora e que ainda causa divergência de entendimento, a violência psicológica. A lei assim a define, após sofrer alterações em 2018, pela Lei nº 13.772, de 2018:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, Lei 11.340/2006).

Conforme visto na pesquisa do DataSenado (2019) a violência psicológica no contexto doméstico e familiar sofreu aumento constante nos últimos 10 anos, apresentando incidência de 29% em 2009 e 52% em 2019, representando um aumento de 23% nos últimos 10 anos, e uma média de 2,3% ao ano. Esses números podem ficar ainda maiores, se ponderarmos que neste cálculo pode haver subnotificação em virtude da ignorância com relação ao conceito desse tipo de violência. Ou seja, por ser um conceito ainda pouco difundido, as mulheres podem ter dificuldades para identificar que sofrem violência psicológica.

Outra questão pertinente quanto a esse tipo de violência é a falta de correspondente legal no código penal, para garantir que a violência psicológica possa ser de fato processada como um crime. Há uma teoria que vêm ganhando força no âmbito jurídico, da Magistrada Catarinense Ana Luisa Schmidt Ramos, que enquadra a violência psicológica como sendo uma ofensa à saúde, tipificada no código penal pelo artigo 129. Essa teoria será detalhada em um subcapítulo adiante, nesta dissertação.

O terceiro tipo de violência doméstica e familiar definido pela Lei Maria da Penha, é a violência sexual, onde a lei define como “qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade” (Lei 11.340/2006, Art. 7º, III), ainda, a lei continua com relação aos direitos reprodutivos: “que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos” (Lei 11.340/2006, Art. 7º, III).

A violência sexual é uma das formas de violência mais marginalizadas e delicadas, pois a sociedade não compreende a extensão do conceito desta violência sexual, no âmbito da violência doméstica e familiar. Não foi desconstruído socialmente o estereótipo de que o corpo feminino não pertence ao homem, nem família e nem ao estado. O corpo feminino pertence a mulher, e somente a ela. No entanto, frente a esse contexto social de dominação patriarcal e masculino, é difícil relatar e trazer a luz essas violências.

A quarta e penúltima forma de violência definida pela lei, é a violência patrimonial, sendo entendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Lei 11.340/2006, Art. 7º, IV). Essa forma de violência é a que aparece com a menor incidência da pesquisa do DataSenado (2019), expressando 11% de incidência e um pequeno aumento nos últimos 10 anos, algo em torno de apenas 5%. O que não revela (des)importância da previsão dessa modalidade. Como dito repisadas vezes, há de se considerar fatores não mensurados e considerados na pesquisa do DataSenado, como a ignorância conceitual e a dificuldade das mulheres em se observar nesta condição.

Essa modalidade de violência representa grande avanço social, visto que historicamente as mulheres sofrem prejuízos de toda ordem em relações heteronormativas e em

uma sociedade patriarcal. Portanto, essa previsão legal oferece proteção a uma das formas de demonstração de poder: os bens materiais.

Por fim, mas igualmente importante, a lei traz a previsão legal da violência moral, sendo aquela entendida como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Lei 11.340/2006, Art. 7º, V). Esse tipo de violência já está consolidado socialmente em virtude da previsão legal e expressa no Código Penal brasileiro.

Observa-se que a Lei Maria da Penha foi cuidadosa, cautelosa e meticulosa ao especificar cada uma das violências que as mulheres historicamente sofrem dentro de seus ambientes familiares e domésticos. Sendo que tais contextos deveriam (utopicamente) configurar o local seguro, fraterno e acolhedor de um ser humano, e, não o contexto de tamanhas crueldades e sofrimento.

4.4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Diante dos três objetivos principais da Lei 11.340/2006, que são: a) punição do agressor; b) proteção integral da mulher em situação de violência; c) prevenção e educação sobre o crime de violência doméstica e familiar baseada no gênero (PASINATO, 2010), as medidas protetivas de urgência (MPU), se enquadram na segunda frente de atuação da Lei: proteção a integridade das mulheres em situação de violências domésticas e familiares. Frente a isso, o presente subcapítulo se dedicará a expor os principais elementos das MPU's.

Frente ao histórico de lutas das mulheres para alterar o contexto social, jurídico e político, sobre o entendimento e a reação do estado, e sociedade, quanto as violências domésticas e familiares praticadas contra as mulheres, a Lei 11.340/2006 contempla uma proteção específica as mulheres em situação de violência. Essa proteção leva em consideração as peculiaridades e particularidades das mulheres que estão vivenciando uma situação de violência, ou, esteja na eminência disso.

As MPU's foram inseridas no ordenamento jurídico com o objetivo maior de preservar a vida das mulheres em contexto de violências. Para que consigam sair deste contexto, buscando preservar ao máximo a sua integridade física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, como também de seus filhos. Não é objetivo principal das MPU's a preservação de provas processuais, testemunhas ou qualquer outra finalidade processual. Sendo este um objetivo acessório.

A inserção das MPU'S no contexto social e jurídico brasileiro foram de imensa importância, visto que as mulheres encontravam (ainda encontram) grandes obstáculos para se desvencilhar de relacionamentos abusivos e de relações domésticas e familiares violentas. Então, as MPU'S surgiram como uma ferramenta jurídica para proteção das mulheres e oportunidade de conseguir sair de uma condição e contexto de violência.

No meio jurídico há muitos debates em torno da Lei Maria da Penha, mas poucas autoras e autores se debruçaram sobre a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. E os que o fizeram não apresentaram consenso (PIRES, 2011; DINIZ 2014; BECHARA, 2014). Então, por alguns anos há a discussão sobre se as MPU's possuem natureza jurídica cível, criminal ou híbrida. Autores como Amom Albernaz Pires (2011) as entendem como sendo de “natureza jurídica cível *sui generis* no sentido de constituírem ora ordens mandamentais satisfativas, ora inibitórias e reintegratórias (preventivas), ora antecipatórias, ora executivas, todas de proteção autônomas e independentes de outro processo” (PIRES, 2011, p. 161) e, ainda, acrescenta sobre os objetivos das MPU's como sendo “As quais visam proteger os bens jurídicos tutelados pela Lei Maria da Penha e não proteger eventual futuro ou simultâneo processo [...] cível ou penal. Assim, as medidas protetivas se distinguem das medidas cautelares previstas no CPP e no CPC e com elas não se confundem” (PIRES, 2011, p. 161).

No mesmo sentido Fausto Rodrigues de Lima (2011) explana as ponderações de outros doutrinadores como “segundo alguns, se for penal, as medidas pressupõem um processo criminal, sem a qual a medida protetiva não poderia existir; outros pregam sua natureza cível, de forma que elas só serviriam para resguardar um processo civil, como o de divórcio. Acessórias, as medidas só funcionariam se e enquanto perdurar um processo principal, cível ou criminal. (Lima, 2011, p. 329) e por conclui que “essa discussão é equivocada e desnecessária, pois as medidas protetivas não são instrumentos para assegurar processos. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. E só” (Lima, 2011, p. 329).

Diante de várias correntes de entendimento, se multiplicaram pelos tribunais brasileiros diferentes decisões frente a natureza jurídica das medidas protetivas, sendo muitas delas contraditórias entre si. Alguns tribunais firmaram entendimento de as MPU nada mais são que uma tutela cautelar preparatória, e evidentemente, dependentes de futuras ações (DINIZ, 2014). Diante disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, em 2014, de que as MPU's adotam um caráter autônomo da ação judicial e até mesmo de inquérito policial, “para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher,

independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor”:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO.

1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012).

3. Recurso especial não provido. (STJ. Recurso Especial nº.: 1419421. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 -QUARTA TURMA).

Diante da decisão do STJ, os tribunais partiram paulatinamente para o mesmo entendimento, de que as MPU's se constituem por tutelas autônomas por si só, satisfativas e independentes de qualquer outro processo judicial. Sendo que as MPU's devem perdurar pelo tempo necessário a garantir a total integridade das mulheres. Integridade em todas as frentes que a Lei Maria da Penha prevê: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Ou seja, as medidas protetivas de urgência visam proteger a vida das mulheres em situação de violência, se aproximando de aos writs constitucionais: mandado de segurança e o habeas corpus.

Quanto aos procedimentos das MPU's, a Lei 11.340/2006 traz em seus artigos 18 à 21 as diretrizes gerais e básicas de procedimentos. Sendo o primeiro deles de que as MPU's podem ser requeridas pelo Ministério Público ou a pedido das mulheres em situação de violência. Sendo que, a análise para concessão das MPU's independe de audiência, manifestação das partes ou do Ministério Público. Essa autonomia trouxe rapidez ao atendimento dos pedidos, bem como, aumentou as chances de proteção para as mulheres.

Ainda, as MPU's são “aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados” (Lei 11.340/2006, § 2º, Art. 19). Isso amplia o rol de proteção as mulheres, podendo a decisão sobre as MPU's serem revistas a qualquer momento

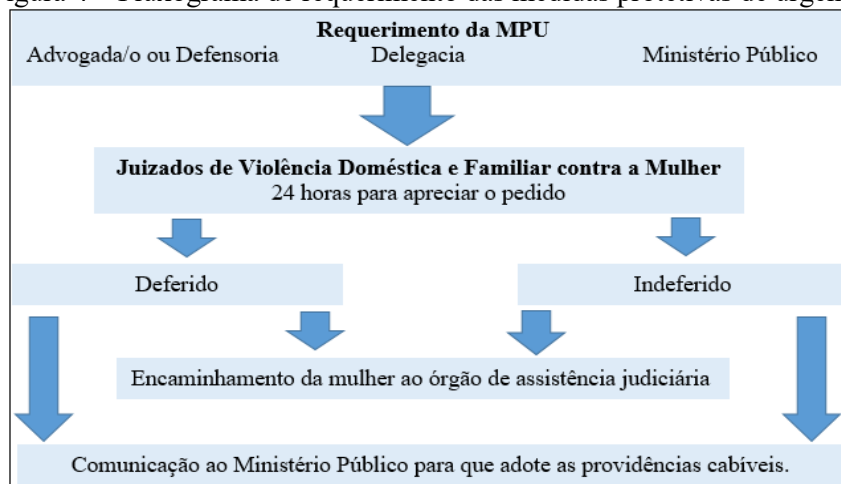
por iniciativa das mulheres ou do ministério público, buscando sempre a maior proteção as mulheres.

A Lei 11.340/2006 atenta a necessidade de proteção das mulheres, foi rigorosa quanto ao tempo de processamento das MPU's, por isso estabeleceu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o magistrado aprecie o pedido de MPU e: "II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;" (Lei 11.340/2006, Art. 18) além de "III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis; IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor" (Lei 11.340/2006, Art. 18).

Por fim, quanto aos procedimentos, a lei traz uma especialmente visando as particularidades das mulheres em situação de violência, ao prever que as mulheres nesta situação deverão ser notificadas de todos os atos processuais envolvendo o agressor, como por exemplo sobre o ingresso e à saída da prisão. Anteriormente a lei, as mulheres não eram comunicadas sobre atos processuais como este, e eram frequentemente surpreendidas com a presença do agressor. Na mesma linha, a lei trouxe a previsão expressa de que é vedado que as mulheres sejam incumbidas de intimar ou notificar os agressores quanto a qualquer ato e decisão processual (Lei 11.340/2006, Art. 21). Essa situação também ocorria anteriormente a Lei Maria da Penha, o que causava novas violências, desistências processuais (por ameaças) e até feminicídio.

Em suma a Lei 11.340/2006 prevê o seguinte fluxograma para requerimento e atenção as medidas protetivas de urgência as mulheres em situação de violência:

Figura 4 – Fluxograma de requerimento das medidas protetivas de urgência



Fonte: Confeccionado pela autora, com base na Lei 11.340/2006.

Após a exposição dos procedimentos pertinentes a concessão das medidas protetivas, a Lei 11.340/2006 traz o rol de medidas protetivas de urgência previstas, diferenciando em duas categorias: as que obrigam o agressor (art. 22) e as direcionadas a assistência das mulheres (art. 23 e 24).

As medidas que obrigam o agressor, visam prioritariamente preservar a integridade das mulheres e seus filhos, mesmo que para isso seja necessário afastar o agressor do convívio com a mulher. Algumas das medidas previstas na Lei 11.340/2006, são: 1. Suspensão da posse de armas; 2. Restrição do porte de armas; 3. Afastamento do agressor do domicílio da mulher; 4. Impedimento de algumas condutas, como: se aproximar da mulher que solicitou a MPU, de seus familiares e das testemunhas, manter contato por qualquer meio de comunicação com a mulher que solicitou a MPU, seus familiares e testemunhas, restrição de frequentar determinados lugares, para preservar a integridade psicológica e física da mulher. Exemplo: clubes, igrejas, parques; 5. Suspensão ou restrição de visitas aos filhos menores de idade; 6. Fixar alimentos provisórios ou provisionais. 6. Estabelecer que o agressor compareça a programa de reeducação e recuperação; 7. Estabelecer que o agressor faça acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

A lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020, alterou o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, individual e/ou em grupo de apoio. Essa modificação já era muito aguardada no ambiente jurídico, pois os operadores de toda a rede de enfrentamento que lidam com a problemática da violência doméstica e familiar, há muito esperavam por uma lei que trouxesse expressamente a possibilidade de aplicar o acompanhamento em programas de reeducação e recuperação de agressores, como medidas protetivas.

A própria Lei nº 11.340/2006, em seu terceiro eixo de objetivos, pretende a prevenção e educação sobre o crime de violências domésticas e familiares baseada no gênero. Essa medida inserida no art. 22, VI e VII da Lei nº 11.340/2006 corrobora justamente com esse objetivo, visto que insere o agressor em um contexto em busca de mudança de estereótipos sobre as mulheres, os homens, as violências e como tudo isso se articula na sociedade. Afinal, se os homens são parte do problema, por que não fazer parte da solução?

Apesar da Lei nº 11.340/2006 incluir, apenas em 2020, no rol de MPU's a possibilidade de inclusão de homens autores de violência (HAV) em programas de reeducação,

recuperação e acompanhamento psicossocial, já havia a previsão desses programas na lei, mas não como obrigatoriedade e nem como MPU. Conforme expressos nos arts. 45 “O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (Lei nº 11.340/2006, art. 45) e no art. 35 “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: V - centros de educação e de reabilitação para os agressores” (Lei nº 11.340/2006, art. 35).

Não obstante as duas previsões legais datadas de 7 de agosto de 2006, quando da publicação da Lei Maria da Penha, há poucos programas como esses no Brasil. Adriano Beiras, Marcos Nascimento e Caio Incrocci (2019) realizaram, em 2016, um mapeamento de programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres em todo território nacional e identificaram 41 programas. Em apenas 15 diferentes estados brasileiros: Acre, Pará, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019). Levando em conta toda a problemática que envolve as violências contra as mulheres baseada no gênero, tais números destoam da real necessidade e, principalmente, do objetivo da Lei nº 11.340/2006, que pretende a prevenção e educação sobre o crime de violências domésticas e familiares baseada no gênero.

O estudo de Beiras *et al* (2019) também demonstra outras facetas sobre o assunto, que necessitam de intervenção com políticas públicas, como por exemplo: A maior parte dos programas mapeados são de iniciativa privada; não há uma padronização da abordagem teórica e metodológica; há poucas políticas públicas voltadas a essa esfera. Evidente que ainda há muito o que se investir nessa área de atuação, com os HAV. Mas já representa um avanço social na construção de uma sociedade segura para as mulheres, desde que haja real investimento futuro.

Por outro lado, há na LMP as medidas protetivas direcionadas a assistência das mulheres, elas estão previstas no art. 23 e 24. O objetivo dessas medidas é assegurar que as mulheres consigam gozar de paz, segurança e liberdade durante e após o processo de ruptura com a situação de violência. Essas MPU's são sintetizadas pelo quadro a seguir:

Tabela 1 - Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida
Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento
Recondução da mulher e seus dependentes ao domicílio, após afastamento do agressor

Afastamento da mulher de sua residência, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos
Separação de corpos.
Matrícula dos dependentes, da Mulher, em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor
Proibição temporária do agressor em celebrar atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial
Suspensão das procações conferidas pela Mulher ao agressor
Exigência de prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fonte: Confeccionado pela autora, com base na Lei 11.340/2006.

Por 12 anos, 2006 até 2018, houve um grande impasse jurídico com relação ao descumprimento das medidas protetivas de urgência, pois alguns juristas entendiam que havia uma lacuna legislativa. A suposta lacuna se dava em virtude da Lei 11.340/2006 não trazer previsão expressa sobre a hipótese de descumprimento da MPU's. Diante disso havia duas correntes de entendimento majoritárias, a primeira de que o descumprimento de MPU's se configurava como uma conduta atípica e por tal, não havia como ser penalizada. Nesta corrente, na hipótese de descumprimento das MPU's não era cabível qualquer procedimento judicial. Ou seja, as mulheres em situação de violência ficavam a própria sorte, sem nenhuma garantia e sem ter como de fato efetivar a proteção conferida pelas MPU's.

Já a segunda corrente de entendimento, compreendia o descumprimento das MPU's como o simples crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal: “Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa” (CÓDIGO PENAL, Art. 35). E diante da pena máxima ser de 06 meses, muitos Tribunais adotaram o entendimento de que o processamento do descumprimento das MPU's deveria ocorrer pelo Juizado Especial Criminal (LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995). Contrariando a própria Lei Maria da Penha que expressamente delimita: “Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995” (Lei 11.340/2006, art. 41).

De toda sorte, indo por uma ou outra corrente, as mulheres continuavam desamparadas. Diante deste cenário o Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), criando em 31 de março de 2009, composto por magistrados e magistradas de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal, que atuam nas varas e juizados de violência doméstica e familiar por todo o Brasil, editaram dois enunciados

com a finalidade de pacificar o entendimento e de conferir proteção as mulheres, na vigência das MPU's.

O primeiro enunciado é o que diz respeito a fixação de multa: “ENUNCIADO 11: Poderá ser fixada multa pecuniária no caso de descumprimento de medida protetiva de urgência de urgência” (FONAVID) e o segundo sobre o crime de desobediência, editado em 2015: “Enunciado 27: Descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 configura prática do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, a ser apurado independentemente da prisão preventiva decretada” (FONAVID).

Levando em consideração que os enunciados do FONAVID são apenas diretrizes, não houve uniformização em todo o território nacional sobre o assunto. Inclusive, até mesmo o ato de denunciar o descumprimento das MPU's não era considerado usual. Para resolver essa questão e de fato atribuir proteção as MPU's, a Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Esse foi o primeiro e único tipo penal criado pela Lei nº 11.340/2006 até julho de 2020. Que novamente apresentou um grande avanço jurídico e social produzido pela referida Lei em prol das mulheres. A partir desse momento qualquer descumprimento de MPU's passa a ser um crime, conforme a seguinte previsão:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis (BRASIL, Lei 11.340/2006).

Apenas após longos 12 anos da criação da Lei Maria da Penha, 2006 até 2018, finalmente o legislador sanou a lacuna existente, para enfim, de fato, as MPU's representarem força de segurança e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Quantas mulheres morreram segurando a decisão judicial de MPU's na mão? Quantas vidas foram sacrificadas por conta dessa lacuna? Quantas mulheres e meninas vivem hoje mutiladas física e psicologicamente em virtude da falta de eficácia das MPU's?

Quanto aos números e índices sobre as MPU's nova lacuna existente. Apesar da própria lei trazer expressamente essa previsão quanto a temática:

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça (BRASIL, Lei 11.340/2006).

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas (BRASIL, Lei Nº 13.827/2019).

Apesar da previsão legal de um banco de dados sobre as MPU's, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, com acesso de boa parte da rede de enfrentamento a violência, e visando a fiscalização e a efetividade das medidas protetivas, esse banco de dados não existe. O próprio CNJ divulgou matéria, 10 de fevereiro de 2020, informando que ainda está sendo elaborado o sistema integrado do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (CNJ, 2020). Ou seja, não existe no Brasil uma fonte oficial de dados sobre as MPU's e sobre o descumprimento delas. O país vive em uma cegueira seletiva, onde escolheu não enxergar o que acontece com relação a essas MPU's. Mesmo após 14 anos de vigência da Lei Maria da Penha, o Estado não tem conhecimento preciso do alcance da efetividade das MPU's e quais os pontos frágeis para investimento.

Recentemente, em virtude da pandemia (covid-19), a COCEVID - Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro, presidido pela Desembargadora Salete Silva Sommariva (TJSC), realizou um mapeamento brasileiro das MPU's, visando comparar o número de pedidos de MPU's de janeiro a março de 2019, com o mesmo período de 2020. Sendo essa a única pesquisa oficial encontrada a respeito de mapeamento de MPU's.

A citada pesquisa foi conduzida pela servidora e secretária da Cevide/TJSC Michelle de Souza Gomes Hugill, a qual mapeou dados de 20 estados, sendo eles: Acre, Bahia, Ceará, Brasília/DF, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. A pesquisa apurou apenas números de requerimento de MPU's, mas não foi objeto da pesquisa a questão do descumprimento das MPU's. Por fim, a citada

pesquisa conclui que no período analisado houve redução significativa de novos pedidos de MPU's em 40% dos Tribunais analisados. Mas o próprio relatório final conclui:

Além disso, cabe alertar para o fato de que a redução dos pedidos de medidas protetivas de urgência verificada em cerca de 40% dos tribunais de justiça estaduais do Brasil não representa, necessariamente, uma queda nos casos de violências contra as mulheres. Isso porque, a partir do mês de março de 2020, os estados e tribunais de justiça editaram medidas de enfrentamento da pandemia Covid19, suspendendo atendimento presencial, determinando isolamento social, inclusive, com restrições de deslocamento e de suspensão de transporte público, a exemplo do estado de Santa Catarina. **Tais situações podem ser, também, empecilhos para que as mulheres tenham acesso aos mecanismos de proteção e auxílio (COCEVID, 2020) (Grifo das autoras).**

Conforme visto, apesar da inovadora Lei Maria da Penha ainda há muito o que avançar diante da proteção as mulheres em situação de violências. Apesar da Lei e do progresso histórico ainda encontramos lacunas na lei e falta de efetividade prática sobre a proteção nela exposta. No capítulo de resultados e discussões desta dissertação será feito um aprofundamento na questão de comparar a teoria e a prática, experimental, especialmente, quanto as medidas protetivas.

4.5 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTOS AS MULHERES

A evolução quanto a responsabilidade estatal com relação as violências contra as mulheres, não partiu da criação da Lei Maria da Penha, mas sim de reunião de todas as intensas batalhas feministas ao longo de décadas para mudanças sociais, jurídicas e políticas quanto as mulheres. Um marco importante nessa trajetória histórica de lutas, foi a criação da 1ª Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985, na cidade de São Paulo. A partir de então e tomando como exemplo a capital paulista, milhares de delegacias especializadas nas violências contra as mulheres foram criadas pelo país, nos últimos 35 anos.

Antes mesmo da criação da Lei Maria da Penha, e, levando em consideração os crescentes números de violências praticadas contra as mulheres, a (falta de) qualidade do atendimento e estrutura das Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres (DEAMs), observou-se a necessidade da criação de um documento capaz de padronizar os atendimentos e a estrutura das DEAMs. Por isso, em 2006 a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Secretaria de Políticas para Mulheres, ONGs da área das relações de gênero e violências e com o apoio do Ministério da Justiça e das Polícias Civis, elaboraram um documento denominado:

Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Citado documento tem o objetivo de trazer diretrizes para padronização nacional, para elevar a qualidade nos atendimentos, visando a proteção das mulheres e prevenindo novas violências, as institucionais (BRASIL, 2010).

E virtude da norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres ter sido criada antes da Lei Maria da Penha, em 2010 o documento passou por nova edição, dessa vez produzido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (Presidência da República), Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça), e UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (BRASIL, 2010). E em tese citado documento serve de orientação e apoio para as DEAMs.

As DEAMs são extremamente importantes para alcançar o objetivo maior da Lei Maria da Penha, que é coibir e prevenir as violências domésticas e familiares contra as mulheres. Pois por meio delas se atende as condições peculiares e particulares das mulheres em situação de violência, com uma visão para todo o contexto criminal e social. As DEAMs devem receber treinamentos específicos para investigar e atender esses casos, com atenção máxima a manter a integridade (de todas as formas) da vítima e de investigar com excelência os crimes, para punir, coibir e prevenir novas violências do tipo.

A Lei Maria da Penha trouxe nos art. 8º, IV, 12-A e 35 a recomendação expressa para a criação das DEAMs, sendo de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, Lei 11.340/2006).

No entanto, na recente pesquisa de informações básicas estaduais e municipais (ESTADIC/MUNIC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que traz um retrato brasileiro até 31/12/2018, observa-se que apenas 8,3% dos municípios brasileiros possuem de fato uma DEAM. Ou seja, 14 anos de vigência da Lei Maria da Penha e o principal instrumento de combate, prevenção e investigação das violências domésticas e familiares não existe. A realidade brasileira mostra que, hoje, 91,7% dos municípios não contam com a principal porta de entrada para a defesa das mulheres: As DEAMs. Conforme será objeto de análise do último capítulo dessa dissertação, há várias incoerências entre a teoria da LMP e a realidade prática, porém, deixaremos esse debate para o último capítulo.

Para além dos números, tendo em vista a cultura machista, patriarcal e discriminatória que o país estava e ainda está imerso, e frente a influência e interferência negativa disso no processamento e atendimento da demanda das violências domésticas e familiares, como pontua, o Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio): “Foi evidenciado que a presença de noções culturais construídas na convicção da inferioridade das mulheres, a qual costuma ser atribuída às suas diferenças biológicas e à sua capacidade reprodutiva, afeta de maneira negativa a resposta policial e judicial, nestes casos” (OACNUDH, 2014). A Lei Maria da Penha trouxe a recomendação da capacitação permanente sobre às questões de: gênero, raça e etnia, aos profissionais pertencentes a polícias civil e militar, guarda municipal, corpo de bombeiros, poder judiciário, ministério público, defensoria pública, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, ou seja, a capacitação permanente de todos os profissionais integrantes a rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, Lei 11.340/2006).

Conforme visto, essa capacitação sobre às questões de gênero, raça e etnia (dentre outros marcadores sociais) também constitui como um elemento indispensável para o combate a violência doméstica e familiar, pois é por meio dessa capacitação que os agentes públicos envolvidos tomarão conhecimento das interseccionalidades (CRENSHAW, 1989) que o fenômeno da violência de gênero está submerso. Analisar a violência nua e crua, por si só, não

representa resultados no contexto social brasileiro, visto que as mulheres em situação de violência são atravessadas por múltiplos sistemas de opressão, sendo as violências apenas o que salta os olhos (atualmente), mas trabalhar apenas esse fenômeno de opressão não é suficiente para preservar os direitos fundamentais dessas mulheres (CRENSHAW, 1989).

Por fim, a Lei Maria da Penha traz detalhado e discriminado os procedimentos mínimos que a autoridade policial deverá providenciar quando do conhecimento de uma situação de violência doméstica e familiar:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável (BRASIL, Lei 11.340/2006).

A necessidade de trazer pormenorizado os procedimentos do art. 11, da Lei 11.340/2006, se justifica, também, no contexto social, jurídico e político machista, patriarcal e discriminatória que o país até hoje está inserido. Então, focando na padronização mínima de atendimento as mulheres em todo o país, a lei trouxe o artigo 11, que para alguns autores é entendido como o objetivo das DEAMs (OLIVEIRA; GHISI, 2019).

Por fim, visando reduzir danos as mulheres em situação de violência, a LMP traz a previsão expressa de que as mulheres em situações de violências possuem o direito de receber “o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados” (Art. 10-A, Lei 11.340/06). No entanto, pesquisas apontam que as delegacias, em especial as DEAMs, possuem um número reduzido de mulheres atuando como agentes. Nesse sentido a pesquisa de Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos (2008) mostrou que em 2008, a nível nacional, havia 83,4% de delegados homens e 16,6% de delegadas mulheres, em todas as delegacias do Brasil, e não apenas nas DEAMs:

A presença feminina é menor em estados nos quais a carreira é mais antiga (como São Paulo, onde há apenas 10% de mulheres); é maior naqueles estados onde a carreira é mais recente, menos estruturada e, conseqüentemente, com remuneração mais baixa, como, por exemplo, na Bahia, onde 47,4% do efetivo de delegados concursados são mulheres. Uma pesquisa nacional realizada pela SENASP2 mostrou que, em 2004, existiam no país 69.156 profissionais (policiais e não policiais) na polícia. As mulheres correspondiam a 22% dos membros da corporação. A distribuição por sexo entre as funções é bastante desigual: nas chamadas funções operacionais (delegados, investigadores de polícia), há em média 4,6 homens para cada mulher; naquelas de apoio administrativo (como escrivão de polícia), há 0,8 homens para cada mulher. A mesma pesquisa mostra que a idade de 42,8% dos funcionários variava entre 35 e 45 anos e 33,4% estavam acima dessa faixa, o que reflete uma predominância de jovens na corporação (PASINATO; SANTOS, 2008: p. 22).

Observa-se que a LMP cuidou para estabelecer normas para atender a critérios mínimos de qualidade de atendimento as mulheres em situação de violências domésticas e familiares. No entanto, resta saber se o Estado de fato aplica essa Lei.

4.6 JUDICIÁRIO E A JUDICIALIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E FAMILIARES

Diante das desigualdades estruturais de gênero e das violências domésticas e familiares que persistem ao longo das últimas décadas contra as mulheres, necessário se faz a intervenção do Estado nas demandas dessa natureza. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro está pronto para processar considerando a questão de gênero e das interseccionalidades que atravessam os contextos das mulheres? Buscar soluções no judiciário brasileiro é o caminho para combater a violência de gênero praticada contra a mulher, nos âmbitos domésticos e familiares?

Considerando essas e outras demandas, a Lei Maira da Penha pontuou algumas questões específicas sobre o processamento dos casos envolvendo violências domésticas e familiares, com o objetivo de resguardar um processamento e julgamento considerando a questão de gênero pela interseccionalidade.

A primeira delas se constitui na criação de juizados específicos para o processamento, julgamento e execução de causas decorrentes de violências domésticas e familiares, cíveis e criminais. Ou seja, constituindo em um juizado com competência híbrida, para atender todas as necessidades jurídicas, particularidades e peculiaridades das mulheres em situação de violências domésticas e familiares. O objetivo da LMP em centralizar ações de competência

civil e criminal em um único juízo, foi de ampliar a visão do julgador sobre a causa, evitar decisões confrontantes (ex.: medida protetiva de urgência e guarda compartilhada dos filhos), proporcionar uma ampliação da proteção das mulheres em situação VDF.

De acordo com a LMP, em único processo, ou em processos apensos, mas tudo julgado por uma única juíza ou juiz, poderia tramitar ações criminais (em virtude da violência doméstica e familiar), como questões civil, como por exemplo: divórcio, guarda dos filhos, pensão alimentícia. Diante disso, a LMP aduz:

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens.

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor (BRASIL, Lei 11.340/2006).

No entanto, a lei não obriga a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, apenas estimula a sua criação, conforme verificado no próprio texto:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, **poderão** ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

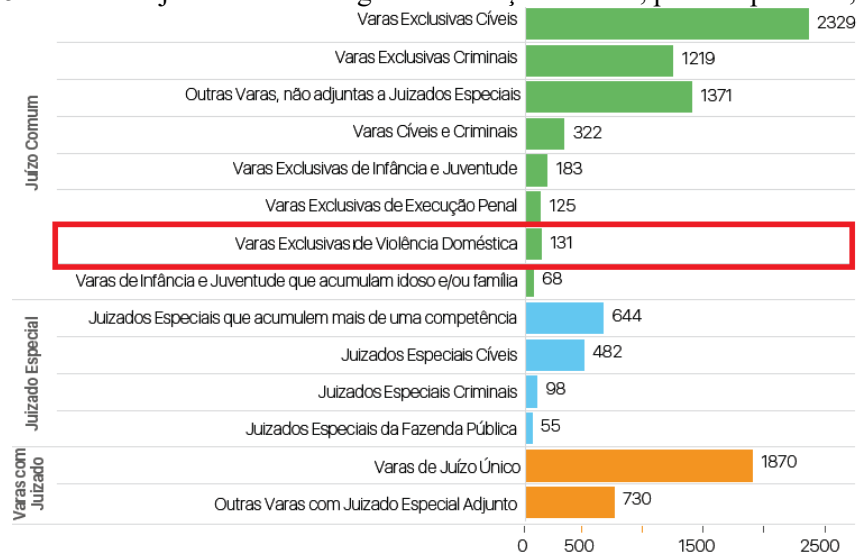
Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária (BRASIL, Lei 11.340/2006).

Diante da ausência de obrigatoriedade na criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, poucos tribunais brasileiros aderiram a essa prática. Conforme pesquisa realizada e publicada pelo próprio CNJ, em 2019, no Brasil há apenas 131 varas exclusivas de violência

doméstica e familiar. Considerando que o Brasil é formado por 26 estados federados e o Distrito Federal, podemos considerar uma média de 4,48 unidades por estado e o Distrito Federal. E ainda é necessário pontuar que a maior parte dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar estão inseridos em capitais (CNJ, 2019):

Gráfico 5 - Unidades judiciárias de 1º grau da Justiça Estadual, por competência, até 2019.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números – 2019. Brasília: CNJ, 2019.

Assim como as DEAMs os Juizados de Violência Doméstica e Familiar representam enorme avanço jurídico, social e político no combate as violências domésticas e familiares, assim como, na proteção as mulheres em situação de violência. Mas ao observar que a maior parte do Tribunais não possuem o juizado, em números proporcionais à demanda, evidencia a vulnerabilidade jurídica que as mulheres ainda estão inseridas. Também, evidencia a desigualdades estruturais de gênero e a (falta de) importância jurídica dada ao fenômeno.

Ainda, a LMP inovou ao prever uma equipe multidisciplinar de atendimento as mulheres em situação de violências domésticas e familiares, que poderão ser integradas aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, conforme previsão do art. 29, da LMP. No entanto, não foram encontrados registros oficiais sobre os números de equipes multidisciplinares existentes no Brasil, nem sobre suas configurações. Mas, diante do número reduzido de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, estima-se que o número de equipes multidisciplinares deve ser ainda menor. Mais uma vez encontramos lacunas jurídicas e cegueira seletiva do Estado.

Seguindo o entendimento para afastar a lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e seus reflexos negativos de impunidade, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, assim como, dos julgamentos sobre causas criminais envolvendo as violências domésticas e familiares contra as mulheres, a LMP em seu art. 17 veda a “aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa” (BRASIL, Lei 11.340/2006). No mesmo sentido, a LMP veda a aplicação da lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 a qualquer crime praticado com violência doméstica e familiar contra as mulheres, independentemente da pena prevista.

Observa-se que a LMP contempla inúmeros mecanismos de proteção as mulheres, em situações de violências domésticas e familiares, enquanto judicializam a violência vivenciada. No entanto, a LMP se mostra branda e facultativa nesses aspectos, e por isso questionamentos sobre a sua efetividade assolam estudiosas sobre o assunto (PASINATO, 2019). No capítulo de resultados e discussões, dessa dissertação, trataremos um pouco sobre esse paralelo entre a LMP e a realidade encontrada na pesquisa empírica.

4.7 ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA

Entre os anos de 2017 a 2020 a Lei Maria da Penha (2006) passou por nove alterações em seu texto. O que não havia acontecido em seus primeiros 11 anos. Algumas dessas alterações legais, já eram muito esperadas e outras que geraram intensos debates. Entre as alterações aguardadas e importantes, está a criminalização do descumprimento das medidas protetivas de urgência, que apesar de ter, finalmente, sido criada, ainda assim gera controvérsias, em especial sobre a insignificante pena (detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos).

Desse modo, no quadro a seguir estão dispostas todas as alterações realizadas no texto da Lei Maria da Penha:

Tabela 4 – Alterações na Lei Maria da Penha até 07/2020.

Data	Lei	Ementa da Lei	Artigo acrescentado ou alterado
08/11/2017	Lei nº 13.505	Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.	Art. 10-A Art. 12-A Art. 12-B

03/04/2018	Lei nº 13.641	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.	Art. 24-A
13/05/2019	Lei nº 13.827	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.	Art. 12-C Art. 38-A
04/06/2019	Lei nº 13.836	Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.	Art. 12, § 1º, IV
17/09/2019	Lei nº 13.871	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.	Art. 9º, § 4º, § 5º, § 6º
08/10/2019	Lei nº 13.882	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.	Art. 9º, § 7º, § 8º Art. 23, V
08/10/2019	Lei nº 13.880	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.	Art. 12, VI-A Art. 18, IV
29/10/2019	Lei nº 13.894	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que	Art. 9º, III Art. 11, V Art. 14-A Art. 18, II CPC Art. 53, I, d) Art. 698, PU Art. 1.048, III

		figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.	
03/04/2020	Lei nº 13.984	Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.	Art. 22, VI, VII

Fonte: Confeccionada pelas próprias autoras.

Outras duas leis que não alteraram a Lei Maria da Penha, mas constituem grande importância para a luta contra a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, são as a seguir apresentadas:

Tabela 5 - Leis relevantes ao combate as violências domésticas e familiares

Data	Lei	Artigo / Ementa	Observação / Artigos
01/06/2015	Lei complementar nº 150	Art. 27. Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei: Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador quando: VII - o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5o da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006.	Delimita, expressamente, que empregadas domésticas podem figurar como vítimas de situação de violência doméstica diante de patrões abusivos.
09/03/2015	Lei nº 13.104	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.	Código Penal: Art. 121, VI, § 2º -A, § 7º Lei de crimes hediondos: Art. 1º, I

Fonte: Confeccionada pelas próprias autoras.

5 MÉTODO

A pesquisa científica se alicerça sob o tripé básico da definição do: I) problema de pesquisa; II) hipóteses; III) objetivos, onde se busca respostas aos problemas por meio da investigação empírica, que por sua vez se mostra como um procedimento racional e sistemático (GIL, 2010). Para realizar uma pesquisa científica que encontre as respostas aos problemas levantados, que atinja os objetivos e que confirme ou refute as hipóteses, é imprescindível o estabelecimento de metodologias de pesquisa que forneçam confiabilidade e validade científica aos resultados (POPPER, BETTENCOURT, ESPADA, 2003).

A escolha da metodologia de pesquisa pode implicar diretamente sobre os possíveis resultados, assim como na veracidade e validade da publicação destes. Por isso, a grande importância em destinar especial atenção ao presente capítulo, pois buscou-se adotar cuidadosamente métodos, técnicas e outros procedimentos científicos com a finalidade de responder as indagações levantadas nesta pesquisa (VERGARA, 2006).

Desse modo, ao longo desse capítulo, serão descritos os procedimentos metodológicos que serão utilizados ao longo da execução da presente pesquisa.

5.1 CARACTERIZAÇÃO DE ESTUDO DE CASO

No ambiente jurídico a expressão “caso” é popularmente conhecida e utilizada, abrangendo vários aspectos de familiaridade dos operadores do Direito. No entanto, o estudo de caso aqui referenciado terá outra conotação, apesar de não se distanciar por completo dos conceitos jurídicos. Na pesquisa, não há entre os estudiosos um consenso a respeito da origem do estudo de caso, mas adotando a vertente de dois autores diferentes (BECKER, 1994; GOLDENBERG, 1997), a origem dessa modalidade de estudo seria a pesquisa psicológica e médica, onde os profissionais da área realizam um estudo detalhado, individual e aprofundado para compreender a dinâmica de uma determinada patologia. A pretensão de pesquisas nesse nível e com esses aspectos seria adquirir conhecimento do fenômeno estudado a partir da exploração intensa de um único caso (YIN, 2015).

Fortemente difundida na Administração, Antropologia, Ciência Política, Psicologia e Sociologia, a pesquisa casuística tem se desenvolvido de forma ascendente. No entanto, “no campo da pesquisa empírica em Direito, a utilização do estudo de caso é ainda mais recente e, portanto, dotada de baixo desenvolvimento teórico-metodológico” (MACHADO, 2017). Dessa

forma, a presente pesquisa buscou se aproximar e compreender a base teórico-metodológico utilizada pelas outras áreas do conhecimento, com o objetivo de se estruturar e melhor qualificar.

Adotou-se o entendimento de Robert K. Yin (2001) quanto ao estudo de caso, que representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Podendo incluir tanto estudos de caso único quanto múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa, desde que se trate de um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, a fim de proporcionar o conhecimento detalhado e amplo:

A definição técnica começa com o escopo de um estudo de caso: **Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real**, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos (YIN, 2001, pág. 32)

Em síntese, é possível extrair dos estudos de Robert K. Yin (2001) os seguintes elementos básicos que caracterizam o estudo de caso: I - uma investigação empírica, II – investigação de fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, III - estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos. Nesse norte, a presente pesquisa se enquadra no modelo de estudo de caso sugerido, pois possui todos os elementos essenciais a nortear uma pesquisa científica de estudo de caso: trata-se de uma pesquisa empírica aplicável que possui como objeto as medidas protetivas de urgência concedidas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Onde buscará analisar na prática diária a articulação das medidas protetivas de urgência, concedidas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, dentro da rede de enfrentamento a violência, no município de Florianópolis/SC.

Por se tratar de um fenômeno contemporâneo e de um objeto de pesquisa mutável, não se mostra eficaz pesquisar um período controlado, engessado no tempo e com data distante da realização da pesquisa. Por isso, optou-se por pesquisar o fenômeno no momento do seu acontecimento, ou seja, um corte transversal. O período de coleta de dados e análise do fenômeno ocorreu entre janeiro à julho de 2020. Se adota tal estratégia metodológica a fim de estudar a prática da aplicação da lei, o momento em que, de fato, se está utilizando as medidas protetivas. Nesse recorte no tempo os dados coletados refletem as atuais percepções multiprofissionais e de mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

5.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA

As discussões e investigações acerca das articulações dentro da rede de enfrentamento quanto as medidas protetivas de urgência, são, ainda, escassas no território nacional. Portanto, foram exploradas as diversas nuances envolvidas, tais como: a aplicação, a execução e a fiscalização, quando da concessão de tais medidas. A fim de contribuir com a problematização e ampliação de informações específicas sobre o objeto de estudo. Buscou-se extrapolar o olhar comum sobre a proteção das mulheres em situações de violências domésticas e familiares baseada no gênero, concebidas atualmente na sociedade.

Foi realizada uma pesquisa casuística, descritiva e exploratória, de natureza qualitativa e com corte transversal, analisando um recorte temporal específico: a atualidade (janeiro a julho de 2020). Yin (2015) ressalta que a pesquisa casuística visa analisar intensivamente uma dada situação, bem como se dedica a explorar um fenômeno contemporâneo em um contexto específico da realidade. A escolha metodológica foi desenhada objetivando à confrontação, complementação e diálogo entre os dados obtidos, proporcionando maior riqueza na discussão dos achados da pesquisa (STAKE, 2016).

Frente aos objetivos de pesquisa, essa se delineou como sendo um estudo de caso naturalístico, priorizando o caráter qualitativo da metodologia proposta, bem como de seu processo de interpretação e análise dos dados obtidos (YIN, 2015). Nesse enfoque, a realidade foi observada em profundidade, por meio de diferentes fontes de informação, óticas de visualização do objeto e vieses interpretativos.

5.3 CONTEXTO DA PESQUISA

Para selecionar a cidade a ser pesquisada foram estabelecidos critérios que permitissem avaliar em profundidade as medidas protetivas de urgência, ou seja, uma cidade onde houvesse as estruturas inerentes a execução, com excelência, das citadas, levando em conta suas especificidades. Desse modo, os requisitos elencados para a seleção da cidade foram: a) existência de uma rede básica de atendimento especializado para mulheres em situação de violência doméstica e familiar (incluindo delegacia especializada e juizado especializado exclusivo no atendimento a violência doméstica e familiar); b) índice de incidência de violências domésticas e familiares contra a mulher; c) viabilidade de proceder com a pesquisa.

Diante dos requisitos para a escolha da cidade, foram realizadas pesquisas entre os municípios catarinenses, em busca de um que apresentasse as condições ideais para a realização da presente pesquisa. Dos 295 municípios de Santa Catarina apenas 30 deles contam com a assistência de uma delegacia especializada na proteção à mulher (DPCAMI): Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Florianópolis, Itajaí, Ituporanga, Jaraguá Do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Palhoça, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São José, São Lourenço D' oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira, Xanxerê (POLICIA CIVIL DE SANTA CATARINA, 2020). Observa-se que apenas 10% dos municípios de Catarinenses possuem delegacias especializadas no atendimento a violência doméstica e familiar.

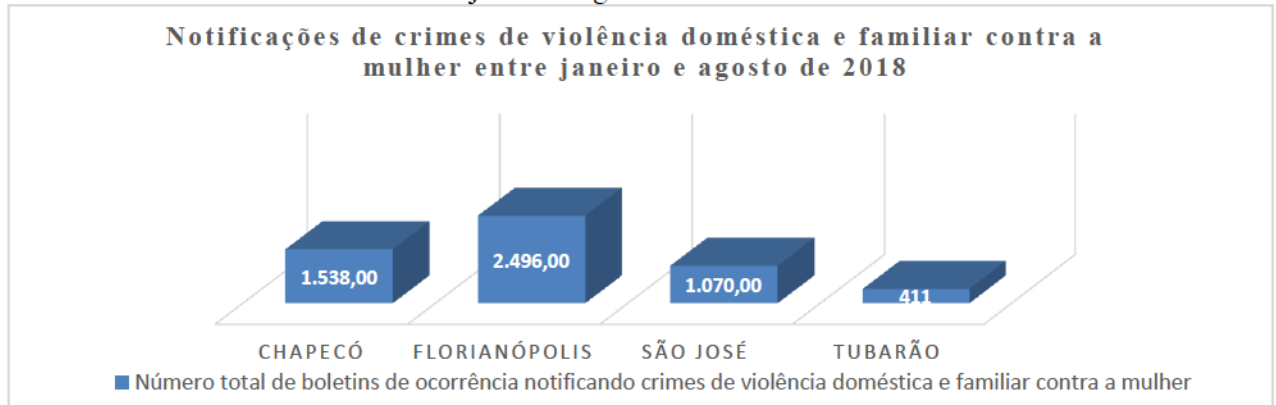
Neste momento a escolha do município que abrigaria a ora pesquisa ficou restrita aos 30 municípios anteriormente citados, ou seja, houve uma redução de 90% dos municípios. Em seguida, foi realizada uma busca com relação aos juizados, ou varas, especializado exclusivo no atendimento a violência doméstica e familiar. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui apenas quatro juizados especializados em atender os casos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, sendo nos seguintes municípios: Chapecó, Florianópolis, São José e Tubarão. No entanto, apenas o juizado de Florianópolis atende com exclusividade tal demanda, pois nos outros 03 municípios há cumulação com o juizado especial criminal (TRIBUNAL DE SANTA CATARINA, 2020). Por fim, observa-se que dos 295 municípios de Santa Catarina apenas 1,35% possuem juizado especializado no atendimento a violência doméstica e familiar.

Quanto ao segundo critério, incidência de violências domésticas e familiares contra mulher, utilizou-se os dados disponíveis no site da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (2019). Foi contabilizado o período mais recente disponível no portal, janeiro a agosto de 2018, e levou em consideração os números de registros de boletins de ocorrência de crimes de violências domésticas e familiares praticados contra as mulheres, tais como: ameaça, calúnia, dano, difamação, estupro consumado, estupro tentado, homicídio doloso tentado, injúria e lesão corporal dolosa. Vale ressaltar que homicídio doloso consumado não faz parte da estatística aqui apresentada, por não estar disponível no portal. Ainda, não fez parte desse levantamento a avaliação de intervenientes que interferem no resultado, como: subnotificação nas delegacias e crimes não registrados. Ou seja, os índices poderiam ser ainda mais alarmantes se tais

intervenientes fossem cuidadosamente analisadas, o que não faz parte do escopo da presente pesquisa.

Os dados estatísticos mostram a seguinte incidência de violências domésticas e familiares contra mulher nos quatro municípios que preenchem o primeiro requisito de seleção. Colocando o município de Florianópolis disparadamente na frente dos demais:

Gráfico 6 - Notificações de crimes de violências domésticas e familiares contra as mulheres entre janeiro e agosto de 2018



Fonte: produzido pela própria autora, utilizando dados do site da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina.

Considerados todos os fatores anteriormente citados, a cidade de Florianópolis se apresentou como o principal município catarinense a preencher os requisitos fundamentais para a realização da presente pesquisa. Além disso, a cidade também possui a mais completa rede de enfrentamento e atendimento as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar de Santa Catarina, proporcionando, dessa forma, a pesquisa abranger com aprofundamento específico inerente ao estudo de caso sobre o objeto proposto.

Levando em consideração todo o exposto, a pesquisa foi realizada na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, iniciando a fase de pesquisa empírica em setembro de 2019 e findando em julho de 2020, com coletas de dados entre janeiro à julho de 2020.

5.4 PARTICIPANTES

Primeiramente foi realizado um contato prévio com as instituições que compõe a rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar no município de Florianópolis/SC, a fim de obter a autorização prévia exigida pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH-UFSC).

Levando em consideração que o objeto de pesquisa são as medidas protetivas de urgência, considerou-se para a inclusão apenas os órgãos que direta ou indiretamente lidam com as medidas de proteção as mulheres. Por isso, a pesquisa não englobou a rede municipal em sua integralidade. Todos os entes da rede contatados para participar da pesquisa, aceitaram o convite. Nesse diapasão, a pesquisa empírica contemplou os seguintes entes da rede:

1. 6ª Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Florianópolis – DPCAMI;
2. Defensoria Pública de Florianópolis atuante na defesa de mulheres em situação de violência;
3. Promotoria de justiça da comarca de Florianópolis, atuante no juizado de violência doméstica e familiar;
4. Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca de Florianópolis;
5. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do TJSC;
6. Policial Militar – setor de acompanhamento das medidas protetivas em Florianópolis;
7. Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Florianópolis (CREMEV);
8. Casa de Acolhimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
9. Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Florianópolis (CREAS);
10. Centro de Referência da Assistência Social em Florianópolis (CRAS).

Em cada uma das citadas unidades componentes da rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar baseada no gênero, foram selecionados profissionais para participar da pesquisa, que constituiu no primeiro grupo de participantes da pesquisa. Neste grupo a amostra de participantes foi intencional por conveniência, compostos, portanto, por 01 (um) informante-chave de cada um dos órgãos da rede; resguardando assim a natureza aprofundada e específica da pesquisa casuística.

O segundo grupo de participantes foi composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, entendidas como preciosas fontes de informação. Neste grupo a amostra de participantes foi aleatória, constituída por mulheres que estavam atualmente utilizando dos serviços da rede, ou, que recentemente o utilizaram. As participantes desse grupo foram indicadas aleatoriamente pelos informantes-chave do grupo 1.

Desse modo, para a seleção dos(as) participantes alguns critérios de inclusão foram observados, como:

- Grupo 1 - Profissionais atuantes na rede: a) mínimo de um ano trabalhando com violência contra as mulheres, b) entender e aceitar participar livremente da presente pesquisa.
- Grupo 2 – Mulheres em situação de violência doméstica e familiar: a) indicação de mulheres em situação de violência por profissionais da rede de enfrentamento a violência seguida da técnica bola de neve, b) mulher que tenha vivido situação de violência doméstica e familiar, no município de Florianópolis; c) tenha recebido medida protetiva, d) entender e aceitar participar livremente da presente pesquisa, e) possuir a idade mínima de 18 anos, no momento da pesquisa.

No grupo 02 foi utilizado o critério de saturação dos dados, ou seja, a partir do momento em que os dados coletados começaram a apresentar exageradas repetições e redundâncias, não contribuindo mais para o aperfeiçoamento da reflexão teórica, foi considerado que atingiu assim a saturação dos dados, momento em que a coleta de dados deste grupo foi interrompida (SAMPIERI; LUCIO; COLLADO, 2015). Além disso, outras intervenientes na pesquisa influenciaram na finalização da coleta de dados, sendo a principal interveniente a quarentena em virtude do covid-19. Desse modo, foram entrevistadas ao todo 04 mulheres.

5.5 ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Após realizar a seleção dos participantes da pesquisa, nos critérios, formalidades e técnica anteriormente exposto, as pessoas que aceitarem participar do presente estudo, grupo 1 e 2, foram convidadas a responder uma entrevista semiestruturada individual.

As entrevistas foram realizadas diretamente pela ora pesquisadora, utilizando um roteiro semiestruturado para conduzir as entrevistas. Ainda, cada uma das entrevistas foi gravada por um aparelho de captura de voz, para que o(a) entrevistado(a) possa discorrer livremente em cada resposta, sem interrupções para a sua captura e registro. Em seguida, cada entrevista foi transcrita na íntegra, a fim de registrar com precisão as respostas a cada questionamento.

A coleta de dados ocorreu entre janeiro a julho de 2020, por isso, em virtude da pandemia do COVID-19, parte das entrevistas foram realizadas pessoalmente e parte realizada remotamente. Nas entrevistas remotas foi utilizado o sistema de comunicação remota *Google Meet*. No entanto, as imagens não foram gravadas, apenas o áudio das entrevistas, conforme autorizado pelo CEPESH-UFSC e pelos(as) participantes.

5.6 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os procedimentos de coleta de dados adotados foram os padrões utilizados em pesquisa científica. Desse modo, o primeiro passo foi a solicitação por escrito dos gestores de cada uma das unidades em que ocorreu a pesquisa. Em seguida, foi aberto um processo administrativo junto ao CEPESH-UFSC, para solicitar aprovação da pesquisa, nos locais que concordaram e assinaram a pré-autorização de pesquisa.

Após as formalidades junto das unidades de pesquisa e do CEPESH-UFSC, os(as) participantes dos dois grupos foram convidados(as) a participar das entrevistas. Aos(as) que aceitaram o convite, foi inicialmente apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), para que tomassem ciência formal da pesquisa e assinassem o documento.

Em seguida, foi montada uma agenda de entrevistas, considerando os seguintes procedimentos para a coleta de dados:

Tabela 6 – Procedimentos para coleta de dados

Grupo 1 - Profissionais atuantes na rede	Grupo 2 - Mulheres em situação de violência doméstica e familiar
1º - Seleção intencional do informante-chave; 2º - Averiguação dos critérios de inclusão; 3º - Contato e convite aos informante-chave; 4º - Ciência da intenção de estudo, concordância e assinatura do TCLE; 5º - Realização da entrevista semiestruturada, 6º - Transcrição das respostas.	1º - Indicação por profissionais da rede; 2º - Averiguação dos critérios de inclusão; 3º - Contato e convite às participantes; 4º - Ciência da intenção de estudo, concordância e assinatura do TCLE; 5º - Realização da entrevista semiestruturada; 6º - Transcrição das respostas.

Fonte: confeccionado pela própria autora.

5.7 ASPECTOS ÉTICOS

A primeira questão relacionada aos aspectos éticos se traduz pela submissão da proposta de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH-UFSC). Desse modo, a pesquisa empírica só iniciou após aprovação formal do CEPESH-UFSC, que ocorreu em 06/08/2019, conforme CAAE: 16117119.3.0000.0121, número do parecer de aprovação: 3.489.385.

Em setembro de 2019 a pesquisa empírica iniciou por meio de contatos prévios com todos os órgãos que compõe a rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar no município de Florianópolis, com os seguintes objetivos: a) apresentar a presente pesquisa aos agentes responsáveis pelos órgãos da rede; b) selecionar e convidar os informantes-chaves em cada órgão; c) montar uma agenda de entrevista.

Entre janeiro a julho de 2020 iniciou a coleta de dados, onde foram tomadas as devidas providências e cuidados para não causar desconfortos, riscos ou aborrecimentos aos participantes. Todos(as) os(as) entrevistados(as) na pesquisa aceitaram participar voluntariamente e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Sendo que não foi relatado antes, durante ou depois das entrevistas, qualquer incomodo, direto ou indireto, por parte dos(as) participantes. Apesar disso, a ora pesquisadora se mantém a disposição dos voluntários participantes, conforme Resolução CNS 422/12 CEPESH-UFSC.

5.8 ANÁLISE DE DADOS

A fim de apreciar os dados obtidos pelas entrevistas semiestruturadas foi realizada a Análise Temática (AT), conforme descrito por Braun e Clarke (2006). Particularmente utilizada em estudos de natureza qualitativa, a AT possui aplicabilidade tanto na abordagem indutiva como na dedutiva. Desse modo, a partir da transcrição do material obtido, compôs-se o *corpus* de pesquisa, alicerçado pela literatura específica que serviu de base para a análise dos dados. Para tanto, utilizou-se dos pressupostos e referenciais oriundos de bases teóricas advindas dos estudos acerca da violência doméstica baseada no gênero, do Direito e Feminismo e das medidas protetivas de urgência.

Compete mencionar que os materiais abrangidos pelos procedimentos de análise de dados foram codificados e organizados em função de seu conteúdo em códigos e temas, derivadas teórica e empiricamente. A partir de então, as seguintes etapas de codificação foram desenvolvidas: a) familiarização com os dados; b) geração dos primeiros códigos; c) busca por temas; d) revisão dos temas; e) definição e nomeação dos temas; f) produção do relatório (Braun & Clarke, 2006; Clarke & Braun, 2013).

Em conformidade aos princípios metodológicos da AT e em alinhamento às seis fases acima descritas, os procedimentos adotados para a análise de dados desta dissertação possibilitaram o detalhamento dos temas e dos códigos. Foram gerados 336 códigos iniciais que, após o agrupamento em temas potenciais resultaram em 63. A partir de então, os dados foram revisados e confrontados com o material na íntegra, resultando em 5 temas e 29 códigos. O material passou pelo refinamento, alinhamento teórico, revisões de nomenclaturas temáticas e finalização, formalizando os cinco temas e 29 códigos.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Parte desse estudo consistiu em uma pesquisa empírica, por meio de entrevistas semiestruturadas com informantes-chaves da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (REVM), do município de Florianópolis/SC. Bem como, de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar que estão utilizando os serviços da REVM ou que utilizaram recentemente. Desse modo, no presente capítulo serão apresentados os resultados, análises e discussões dos dados coletados.

A pesquisa foi conduzida levando em conta o objeto central, que são as medidas protetivas de urgência concedidas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Buscando analisar na prática diária a articulação realizada na REVM para garantir a proteção as mulheres, por meio das MPUs.

6.1 CARACTERIZAÇÃO DAS(OS) PARTICIPANTES

Todas as entrevistas semiestruturadas iniciaram com a construção do perfil das(os) participantes, por ser um dado importante para contrastar com os outros dados extraídos ao longo da pesquisa. Diante das particularidades dos dois grupos de pessoas pesquisadas, a caracterização das(os) participantes será apresentada de acordo com os dois grupos: 1 - Profissionais atuantes na rede, e, 2 – Mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O primeiro grupo entrevistado constitui no grupo 1, que são os profissionais atuantes na REVM de Florianópolis. Esse grupo se constitui por informantes-chave de cada órgão que compõe a REVM. Tendo sido escolhido os seguintes parâmetros de caracterização dos participantes: sexo, cor, idade, estado civil, formação acadêmica e tempo de trabalho na REVM, conforme pode ser observado na tabela a seguir.

Tabela 7 - Caracterização das(os) participantes do grupo 1

Id.	Sexo	Cor	Idade	Estado civil	Formação e Pós-graduação	Tempo de trabalho
P1	Mulher	Branca	49	Divorciada	Serviço social. Mestrado em serviço social	25 anos
P2	Mulher	Branca	46	Divorciada	Direito. Doutorado em Direito.	10 anos
P3	Mulher	Branca	43	Casada	Direito e administração pública. Especializações em: gestão pública e em direito público.	08 anos
P4	Mulher	Branca	47	Casada	Serviço social.	07 anos

P5	Mulher	Branca	42	Casada	Especializações em: educação e assistência social	06 anos
P6	Homem	Branco	33	Solteiro	Serviço social	03 anos
P7	Homem	Branco	39	Casado	Direito. Especializações em: Direito constitucional e Direito penal	03 anos
P8	Mulher	Branca	45	Solteira	Direito. Mestrado em direito. Gestão de transporte terrestre. Especialização em transportes terrestres.	02 anos
P9	Mulher	Branca	41	Casada	Serviço social	02 anos
P10	Mulher	Branca	31	União estável	Direito	01 ano

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Todas as pessoas entrevistadas no grupo 1 ocupam posição de gerencia ou de relevante representatividade nos órgãos a quais estão vinculadas, por isso, é possível traçar o seguinte perfil mínimo dos gestores atuantes na REVM municipal, e que articulam direta ou indiretamente as MPUs: mulher (80%), branca (100%), faixa etária de 40 à 50 anos (70%), casada ou com união estável (60%), que atua há mais de 05 (cinco) anos na REVM (50%), com formação acadêmica em Direito (50%) ou Serviço Social (40%) e com pós-graduação em nível de especialização (40%). Visando manter o anonimato das(os) participantes do grupo 1, optou-se por não informar na tabela anterior o órgão de atuação de cada profissional.

No grupo 2 foram entrevistadas 04 mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atendendo aos seguintes critérios de inclusão: a) indicação de mulheres em situação de violência por profissionais da REVM, b) mulheres que tenham vivido situação de violência doméstica e familiar, no município de Florianópolis; c) que tenham recebido MPUs, e) que possuam a idade mínima de 18 anos, no momento da pesquisa.

No primeiro quadro será apresentada a caracterização básica das participantes, seguindo o mesmo parâmetro do anterior, respeitando as particularidades desse grupo: cor, idade, estado civil, renda, formação acadêmica, número de filhos, vínculo com o agressor, tempo utilizando a REVM.

Tabela 8 - Caracterização das participantes do grupo 2

Id.	Cor	Idade	Estado civil	Renda	Escolaridade	Filhos	REV M	Vínculo com o agressor
P11	Branca	26	Solteira	- 01 SM	Ensino médio	01	1 mês	Companheiro
P12	Branca	40	União estável	2,5 SM	Superior completo	04	3 anos	Marido

P13	Branca	54	Divorcia da	- SM	01	Ensino médio incompleto	03	1 ano	Ex-companheiro
P14	Branca	55	Viúva	1 SM		Até a 5ª série	04	6 meses	Namorado

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Na segunda tabela serão apresentados outros parâmetros do perfil das entrevistadas no grupo 2, que influenciam na análise dos dados desta pesquisa, como também no olhar sobre o fenômeno objeto do presente estudo: a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres e as MPUs. No entanto, para preservar a identidade das entrevistadas, assim como, para melhor articular as discussões, os dados serão apresentados apenas em números e não vinculados as participantes.

Tabela 9 - Variáveis das participantes do grupo 2

Código	Variáveis	Números
Unidade Federativa de nascimento	Santa Catarina	03
	Paraná	01
Tipo de escola que estudou (pública ou particular)	Pública	04
Religião	Católica	02
	Evangélica	01
	Sem religião	01
Ocupação – inclusive antes do desemprego	Professora	01
	Auxiliar de serviços gerais	02
	Auxiliar de escritório	01
Responsável pelos cuidados com os filhos	Cuida sozinha	04
Bairro e região de residência	Tapera (sul da ilha)	01
	Ribeirão da ilha (sul da ilha)	01
	Monte cristo (continente)	01
	Rio vermelho (norte da ilha)	01
Condições da residência	Alugada	03
	Própria	01
Principal responsável pela fonte de renda familiar	A mulher	04
Recebe benefício do governo	Sim	02
	Não	02

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Diante das exigências CEPESH-UFSC com relação aos protocolos das entrevistas e do compromisso firmado com os participantes voluntários por meio do TCLE, ao longo da apresentação dos dados e discussão dos resultados, não serão feitas identificações aos participantes. Desse modo, foi atribuído um código aleatório composto pela letra P, que significa participante, seguido de um número aleatório.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS TEMAS E CÓDIGOS DE ANÁLISE

Em consonância com os objetivos e problema de pesquisa, formulados para a presente dissertação, após a coleta de dados, por meio das entrevistas semiestruturadas, procedeu-se com a análise dos dados obtidos, por meio da Análise Temática (AT), conforme descrito por Braun e Clarke (2006). Desse modo, todos os dados foram organizados e analisados qualitativamente, visando identificar possíveis fatores que possam influenciar no êxito da proteção conferida às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, por meio das medidas protetivas de urgência.

Diante da sensibilidade da temática abordada e buscando subsidiar a compreensão do fenômeno estudado, a análise dos dados seguiu rigorosamente os princípios metodológicos norteadores da análise temática de Braun e Clarke (2006), por todas as suas seis fases, conforme descrito no capítulo anterior, de método. Emergindo ao final um sistema de organização que traduz em um mapa temático, onde é possível observar os temas e códigos, criados a partir das análises realizadas e em conformidade com o objetivo da pesquisa.

O mapa temático resultante da pesquisa empírica pode ser observado na tabela a seguir, onde os temas se configuram pelos códigos:

Tabela 10 - Organização da análise temática

Temas	Códigos
Lei Maria da Penha	Marco legal Desnaturalização da violência Efetivação Educação Capacitação
Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres	Atendimento deficiente Atenção integral às mulheres Atribuições Encaminhamentos Orientações Precariedade Preconceito profissional Pandemia
Medidas protetivas de urgência	Casa de acolhimento Descumprimento de MPU Filhos Fiscalização Geográfica urbana Intervenientes Proteção Responsabilidades
Fragilidades no acesso à justiça	Ciclo de violência

	Violência estrutural Violência psicológica Agressores
Acesso à justiça	Direitos das mulheres Competência do Juizado DPCAMI Pena e processo penal

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

A análise temática, juntamente com os pressupostos teóricos adotados, proporcionou a organização em cinco temas e 29 códigos, suscitados a partir do processo de codificação do material obtido. Desse modo, os cinco temas se referem a: a) Lei Maria da Penha; b) Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres; c) Medidas protetivas de urgência; d) Fragilidades no acesso à justiça; e) Acesso à justiça.

O primeiro tema resultante da análise temática é o que se apresenta com o título “Lei Maria da Penha”. Esse tema corresponde aos seguintes códigos e seus detalhamentos: a) Marco legal: avanço social, jurídico e político; trouxe visibilidade, seriedade e avanço civilizatório frente à violência contra as mulheres; b) Desnaturalização da violência: desnaturalizou a violência que era naturalizada (normalizada) na sociedade, trazendo a luz e dando reconhecimento a problemática da violência contra as mulheres; c) Efetivação: recursos financeiros, recursos humanos, políticas públicas, ideia de proteção que não se concretiza; d) Educação: prevenção, educação social, mudança de visão do papel das mulheres na sociedade; e) Capacitação: treinamento e capacitação dos agentes da REVM em gênero, raça e etnia.

O segundo tema constitui na “Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres”, que compreende aos seguintes códigos e seus elementos: a) Atendimento deficiente: exame de corpo de delito, mal atendimento, falta de protocolo de atendimento as mulheres, falta de sistema unificado de atendimento as mulheres; b) Atenção integral às mulheres: especificidades, saúde mental, particularidades; c) Atribuições: competência de cada ente da rede; d) Encaminhamentos: “ping-pong” com as mulheres entre os órgãos da rede, encaminhamentos equivocados, esperas por atendimentos, burocracias próprias em cada órgão para receber atendimento; e) Orientações: corresponde as orientações direcionadas as mulheres e aos serviço de orientação jurídica; f) Precariedade: fragmentação da rede, desarticulação, falta de comunicação, rede pequena, boa vontade dos agentes, restrição de funcionamento em dias e horários comerciais; g) Preconceito profissional: consiste no preconceito institucional em atuar profissionalmente na área de violência contra a mulher, violência estrutural na rede, h)

Pandemia: paralisação dos serviços, diminuição de busca pela casa de acolhimento, aumento de casos, variáveis intervenientes.

Com relação ao tema “Medidas protetivas de urgência”, que consiste no terceiro tema da análise, contempla aspectos relacionados aos seguintes códigos e detalhamentos: a) Casa de acolhimento: acesso dificultado, escala de trabalho reduzida, mulheres em situação de rua, alta rotatividade (30 a 40 mulheres por mês); b) Descumprimento de MPU: dados numéricos, consequências, o que mudou depois da lei que criminaliza; c) Filhos: dificulta findar a violência, potencializa o ciclo de violência; d) Fiscalização: falta de fiscalização, morosidade na fiscalização, poucas guarnições, demora no botão do pânico, papel com força simbólica, Ronda Catarina e sua atuação; e) Geográfica urbana: comunidade que a LMP não chega, cidade turística (aumento de casos no verão), acesso com dificuldade a rede, centralização dos órgãos em determinada região, passagem de ônibus cara; e) Intervenientes: MPU depende das mulheres e de suas condições, capacidade de compreensão, escolaridade baixa, capacidade cognitiva baixa; f) Proteção: como as MPUs protegem as mulheres; g) Responsabilidades: da mulher, do agressor, dos agentes em informar.

O quarto elemento se constitui no “Fragilidades no acesso à justiça”, onde se observa os seguintes códigos com seus respectivos detalhamentos de análise: a) Ciclo de violência: violência transgeracional, histórico de violência em outros relacionamentos, denúncias tardias após inúmeras edições de violências, dependência do agressor; b) Violência estrutural: próprios agentes não facilitam a denúncia, não instruem, desmotivam, fazem novas violências, culpabilizam a vítima; c) Violência psicológica: falta de acompanhamento contínuo durante o processo, estresse pós-traumático que influencia na tomada de decisão; d) Agressores: atendimento brando pela polícia, judiciário e sistema prisional, desacreditam da força das MPUs, dependência química, alcoolismos, ressocialização, machismo, masculinidade tóxica.

Por fim, no quinto e último tema, intitulado “Acesso à justiça”, há os seguintes códigos e seus desdobramentos: a) Direitos das mulheres: as mulheres não conseguem acessar plenamente, sem dificuldades, os seus direitos; transtorno que influencia na tomada de decisão; barreiras no acesso à justiça, encaminhamento e orientações que dependem da boa vontade de quem está atendendo a vítima; b) Competência do Juizado: juizado que não possui competência híbrida; decisões contraditórias nas varas que tramitam processos que deveriam ser processados em conjunto, ou, com vinculação; c) DPCAMI: delegacia como a principal porta de entrada, estrutura física e humana precária, cargo como castigo, funcionamento apenas em dias e horários comerciais; d) Pena e processo penal: pena mínima para os crimes é muito baixa;

agressor é solto no dia seguinte ao crime, impunidade, dificuldade no processamento e condenação, morosidade.

Nos próximos subcapítulos serão abordados cada um dos temas e códigos citados, com aprofundamento em seus desdobramentos.

6.3 TEMA 1: LEI MARIA DA PENHA

O primeiro tema diz respeito a mudança paradigmática proporcionada pela Lei Maria da Penha, que representa um marco legal em virtude dos seus principais desdobramentos sobre a desnaturalização das violências contra as mulheres. Em seguida, o tema caminha para alinhamentos relacionados a efetivação da LMP, capacitação dos agentes, prevenção e educação social sobre as violências contra as mulheres.

O fenômeno estudado na presente pesquisa de dissertação consiste na violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres e o mecanismo de proteção estatal dirigido a essa problemática social, as MPUs. Para realizar um estudo em profundidade, como se pretende, não se faz pertinente uma análise isolada do fenômeno, pois esse se encontra inserido em uma complexa rede que conecta e interfere em todos os resultados. Dito isso, se faz necessário analisar não apenas as MPUs isoladamente, mas todo o sistema no qual ela está imersa. Por isso, surge o primeiro elemento temático: a Lei Maria da Penha, justamente a lei que cria as MPUs no ordenamento jurídico brasileiro, em 2006.

Desse modo, todas as seções sobre os elementos temáticos estão intimamente ligadas, formando uma corrente temática onde os códigos possuem semelhanças e se conectam, pois o fenômeno estudado está inserido em uma rede conectada. Frente a isso, esta seção busca apresentar a análise do tema 1 e dos códigos que emergiram, diante das entrevistas semiestruturadas.

Os dois primeiros códigos desse tema tratam sobre a inovação jurídica advinda com a Lei Maria da Penha, que trouxe para o contexto social, jurídico e político um novo paradigma e uma nova luta: o enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres e a proteção estatal das mulheres diante dessas violências.

A sociedade brasileira levou muitos anos para despertar para a problemática das violências contra as mulheres, especialmente as violências ocorridas no âmbito doméstico e familiar. A legislação e a política pública brasileira são marcadas por dispositivos naturalizantes de condutas discriminatórias, segregadoras e inferiorizantes das mulheres (PASINATO, 2015).

O avanço social, jurídico e político quanto a violência doméstica e familiar contra as mulheres é fruto de muitas batalhas e lutas feministas ao longo das últimas décadas. No Brasil há inúmeros registros desse desonesto caminho, desde a primeira e segunda onda feminista, lutando por direitos políticos até os dias atuais, onde a luta continua pela efetivação da LMP.

As pessoas que foram entrevistadas, participando voluntariamente desta pesquisa, evidenciaram a força da LMP no rompimento do paradigma social, que até então tratava a violência como uma questão corriqueira, doméstica e particular, “o principal de tudo é que trouxe visibilidade e mais seriedade para o tema da violência contra as mulheres. Sendo este o ponto mais importante da lei. Não tratar mais este crime como uma coisa pequena, de dentro de casa e familiar” (P3). Seguindo a mesma linha de interpretação, outro(a) participante ressalta: “Até pela própria questão simbólica, por ela ter desnaturalizado uma questão que era naturalizada. Acho que a LMP veio para trazer outra visão. Afinal, é inaceitável e deve ser denunciado. Deve ser divulgado que existe uma rede, que pode recorrer a juiz e a rede” (P10).

Em contrapartida da visão dos operadores do direito sobre a LMP como um marco legal e a desnaturalização da violência de gênero contra as mulheres, no âmbito doméstico e familiar, as mulheres em situação de violência entrevistadas responderam sobre suas próprias percepções práticas, a respeito da Lei, conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela 11 - Percepção das mulheres sobre a Lei Maria da Penha

Perguntas	Opções	Números
Você já ouviu falar da Lei Maria da Penha?	Sim	04
	Não	00
Quanto você conhece sobre a Lei Maria da Penha?	Muito	0
	Pouco	3
	Nada	1
Você acha que a Lei Maria da Penha protege as mulheres contra a violência doméstica e familiar?	Sim	0
	Em parte	3
	Não	1
Você se sente protegida por essa lei?	Nada	1
	Pouco	3
	Muito	0
De forma geral, você acha que as mulheres são tratadas com respeito no Brasil?	Não	4
	As vezes	0
	Sim	0
Onde você acha que as mulheres são menos respeitadas? <i>(escolha apenas uma alternativa)</i>	Na rua	2
	Na família	2
	No trabalho	0
De forma geral, como você considera o Brasil?	Nada machista	0

	Pouco machista	0
	Muito machista	4

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

De acordo com a tabela anterior, o sentimento de proteção e o alcance da LMP ainda está abaixo da expectativa a ser alcançada, principalmente considerando os quatorze anos da lei (2006-2020). Observa-se, claramente, a falta de conhecimento das participantes sobre a real extensão de proteção da lei, assim como, de todas as possibilidades de recursos, políticas públicas e proteção que poderiam recorrer, caso tivessem amplo conhecimento da lei.

Neste aspecto, se insere justamente o código de educação, levantado na análise dos dados, onde observa-se, por meio das entrevistas, que a prevenção ao crime e a educação social teriam papel decisivo neste contexto, podendo operar significativamente no resultado esperado sobre a efetivação da lei. Os(as) próprios operadores do Direito entrevistados, admitem que a educação sobre a LMP é necessária e que a população em geral a conhece de modo superficial, o que dificulta na execução da lei e no acesso à justiça para as beneficiárias da lei: “Por mais simples que a pessoa seja ela sabe que a LMP. É claro que na sua grande maioria ela não vai ter noção de tudo que a LMP tem de benefícios, e nem de todos os pontos que a LMP trata. De modo geral acho que todos sabem que existe a lei e que ela é mais dura na proteção a mulher” (P7).

Assim como, a própria mudança de perspectiva sobre o papel das mulheres na sociedade, que vagorosamente vem sendo modificado, deve atuar sobre a educação social brasileira. Modificando o entendimento sobre papel das mulheres a ser desenvolvido na sociedade, onde as mulheres são vistas apenas pela ótica do cuidado e do servir, como mães, filhas, esposas e cuidadoras, voltadas apenas para a atenção da família. Havendo a gradual modificação, através da educação, poderá trazer reflexos no fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres, por alterar as expectativas de ausência de poder e confinamento na espera serviçal.

Seguindo a linha dos resultados encontrados na pesquisa empírica, a própria LMP já traz em seu bojo a previsão de políticas públicas integradas nos três poderes, para educação em larga escala sobre a própria LMP, violência doméstica e familiar, direitos humanos, à equidade de gênero, de raça ou etnia. No entanto, contrariando a própria lei, os(as) próprios(as)

participantes da pesquisa informaram desconhecer políticas públicas dessa natureza, ou, que alcançam uma pequena parcela populacional. Ou seja, não alcançando toda a população:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

No mesmo viés da educação para a sociedade, há a questão da capacitação de todas as pessoas, servidoras ou contratadas, envolvidas na REVM. Diante das peculiaridades e especificidades do fenômeno envolvendo a violência de gênero contra as mulheres, a necessidade de capacitação dos agentes envolvidos na rede é primordial, afinal é na REVM que as mulheres em situação de violência deverão procurar não só o acesso à justiça, a proteção e o fim da violência, como também a própria prevenção. Desse modo, a própria LMP trouxe no Art. 8º, expressamente, a previsão de capacitação ao corpo técnico atuante na rede: “VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia” (BRASIL, 2006).

Observa-se que essa capacitação se estende também para “I – (...) Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (BRASIL, 2006). Ou seja, toda a REVM deve receber a capacitação técnica interseccional (CRENSHAW, 2013) sobre: gênero, raça e etnia. No entanto, a pesquisa identificou que essa capacitação é inexistente ou ineficaz na rede pesquisada. Os(as) próprios entrevistaram relataram nunca terem recebido capacitação com essa temática, ou, ter por demanda espontânea. Ou seja, se o(a) servidor(a) ou funcionário(a) buscar essa capacitação por si próprio(a), o órgão normalmente dispensa para a atividade, mas não dedica recurso para a capacitação e raramente promove a capacitação.

Nesse sentido um(a) participante pontual claramente a vivência que tem em seu ambiente de trabalho, que compõe a REVM, sobre essa questão: “Aqui essas capacitações ditas periódicas são bem aleatórias. Em outros órgãos também é assim! As vezes participamos de

seminários, palestras e eventos, mas nada elaborado especificamente para nosso trabalho, por exemplo a LMP. E nada nem perto de gênero, raça e etnia” (P4). O(a) participante continua sua explanação sobre a necessidade de iniciativa própria de cada agente: “Quando são oferecidas gratuitas a chefia libera um percentual da equipe a participação, mas não todo mundo. E isso tem que vir da pessoa procurar fora a capacitação e depois pedir liberação para a chefia! Nada é obrigatório. Tem gente aqui com mais de 10 ou 15 de casa e nunca participa de palestras, cursos ou qualquer capacitação” (P4).

Esse mesmo padrão se repetiu em vários órgãos da REVM, onde os(as) agentes confirmavam a necessidade de capacitação periódica, com preferência de várias vezes ao ano. No entanto, que essa necessidade não se efetivava na prática: “Não tem capacitação adequada, eu vejo assim: o pessoal sabe os princípios que deve nortear, mas eu não vejo na prática isso acontecendo, infelizmente. A verdade é que se eu quero me capacitar sobre a Lei Maria da Penha, sobre gênero, raça e etnia, tenho que correr atrás por fora da instituição” (P10). E sobre as poucas capacitações realizadas neste órgão da REVM o(a) participante completa: “Aqui anualmente tem um evento, onde nem todos possuem disponibilidade para participar e as palestras não trabalham essas temáticas, é mais para reunir as pessoas, passar dados estatísticos e as vezes até motivacional” (P10).

Todos os códigos anteriores acabam por refletir diretamente no último código deste tema: a efetivação. Os(as) participantes por inúmeras vezes mencionaram o termo “falta de efetivação”, para definir a ideia de proteção que não se concretiza por meio da LMP. Definido, pelos(as) participantes, como falhas no sistema da REVM (como um todo), para falta de recursos financeiros, recursos humanos, políticas públicas e aqui, inclusive, a falta de capacitação dos(as) agentes.

Conforme indicado no capítulo sobre o estado da arte, faltam estudos dedicados a definir elementos específicos para medir a efetivação da LMP, assim como, que traduzam de algum modo sobre esse efeito. Nesta pesquisa, observou-se que os(as) participantes repetidamente mencionavam um abismo entre a letra da lei e a prática vivenciada pelos(as) agentes da REVM e pelas mulheres em situação de violência. Um(a) dos(as) participantes salienta sobre a efetivação, enquanto o atendimento das mulheres: “As diretrizes até existem na política nacional, para o atendimento às mulheres em situação de violência. Mas eu não vejo isso acontecer na prática. Eu vejo que o atendimento é feito assim: cada instituição faz de uma forma e não compartilha com a rede” (P10)

Outro(a) participante igualmente ressalta: “não existe um protocolo de atendimento as mulheres, ou qualquer outro sistema de fluxo de atendimento. Pelo menos não funcionando na prática. Então, se a mulher comunica lá na delegacia, as vezes a pessoa que atende lá remete para a gente, mas na maior parte das vezes não. Isso é uma falha grave né, tinha que ter esse fluxo já estabelecido” (P4).

As próprias mulheres em situação de violência relatam ineficiências da LMP no momento da prática, causando novos traumas e as colocando em risco: “Passa na TV direto para ligar 180 quando sofresse agressão. Eu liguei e elas me mandaram ligar no 190. Então, eu podia ter morrido se não tivesse conseguido ligar outra vez. Eu estava em risco” (P11). Outra participante igualmente relata: “Quando liguei o policial falou que levaria meia hora para chegar aqui. Em meia hora eu já estaria morta. Então eu precisava me salvar sozinha. No final, eu não tinha ajuda de ninguém” (P12).

E após a denúncia novo sofrimento se estabelece a essas mulheres, em flagrante falta de efetividade da LMP enquanto sua execução: “Agora eu continuo escondida, sem poder procurar trabalho nem nada e ele está livre, parece que eu que sou a foragida da justiça e não ele!” (P13). Na mesma situação outra mulher em situação de violência reflete, inclusive, sobre o arrependimento de ter denunciado e quebrado o ciclo da violência, justamente por não encontrar o amparo esperado na REVM: “em partes eu até me arrependo de ter denunciado. Eu sei que eu fiz o certo e que precisava denunciar para não ser morta. Mas por não ter sido tomada nenhuma atitude contra ele, por eu ter ido a vários lugares, me desgastei, gastei dinheiro, chorei horrores... eu no final tô na mesma” (P11).

Por fim, todos os códigos enumerados neste tema estão intimamente relacionados, assim como, todos os temas estão relacionados entre si. Mostrando uma lacuna no desenvolvimento da LMP na prática, onde afeta e influência direta e indiretamente não apenas nos índices sobre a lei, mas principalmente, na vida dessas mulheres que vivenciam a violência diária, que vivem sob o manto do medo, mesmo após denunciar.

6.4 TEMA 2: REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O segundo tema levantado na análise dos dados da pesquisa empírica, equivalem aos códigos do reduto da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (REVM), mais precisamente a rede do município pesquisado, ou seja, Florianópolis/SC. A partir deste tema

emergiram códigos que refletem a realidade do município, da REVM municipal e das mulheres beneficiárias da LMP.

Todos os códigos deste tema estão intimamente ligados entre si, refletindo um como consequência do outro, ou, por outra forma de análise, um dependente do outro. Desse modo, o primeiro código a ser apresentado é o equivalente ao atendimento deficiente das mulheres em situação de violência. Equivalendo principalmente as questões pertinentes ao mal atendimento em cada uma das entidades que compõe a REVM municipal, a falta de um protocolo mínimo com o objetivo de assegurar os direitos básicos as mulheres nesta situação, a ausência de um sistema unificado para toda a rede e as nuances em torno do tão comentado corpo de delito.

As mulheres em situação de violências foram as que mais relataram neste código, descrevendo situações de negligência no atendimento e novas violências. Conforme será detalhado no tema 5, as delegacias especializadas possuem horário de funcionamento comercial. No entanto a maior incidência de violência doméstica e familiar ocorre justamente nos dias e horários que essas delegacias estão fechadas. Desse modo, no momento de maior fragilidade e que necessitam de atendimento especializado e adequado, as delegacias e entidades específicas estão de portas fechadas. Conforme verificado no tema anterior, a capacitação dos(as) agentes que atuam na REVM é rara, sendo ainda mais distante a capacitação em outros órgãos entendidos, erroneamente, como não pertencentes a rede.

Em uma das falas das participantes da pesquisa é fácil concretizar a dificuldade enfrentada no momento da denúncia: “Na verdade eu não sei te dizer se eu tive a medida pelo juiz ou pela delegacia. Eu não entendi nada e eles não me explicaram nada. Sai com um papel na mão... como se um papel fosse me proteger dele” (P13).

No mesmo caminho segue a problemática da defensoria pública as mulheres e serviços direcionados a orientação jurídica, não apenas no caso criminal, mas de todas as ações que sucedem a partir da violência doméstica e familiar sofrida. O estado de Santa Catarina possui 295 municípios, 111 comarcas e a defensoria pública atua apenas em 24 dessas comarcas. Sendo que, apenas em 04 comarcas a defensoria atua nos casos de violência doméstica e familiar. No entanto, o atendimento é exclusivo para os autores de violência. Não tendo atendimento as mulheres em situação de violência, com exceção para as ações judiciais cíveis, da área da família.

Ou seja, as mulheres ficam completamente sem assistência jurídica adequada quando sofrem uma violência doméstica e familiar. Conforme relatado por uma das participantes entrevistadas: “Não tenho condições financeiras para pagar advogado. Eu tenho dúvidas, muito

achismo, não tenho certeza de nada. Se alguém pudesse me passar de jurídico o que posso fazer, o que tenho direito, seria melhor. Não sei nada e tô em desesperada” (P11).

Ainda, as participantes relataram dificuldades e problemas no momento de realizar o corpo de delito. Em muitos casos as mulheres saíram às pressas de casa, sem alimentação e dinheiro. Tendo dificuldades inclusive para chegar até o IML da cidade, onde no tema 3 dessa dissertação será mais bem trabalhada a problemática da geografia da cidade e as dificuldades enfrentadas por conta disso. Em nenhum dos casos entrevistados as participantes relataram auxílio para realizar o exame, sendo que uma delas havia sofrido violência sexual.

Quanto ao exame propriamente dito, todas as entrevistadas relataram que sofreram violência institucional, recriminação e humilhação no momento do exame. Relataram que não foram tratadas nem mesmo com respeito e em dois dos casos, o exame ocorreu dias depois do fato, tendo poucos ou nenhum vestígio do crime. Na situação da participante que sofreu violência sexual, apesar de ter informado esse fato ao médico legista, nenhum exame ginecológico foi realizado. A informação foi completamente ignorada pelo legista, como pelos próprios policiais no momento do registro da ocorrência, visto que não havia nenhuma informação do gênero no referido boletim de ocorrência. Ou seja, revitimização, descaso e negligência no atendimento as mulheres.

Por fim, todos os(as) participantes se queixaram da ausência de um sistema único de atendimento as mulheres em situação de violência. Um sistema que pudesse ser operado por todos os integrantes da rede, para que houvesse um panorama de todos os atendimentos ocorridos no caso. Em virtude da ausência de um sistema neste nível, em cada um dos órgãos que compõe a REVM em que as mulheres são atendidas, novamente é necessário contar todo o processo, causando revitimização. Além do fato de que todo o procedimento ficará exclusivamente dependente do que essa mulher, em situação traumática, irá contar. Ou seja, os encaminhamentos e direcionamentos acabam sendo influenciados pelo o que ela lembra ou não de contar, ou, o que ela entendeu ou não de um atendimento anterior.

O segundo código deste grupo, corresponde a atenção integral às mulheres, envolvendo questões pertinentes à a saúde mental das mulheres no momento da denúncia e dos atendimentos na REVM, assim como, as especificidades e particularidades das mulheres neste momento.

Diante da situação de violência a qual as mulheres deste estudo estão inseridas, há grande probabilidade do desenvolvimento de Transtorno de Estresse Pós-traumático (TEPT), em decorrência da situação de violência. O que pode refletir no poder de decisão dessas

mulheres. Inclusive, estudos internacionais (TAFT *et al.* 2007; CONTRERAS-PEZZOTI, *et al.* 2010) apontam essa possibilidade e por isso norteiam políticas públicas em outros países.

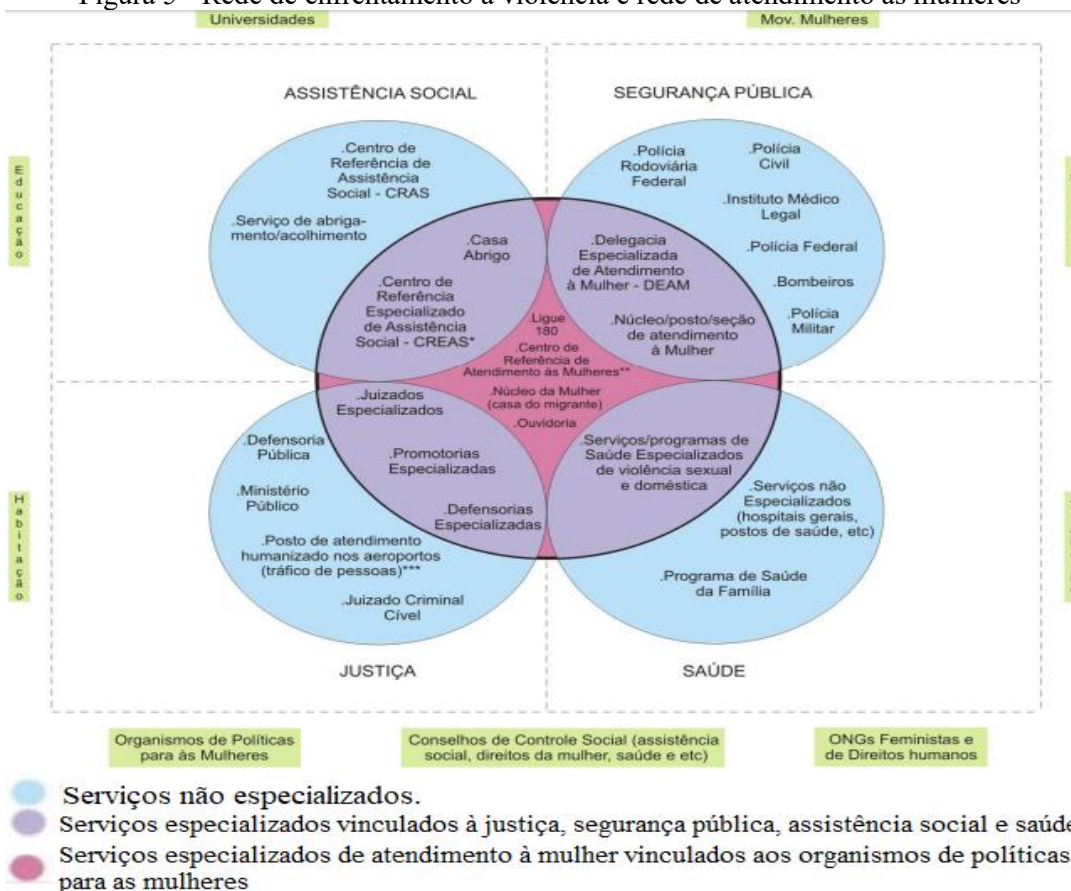
Em contraste com a presente pesquisa, foi realizada recentemente uma pesquisa brasileira pela Dra. Andreia Monteiro Felipe *et al* (2016), com mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para quantificar quantas delas desenvolveram TEPT, após a violência. Os resultados demonstraram que 82,9%, desenvolveram TEPT em decorrência das violências domésticas e familiares. Sendo que, 76,5% foram diagnosticadas com depressão moderada ou grave. Ou seja, elementos clínicos capazes de influenciar a tomada de decisão dessas mulheres. O que demonstra a importante necessidade de um excelente acolhimento, atendimento e orientação no momento da denúncia e em todos os acompanhamentos posteriores.

A presente pesquisa não se dedicou a apurar a incidência de TEPT nas participantes. No entanto, no desenvolvimento das entrevistas, foi possível observar vários indícios para esse diagnóstico, assim como, de o TEPT pode ter influenciado nas tomadas de decisões, como na interpretação das orientações e procedimentos explicados para as mulheres.

Os códigos seguintes (atribuição, encaminhamentos, orientação e precariedade) estão principalmente relacionados a como os(as) servidores(as) e funcionários(as) da REVM entendem a própria rede. Observou-se ao longo da pesquisa muita desinformação e contradição sobre o entendimento da rede, inclusive com entes da rede não se conhecendo como pertencentes a rede. Desse modo, será estruturado a visão de cada um dos dois grupos de pessoas entrevistadas sobre a REVM.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2010) é claro e didático ao descrever a composição da rede de enfrentamento a violência e rede de atendimento as mulheres, conforme imagem a seguir. Baseadas em três premissas basilares: transversalidade de gênero; intersectorialidade e capilaridade:

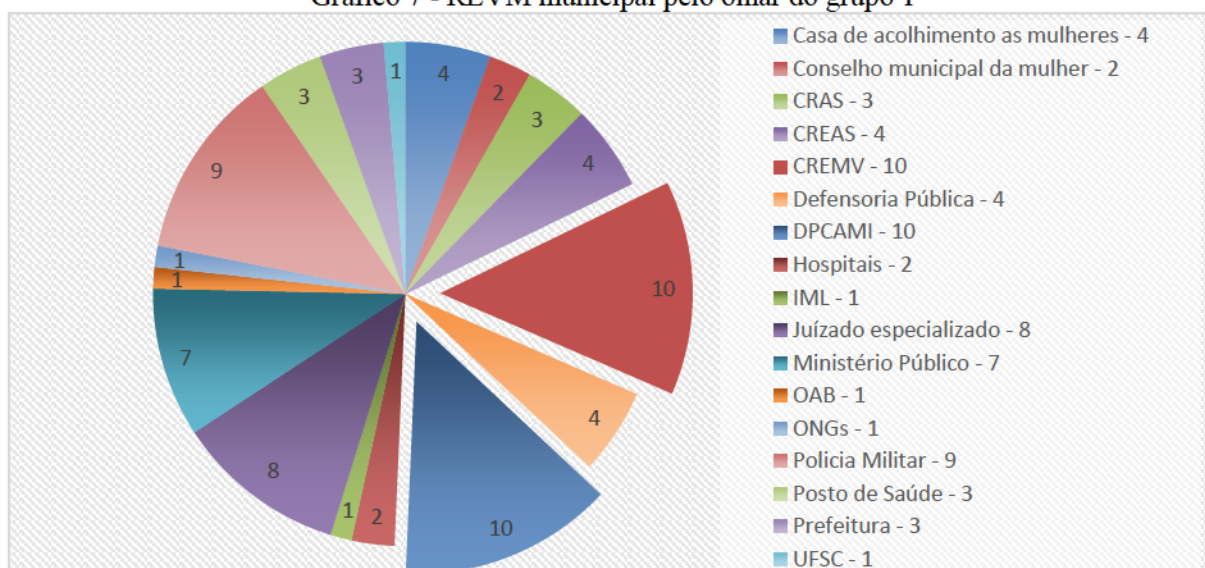
Figura 5 - Rede de enfrentamento a violência e rede de atendimento as mulheres



Fonte: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10182-14-pacto-enfrentamento-violencia-contra-mulheres/file>

Durante as entrevistas aos dois grupos, foi solicitado que indicasse livremente todos os órgãos e entidades que, na sua opinião, faziam parte da rede de enfrentamento a violência e rede de atendimento as mulheres. O primeiro grupo entrevistado, composto por 10 representantes de entidades da REVM, responderam conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 7 - REVM municipal pelo olhar do grupo 1



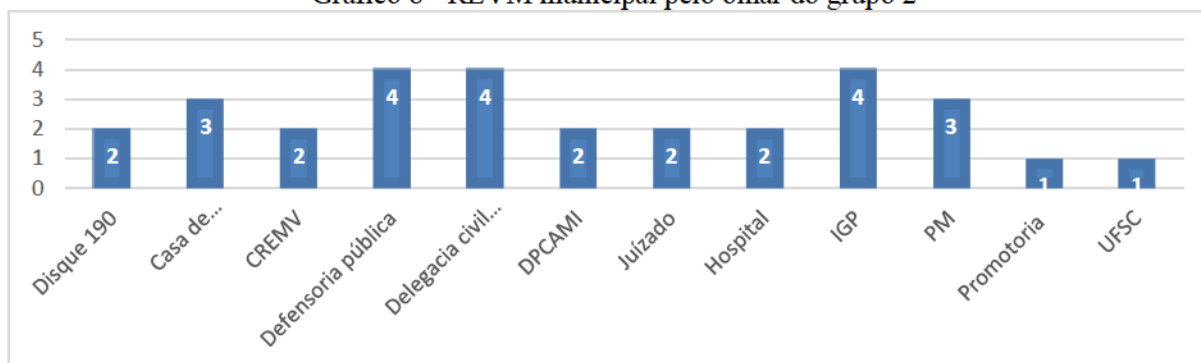
Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Inicialmente observa-se que apenas 2 órgãos foram citados por todos(as) os(as) participantes: DEPCAMI - Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso e CREMV - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Outros elementos da rede que deveriam exercer papel de relevância, pouco foram lembrados, como por exemplo: Defensoria Pública, CREAS, CRAS e o próprio IML.

Ainda, por meio do gráfico anterior é possível constatar que foram citados apenas os serviços especializados, como se os demais não fizessem parte da composição da REVM, ou, que não deveriam atender tal demanda. Como por exemplo: Delegacia de Polícia Civil, Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público.

O principal contraste se faz quando se analisa a mesma questão pelo olhar das mulheres em situação de violências, que indicam não apenas os órgãos que compõe a REVM, como também descrevem os órgãos que passaram no decorrer da longa e dolorosa caminhada de acesso à justiça, proteção e seus direitos:

Gráfico 8 - REVM municipal pelo olhar do grupo 2



Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Contrastando com os dois gráficos anteriormente apresentados, as mulheres participantes indicaram como principais lugares da REVM que buscaram por serviços: Delegacia de Polícia Civil não especializa, IGP/IML e defensoria pública. Ou seja, os elementos menos lembrados pelo grupo 1 (profissionais atuantes na REVM), foram justamente os principais lugares buscados pelas mulheres, como também, os lugares menos capacitados para o atendimento especializado, gerando não apenas reclamações, mas novas violências institucionais.

A precariedade da REVM se traduz principalmente pelo próprio desconhecimento dos(as) profissionais atuantes na área. Seguida da flagrante desarticulação da própria REVM, onde não há um sistema que realmente articule as ações de todos os órgãos componentes, voltando a problemática de que “tudo depende do que a vítima nos contar. Se ela esquecer de contar alguma coisa, ou contar errado, o encaminhamento pode ser errado” (P5).

Os(as) próprios profissionais atuantes na REVM indicam essa lacuna: “rede só existe de modo pontual, não existe uma rede funcional e congregada, existe cada um fazendo seu papel. As vezes a pessoa não liga para o próximo serviço pois não gosta, só faz sua parte e passa para frente. E como temos déficit de pessoal, sempre fica uma rede represada” (P2). Ainda, seguindo o entendimento de outro(a) participante “não há uma articulação efetiva para atuação nos casos em concreto, ou um fluxo de atendimento, um protocolo. O que fazemos são muitas reuniões e eventos como o pacto pela LMP, novembro lilás.... Mas na minha opinião isso não sai do papel, não se concretiza na pratica uma atuação integrada” (P10).

A falta de articulação na REVM, a falta de capacitação, de entendimento do que é a rede e que a compõe, a falta de entender qual o papel de cada ente da REVM reflete na qualidade do serviço e do atendimento das mulheres em situação de violência, causando um efeito denominado pelos(as) próprios(as) entrevistados de *ping-pong da mulher*. Onde as orientações

e encaminhamentos não são realizados em conformidade com o que realmente se espera da rede, causando prejuízos e desgastes as mulheres inseridas neste contexto, como por exemplo (conforme relatos das próprias entrevistadas): idas em órgãos errados, filas de madrugada para conseguir um atendimento que não é naquele órgão, endereço errados, ir a determinados lugares sem o documento necessário, entre muitas outras situações como as descritas.

Neste contexto “hoje a gente vê muitos encaminhamentos equivocados, perda de tempo das mulheres nessas esperas e a demanda está encaminhada de modo equivocado. Se esse caminho fosse encurtado seria bem melhor, tudo seria muito mais rápido e mais eficaz” (P10). Quando questionados(as) sobre o que poderia ser feito como melhoria a essa problemática, todos(as) os(as) entrevistaram indicaram que “Esse fluxo, esse protocolo de encaminhamentos tornaria muito mais efetiva nossa atuação. Os atendimentos as mulheres seriam mais efetivos e com qualidade, se tivéssemos um sistema que integre todos os atendimentos e o processo judicial” (P10).

Sobre o atendimento nos dois órgãos mais indicados pelas mulheres, essas denunciam as deficiências e dificuldades: “Só no dia mesmo eles me ligavam um dia antes para dizer: ‘oh, amanhã vai ser teu processo, esteja lá tal hora’. Só mandaram levar um documento. Ah! Nunca nem vi a cara do advogado na defensoria, só da secretária. Até para contar meu caso foi para menina estagiária. E as minhas perguntas?” (P12). De acordo com o(a) representante deste órgão tal situação de fato é corriqueira, em virtude do número reduzido de defensores e funcionários.

O mesmo acontece com desinformações, conforme relatado pela participante 11: “Eu fui até antes disso sondar na delegacia, eu disse: se um agressor está em condicional e a mulher apanhar, pode denunciar? Ele vai ser preso? Então isso me encorajou a denunciar ele! Só que não foi isso que aconteceu. Então isso só deixou ele com mais raiva de mim e bateu mais em mim e me violentou” (P11). Ou seja, a participante se sentiu segura e encorajada a denunciar por receber uma informação na própria delegacia. No entanto, se sentiu frustrada e arrependida quando na prática a orientação não se confirmou, e a sua situação piorou ainda mais.

Por fim, um(a) entrevistado(a) finaliza com a seguinte afirmação:

Acho que um dos maiores dos dificultadores é a mulher se entender nessa busca por direitos. Elas têm uma história de desrespeito, de não conseguir se empoderar nesse sentido. Se for uma pessoa bem articulada ela consegue sim, ter êxito na busca. Mas geralmente as mulheres não têm conhecimento e precisam de orientação e ajuda até para decidir. Até a capacidade de compreensão não acontece, por vários fatores como: escolaridade baixa,

capacidade cognitiva baixa, então é uma série de contextos que dificulta. Mostra mais a necessidade de atendimento específico. (P4)

Outro código importante neste elemento é o preconceito profissional na carreira dos(as) atuantes na REVM. Com exceção da área de assistência social e da saúde, onde predominantemente atuam mulheres, as demais áreas relataram haver grande preconceito profissional por atuar nesta área. Que muitas vezes o profissional é transferido para os órgãos especializados na violência doméstica e familiar como uma punição profissional. Ou seja, por vezes as equipes são compostas por profissionais que estão naquele posto de modo descontente, sem perfil, sem formação, sem a capacitação e com muitos preconceitos e prejulgamentos sobre as pessoas envolvidas na violência doméstica e familiar.

Isso se reflete em todos os elementos encontrados nesta pesquisa, principalmente na violência estrutura da REVM, trazendo, inclusive, influencia na forma como as mulheres são atendidas, nas orientações e encaminhamentos passados. Ou seja, ainda não se desconstruiu dentro das instituições de que essa é uma problemática privada e de baixa relevância social. Isso é possível ver não apenas no tratamento profissional, mas também do fato de Santa Catarina ter um único juizado especializado exclusivo para atender essas demandas, assim como, a defensoria pública que atende exclusivamente os(as) agressores, sem uma unidade voltada para o atendimento das mulheres. São apenas indícios pontuais de como a própria REVM ainda não está totalmente estruturada e capacitada para atender a demanda.

Essa pesquisa foi atravessada pela pandemia, causada pelo vírus covid-19, o que afetou não apenas na forma de estruturação da pesquisa, mas também em como a REVM se estruturou neste período. Em virtude de não ser o objetivo desta pesquisa analisar as MPU durante especificamente a pandemia, e considerando que a pesquisa já estava em curso, não sendo mais factível alterações. Apenas foi observado alguns pontos sobre a REVM durante a pandemia, mas sem profundidade, por não ser este o objetivo.

Durante o período de coleta de dados, fevereiro a junho de 2020, houve paralisação total dos serviços da REVM, conforme inclusive vivenciado por essa própria pesquisadora, que foi pessoalmente a cada um dos órgãos da rede verificar como estava o atendimento. Que se encontrava paralisado, apenas com placas avisando. Essas visitas ocorreram quinzenalmente durante os meses de março à maio de 2020. Havendo mudanças apenas na última semana de maio, quando havia atendentes com hora marcada nos órgãos da rede. O que evidencia a flagrante precariedade da REVM. Onde as mulheres ficaram desassistidas por todo esse período.

Conforme exposto ao longo de topo esse capítulo, esse tema levantado na pesquisa empírica de fato descortinou um grande abismo entre a letra da LMP e a realidade vivenciada pelos profissionais da REVM e pelas mulheres em situação de violência que buscam romper o sofrimento vivenciado nas relações domésticas e familiares.

6.5 TEMA 3: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

O terceiro elemento, condizente as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), inicia com o código da casa acolhimento, que é uma residência utilizada para acolher temporariamente as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. No Brasil apenas 2,4% dos municípios contam com este tipo de serviço (IBGE, 2019). Em Santa Catarina, o único município a contar com esse serviço no âmbito público é Florianópolis (PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, 2020). Outras cidades possuem serviços semelhantes, mas em menor alcance e exercido por ONGs, como é o caso da cidade de São José. Em Florianópolis, o imóvel fica estrategicamente no mesmo terreno da DPCAMI e do CREMV, conforme pode observado na imagem a seguir:

Figura 6 - Foto de satélite: Casa de acolhimento, CREM e DPCAMI



Fonte: Extraída do google maps.

A casa conta com 20 vagas para receber mulheres em situação de violência e seus(as) filhos(as). No entanto, 06 dessas vagas são destinadas a mulheres em situação de rua. São duas as principais problemáticas sobre as vagas da casa: a primeira consiste que cada criança também

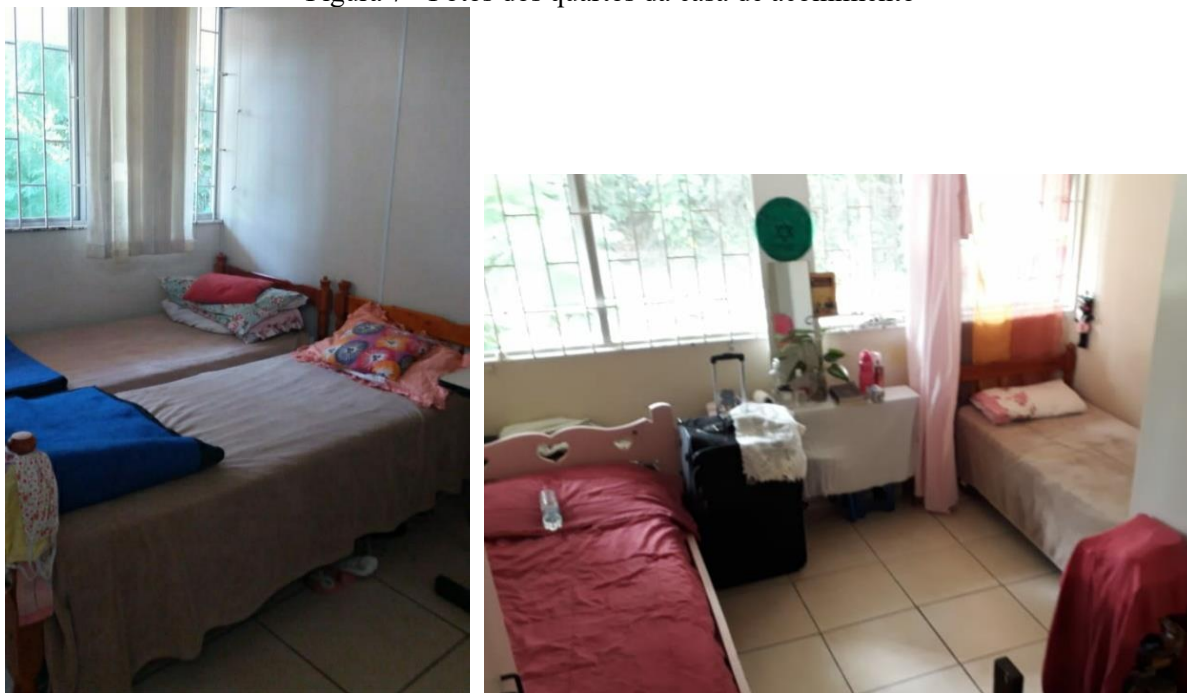
ocupa uma vaga. Desse modo, uma mãe com 3 ou 4 filhos, ocupa de uma só vez 4 ou 5 vagas. O que significa que comumente as vagas são ocupadas para atender apenas 2 ou 3 famílias, visto que a maior parte das vezes as mulheres nessa situação possuem filhos.

A segunda problemática das vagas é a grande necessidade de utilização para mulheres em situação de rua, que por muitas vezes excede o número de 06 vagas, por questões emergenciais. Além disso, os perfis dos dois públicos são muito diferentes, pois há grande incidência de uso de drogas das mulheres em situação de rua, o que acaba trazendo desconforto para as outras mulheres na casa, que estão abrigadas por conta da violência doméstica e familiar. Além disso, o programa a ser desenvolvido com cada grupo é diferente, por consequência a instituição acaba não conseguindo desenvolver programas, em virtude da diferença de perfil de necessidade e pela pequena equipe que trabalha no local, não ser suficiente para suprir as demandas diárias urgentes e mais programas de prevenção, combate e empoderamento.

A casa conta com 04 quartos coletivos, uma sala de televisão, uma cozinha, dois banheiros para as abrigadas, um quintal e duas salas para a equipe profissional. O único local de entretenimento e socialização é a sala, que conta com televisões pequenas e antigas, conforme pode ser visualizado nas fotos em seguida. Não há sala de atividades, não há oficinas, não há espaço de capacitação e não são oferecidos serviços de apoio jurídico, recolocação profissional ou serviço que colabore com o empoderamento e recolocação social da mulher. Os serviços e profissionais disponíveis são: uma psicóloga que atende exclusivamente em dias e horários comerciais, que atende toda a casa, e, uma assistente social, que colabora com “o que as mulheres precisarem” (P9), ou seja, de acordo com a demanda e iniciativa das próprias mulheres.

Conforme as fotos a seguir, é possível conhecer um pouco mais da estrutura da casa de acolhimento:

Figura 7 - Fotos dos quartos da casa de acolhimento



Fonte: fotografia própria.

Figura 8 - Sala e cozinha da casa de acolhimento



Fonte: fotografia própria.

Figura 9 - Fotos das salas das profissionais que atuam na casa de acolhimento



Fonte: fotografia própria.

A casa de acolhimento foi muito bem referenciada pelas entrevistadas que por algum tempo ficaram lá abrigadas, todas falaram do bom tratamento recebido pelas profissionais. O que destoa de todos os outros órgãos da REVM. Neste espaço, as queixas das entrevistadas giravam mais em torno da falta de estrutura para impulsionar o empoderamento e capacitação das mulheres, para que tenham condições de sair da casa. Além disso, as entrevistadas falaram dos seus sentimentos, de se sentirem presas no local, enquanto os agressores estavam livres e vivendo a vida, quando deveria ser ao contrário. Uma das participantes da pesquisa assim sintetizou sua passagem pela casa: “Eu me sinto presa aqui, mas eles tratavam bem a gente. Aqui eles cuidam bem, tem banho, comida, roupa lavada, tudo limpinho, tudo bonitinho. Só a gente fica aqui dentro sem ter o que fazer, eu ainda que faço crochê. Mas não quero ficar muito tempo aqui... mas sinceramente não sei como sair e continuar viva” (P14).

Todos(as) os(as) participantes da pesquisa ressaltaram a importância da casa de acolhimento para tirar imediatamente as mulheres de contextos violentos, onde nem mesmo as MPU que obrigam o agressor são capazes de protegê-las. Adentrando a esfera das MPUs, temos o segundo código deste tema, que consiste justamente no descumprimento das MPUs. Até 2018

havia grande lacuna no ordenamento jurídico brasileiro correspondente ao descumprimento, pois havia entendimentos diversos sobre a medida judicial cabível nesta hipótese.

Em agosto de 2018 a LMP sofreu grande ajuste, passando a conter a sua primeira tipificação criminal: o crime de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, em seu art. 24. No entanto, passados dois anos (2018 – 2020) não foram encontrados dados estáticos confiáveis sobre esse crime. Solicitado em todos os órgãos contemplados por essa pesquisa, nenhum possuía essa informação, assim como, afirmaram desconhecer que existia. A DPCAMI foi a única a informar ter dados estatísticos, no entanto, os próprios colocaram a ressalva de que ainda é pouco comum que as mulheres procurem a delegacia para realizar o registro de descumprimento, e que nas delegacias não especializadas falta capacitação para o registro desta ocorrência. Ou seja, ainda há muita subnotificação desse crime, conseqüentemente ainda não há um procedimento unânime e em larga escala a ser realizado quando da sua incidência.

Na imagem a seguir constam os índices de violência doméstica e familiar em toda Santa Catarina, por meio de registro de boletim de ocorrência. É possível observar o registro 1.217 boletins de ocorrência no período de janeiro à junho de 2020. No entanto, esse índice deve ser interpretado considerando as subnotificações, conforme alertado pela própria DPCAMI. Estima-se que há um número exorbitantemente maior ao que aparece no sistema. No entanto, na REVM não há qualquer outro índice nesse sentido, nem mesmo em número de MPU's deferidas.

Figura 10 - índice de descumprimento de medidas protetivas de urgência em Santa Catarina – Período de janeiro à junho de 2020.

Fatos Comunicados	Nº Vítimas -2020	Var. 2019
Ameaça	14.653	-1.8% ↓
Lesão corporal leve - Dolosa	7.928	-4.2% ↓
Injúria	4.351	-9.2% ↓
Vias de fato	1.822	107.8% ↑
Dano	1.490	9.5% ↑
Difamação	1.283	65.1% ↑
Descumprimento de medida protetiva de urgência	1.217	69.0% ↑
Calúnia	537	41.3% ↑
Injúria qualificada pelo preconceito	214	181.6% ↑
Estupro	205	-20.2% ↓
Estupro de vulnerável	193	-15.7% ↓
Violação de domicílio	164	118.7% ↑
Lesão corporal grave ou gravíssima -	164	60.8% ↑
Total geral	34.836	4.3% ↑

Fonte: Relatório oficial da DPCAMI – Material fornecido pela própria delegacia à pesquisadora.

Essa informação foi confirmada pelas próprias participantes que informaram desconhecer qual o procedimento correto em caso de descumprimento. Inclusive, os(as) profissionais de outros órgãos da rede também não sabiam informar exatamente o que deveria ser feito, sendo as respostas desconhecidas. Alguns indicaram que a comunicação deve ser feita diretamente ao juizado especial, ou seja, as mulheres deveriam ir até o fórum comunicar. Outros(as) participantes informaram que o procedimento adequado seria recorrer ao CREMV, e pouquíssimos, com muita insegurança, afirmaram que o procedimento correto seria a delegacia.

Ainda, os(as) profissionais da REVM também não possuem consenso sobre quando exatamente ocorreria o descumprimento de MPU. Ao logo da entrevista foi questionado aos(as) participantes do grupo 1, se a comunicação via *whatsapp* configuraria descumprimento da MPU do art. 22, III, b, da LMP: “III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação” (BRASIL, 2006). A maior parte dos(as) entrevistados(as) responderam que não configura descumprimento, enquanto outra parte respondeu que sim, mas que não seria cabível flagrante.

Ou seja, apesar da edição da LMP quanto aos descumprimentos das MPU, observa-se que na prática há pouca efetividade, pois nem mesmo os(as) agentes da REVM sabem orientar as mulheres sobre a questão, e passa por muitas interpretações e encaminhamentos até finalmente chegar ao judiciário. Onde também não um entendimento unanime sobre como interpretar essas condutas.

Totalmente conectado com a questão o código anterior está a fiscalização das MPUs, elementos extremamente citados por todos(as) os envolvidos na pesquisa. Neste reduto, tem importante destaque a falta de fiscalização efetiva do cumprimento das MPUs, em virtude de ausência de programas destinados a essa finalidade que contemple o número da demanda. Atualmente há na cidade dois programas de fiscalização da MPUs, o primeiro é a ronda cataria. Programa instituído pelo Policia Militar.

A ronda Catarina em Florianópolis se divide em quatro regiões, onde cada batalhão da PM é responsável por uma microrregião, que contempla por volta de 10 bairros. A estrutura da PM é extremamente simples, contando com 1 ou 2 agentes destacados para essa finalidade. Onde novamente incide a problemática já suscitada no tema anterior, do preconceito profissional em trabalhar na área, assim como, a utilização desse artifício como uma punição. O fluxo de trabalho consiste em o juizado de Florianópolis enviar para o batalhão a listagem de

MPUs deferidas para fiscalização, onde a PM emite relatórios mensais. Na prática significa um ou dois agentes da PM realizando a fiscalização semanal de mais de 200 MPUs.

Diante do elevado número da demanda, do pouco destacamento de pessoas para realizar a fiscalização e da precariedade do sistema envolvido, apenas casos considerados graves recebem maior atenção. Tanto que as quatro participantes entrevistadas apenas uma conhecia a ronda Catarina, as outras três não sabiam do que se tratava. Observou-se muita boa vontade e dedicação da equipe entrevistada na PM, ao trabalhar com a temática e no trato com as mulheres. No entanto, as mulheres atendidas pela ronda Catarina possuem muitas dúvidas jurídicas, as quais não podem ser atendidas pela ronda Catarina, visto que não possuem formação e capacitação específica na área.

O segundo programa que em tese também atuaria na fiscalização das MPUs é da Polícia Civil, chamado PC-por elas. No entanto, apesar do(a) representante da DPCAMI ter informado sobre o programa e sua extensão de fiscalização. Nenhuma das mulheres entrevistadas conheciam o programa. Além disso, nenhum(a) outro(a) profissional entrevistado citou este programa, quando perguntado sobre a fiscalização das MPUs. O que indica no mínimo que a abrangência desse programa é muito pequena e localizada.

Diante do exposto, observou-se que não existe no município um sistema de fiscalização que de fato aconteça e que contemple irrestritamente todo o município e todas as mulheres com MPUs. “A delegacia não resolveu nada! A prisão dele, polícia não resolve! Não mudou nada, entendeu? Parece que ele não tem medo! E como vai ter medo assim, né?! A MPU foi quebrada da outra vez e agora também. No final eu que estou presa, para poder continuar viva” (P13). Frente a esse panorama, os(as) profissionais entrevistados(as) indicaram como sendo a fiscalização das MPUs a principal lacuna na prática.

Outro fator que gera grande preocupação é a geografia da cidade, combinado com a distribuição dos entes da REVM. De um modo geral os órgãos componentes da REVM ficam em na área central da cidade e em bairros nobres, mas completamente distante dos bairros periféricos e com maior incidência de violência doméstica e familiar, segundo ponderam os(as) participantes da presente pesquisa. O que traz grande prejuízo as mulheres, que enfrentam dificuldade até mesmo para acessar tais ambientes. Além disso, não há uma integração dos serviços e auxílio para acessar os órgãos especializado, como por exemplo levar a vítima até a DPCAMI ou a casa de acolhimento.

Conforme relatado por todas as entrevistadas a questão geográfica, a centralização dos serviços em bairros nobres, a passagem cara de ônibus e a falta de um serviço de apoio para

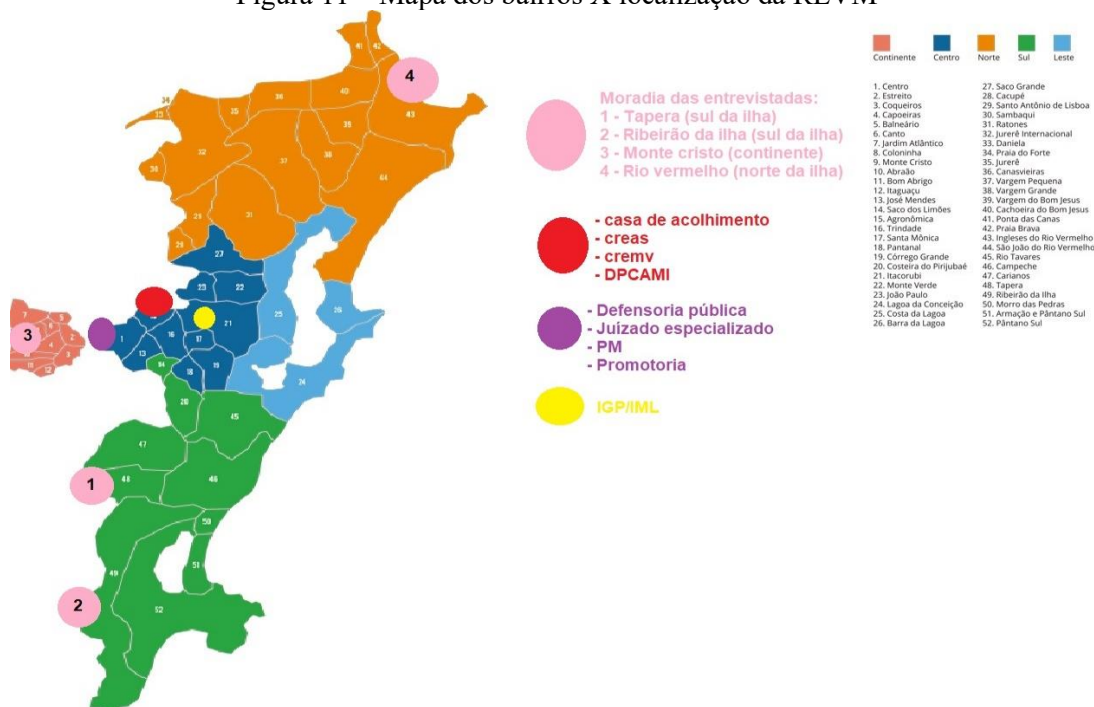
integralizar e facilitar o acesso aos órgãos especializados é um grande fator dificultador e até de impedimento de acesso à justiça e aos serviços básicos especializados:

Eu estava toda machucada, fiquei lá sozinha, sem dinheiro, sem condições físicas. Fiz o BO as 21h lá no centro, de lá vim *pro* CREMV sozinha, caminhando. Fui muito agredida, estou com os dentes tudo quebrado. E depois do CREMV fui caminhando *pro* o IML. Ninguém quis me levar, nem a policial, nem o CREMV e nem ninguém! Depois do IML fui para o hospital bater raio x, pois ninguém disse que eu tinha que ir no hospital primeiro para depois ir no IML. Ainda fiz papel de palhaça tendo que ir 2 vezes no IML. Tudo sem dinheiro e caminhando. Foram mais de 25 km com os dentes e braço quebrado, com fome, dor e sem dinheiro. Só no dia seguinte consegui vaga na casa abrigo. Foi o pior dia da minha vida. (P13)

Diante disso, um(a) dos(as) profissionais ressalta “Tem que vir serviços especializados para esses territórios mais descobertos e longes né?! Como vai se manter um serviço especial só lá no centro da cidade. Para chegar aqui elas já caminham de 10 a 12 km, pois não tem dinheiro para o ônibus, que é muito caro. Imagina para chegar lá no centro da cidade [sic]” (P4), outra participante conclui “A prefeitura precisa trazer um serviço especializado na nossa rede, próximo de onde as pessoas que precisam desse serviço moram! E não só nos bairros nobres” (P1).

O mapa na imagem a seguir mostra os bairros de Florianópolis e a localização dos órgãos da REVM participantes dessa pesquisa, como também, o bairro de residência das mulheres em situação de violência entrevistadas. É possível observar nitidamente a concentração da REMV em apenas uma área da cidade, deixando desassistidas as outras regiões. Considera-se que a reunião da rede em locais próximos, ou em um único ambiente, uma excelente forma de facilitação ao acesso à justiça e aos serviços especializados, como exemplo a casa da mulher brasileira, que não existe em Santa Catarina. No entanto a REVM exclusivamente em um único local, pode causar prejuízos de outras formas.

Figura 11 – Mapa dos bairros X localização da REVM



Fonte: Mapa de bairros extraído do site da prefeitura de Florianópolis, mas com edições da própria autora: <http://www.pmf.sc.gov.br/>

Por meio do mapa ilustrado é fácil identificar a dificuldade das mulheres em acessar a REVM, principalmente por não existir um programa nos bairros para facilitar esse acesso. Os órgãos da REVM que ficam próximos aos bairros são os postos de saúde e os CRAS. No entanto, não se mostra suficiente para atender a demanda em especificidade. Necessitando um planejamento de atenção básica as famílias em situação de violências de modo preventivo, atuante e próximo aos bairros.

Outros fatores que também interferem no êxito das MPUs são intervenientes como: baixa capacidade de compreensão e pouca escolaridade das mulheres nesta situação. Conforme, a tabela anteriormente apresentada, de Caracterização das participantes do grupo 2, as mulheres entrevistadas possuem no máximo ensino médio, com exceção de uma única com curso superior. De acordo com o relato dos profissionais atuantes na REVM o perfil predominante das mulheres em situação de violência é de baixa escolaridade, com até o ensino médio, ou, menos que isso.

A baixa escolaridade interfere na capacidade de compreensão do fenômeno da violência doméstica e familiar pelas próprias mulheres. Que por diversas vezes demoram muito tempo para se perceber em uma relação violenta ou abusiva. Também, interfere na capacidade

de compreensão da REVM, dos serviços, programas e direitos destinados a elas. Desse modo, muitas vezes as mulheres não compreendem o que precisam fazer e como funciona a MPU.

Além disso, como visto no tema anterior, há grande possibilidade de que as mulheres nessas condições sofram por TEPT. Ou seja, além da dificuldade de compreensão da sistemática dos serviços em virtude da baixa escolaridade, notam-se comprometimentos por conta do estresse sofrido. Ou seja, há uma necessidade urgente de um programa articulado entre toda a REVM para o acompanhamento dessas mulheres por um longo período, a fim de que possam ter a capacidade de compreensão e decisão, não influenciada pelo TEPT.

Outro perfil agravante nas mulheres em situação de violências é o código correspondente, nesta pesquisa, aos filhos. Com grande frequência as mulheres nesta situação possuem filhos, o que dificulta o rompimento com o agressor e com as violências. A existência do vínculo familiar pelos filhos, demonstrou ser um agravante para as mulheres se manterem na relação violenta, não conseguindo quebrar o ciclo da violência.

Todas as mulheres entrevistadas nesta pesquisa possuíam filhos(as) e todas elas indicaram que permaneceram por muitos anos na relação violenta para preservar a convivência familiar e não separar os(as) filhos(as) do pai violento. Além de indicarem dificuldades para sustentar a criança sozinha, havendo o rompimento familiar. Na REVM não há qualquer programa ou serviço destinado a essa característica importantíssima das mulheres. Sendo a única exceção a casa de acolhimento, que minimamente recebe as crianças em conjunto com as mães. No entanto, também não há um programa destinado as crianças ou uma casa adequada as necessidades das mães.

Por fim, o penúltimo código desse tema simboliza a proteção, aquela que as mulheres esperam receber pela aplicação das MPU. Para tanto, foi questionado diretamente as mulheres entrevistadas sobre essa relação, as quais responderam:

Tabela 12 - Para você o que são medidas protetivas de urgência (MPU)?

Participante	Para você o que são medidas protetivas de urgência (MPU)?
P11	Eu acho que é para proteger, para evitar que ele chegue até mim, que me agrida. Para isso que serve a medida, né?! Mas na verdade fica só no papel porque ele descumpra a medida e nada acontece. Que na verdade, pensa assim, ok eu tenho um papel da medida, mas o meu agressor disse “ <i>eu não to nem aí pra cadeia, eu vou te achar</i> ” e é o que ele fala até hoje. O papel não vai impedir de ele chegar até mim. E o que eu faço com esse papel? Mostro pra ele quando ele chegar aqui pra me matar? Não tem nenhuma polícia passando pela minha casa! Ele me ameaça pelo celular e a polícia diz que isso não é descumprimento e que não tem flagrante, por isso não vão prender. Vão só avisar o juiz. Então o que é descumprimento? É quando ele me matar? É quando ele me quebrar de novo? Ai vão fazer o que? Me dar outro papel de medida?

P13	Olha, sinceramente? Desculpa a minha franqueza, mas isso de MPU é só um papel, uma ordem! Mas eles não obedecem! Eu ouço das companheiras aqui na casa de acolhimento que eles ignoram, eles descumprem. Todas aqui da casa tinham essas medidas antes de vir para cá, né?! E me diz, funcionou?! Se tivesse funcionado elas não estariam aqui, e nem eu! Eu não me sinto protegida pelo papel. Não tem proteção, não serve como uma proteção. A gente tem aquilo ali, sabe que pode acionar a polícia. Mas a polícia não faz nada! A polícia ainda briga com a gente quando ligamos! Os próprios agressores dão risada do papel da medida. O meu rasgou na minha cara e depois me quebrou toda! E ainda assim não foi preso! Eu é que estou presa nessa casa! Eu não me sinto segura com esse papel de medida!
P14	Pra ele não chegar perto de mim. Para não se aproximar, nem eu e nem ele né. Serve para mais alguma coisa?
P12	Eu acredito que é um documento que significa que caso aconteça alguma coisa comigo ele vai ser responsável. Mas assim, ninguém explica nada. Sei que foi uma medida pra mim e uma pra minha filha, que não podia ir no colégio, no meu trabalho, acho que era isso, não sei direito. Ninguém explicou isso. É para isso que serve?

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Tabela 13 - A medida protetiva foi suficiente para proteger você de novas violências? O que faltou?

Participante	A medida protetiva foi suficiente para proteger você de novas violências? O que faltou?
P11	Não, né?! Óbvio que não! Olha o meu estado e olha a minha filha! Para mim faltou tudo! Faltou eles prenderem ele, faltou eles me ajudarem a me manter segura, faltou eles me explicarem isso aqui de medida, faltou eles me explicarem o que afinal é o descumprimento, já que ameaçar pelo whatsapp e fazer pressão psicológica na minha cabeça também não vale! Como eu vou viver assim? Como minha filha vai viver assim? Nem trabalhar eu posso, perdi o trabalho por culpa de ter que ficar escondida, pois até lá ele me persegue. Mas a polícia diz que não tenho prova disso! Vou ter prova como? Vou comprar um drone para me seguir e me filmar quando ele vier me matar? Ai eles vão acreditar em mim?
P13	<i>Risadas...</i> não, não, não e não! Esse papel aqui não serve para nada! Faltou tudo! Faltou pelo menos eles passarem todo dia na frente da minha casa para mostrar para ele que a polícia ta de olho. Pelo menos ele teria medo. Acho que teria medo.
P14	A medida era para ele não chegar perto de mim e ele quase me matou. Então, acho que isso não funcionou. Não funcionou não. O que faltou? Não sei te dizer. Ainda nem acredito que estou viva. Sabia que ele nem foi preso por isso? Nem da primeira vez e nem agora que eu tinha o papel da medida. Ele tentou me matar, fui até pro hospital. E eu já tinha esse papel. Não sei o que fazer.
P12	Não, nenhum pouco. O policial quando liguei ele falou que levaria meia hora para chegar aqui. Em meia hora eu já estaria morta com o papel na mão.

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Apesar de todo o avanço legislativo, das políticas públicas e da própria REVM, que na cidade pesquisada é a mais completa rede do estado de Santa Catarina, ainda é flagrante a ineficiência das MPUs para conferir proteção as mulheres. Essas ainda não se sentem seguras e desconhecem completamente a extensão das MPUs. Como os relatos também se observam pontos já tratados nessa dissertação, como: mal atendimento na REVM, desconhecimento dos

profissionais da REVM, que ocasionam encaminhamentos e orientações errôneas. Além, é claro, da grande questão da interpretação do como se configura o descumprimento das MPUs.

Essa percepção sobre as MPUs perpassa também pelo último código deste tema, que é a responsabilidade. Onde todas as pessoas envolvidas neste fenômeno possuem seu papel e sua responsabilidade, tanto para que aconteça, como para a prevenção e interrupção. Os(as) entrevistados(as), mencionaram com certo grau de incidência sobre a necessidade de conscientização de todos(as) os agentes envolvidos sobre a sua responsabilidade na situação. Desde as mulheres, a tomarem medidas cautelosas para não se colarem novamente em risco, passando pelos agressores, em entenderem o que significa as MPUs para não a descumprirem e entenderem sobre não voltar a cometer violências, até os(as) próprios(as) profissionais da área, que precisam de capacitação técnica e sensibilização sobre o fenômeno.

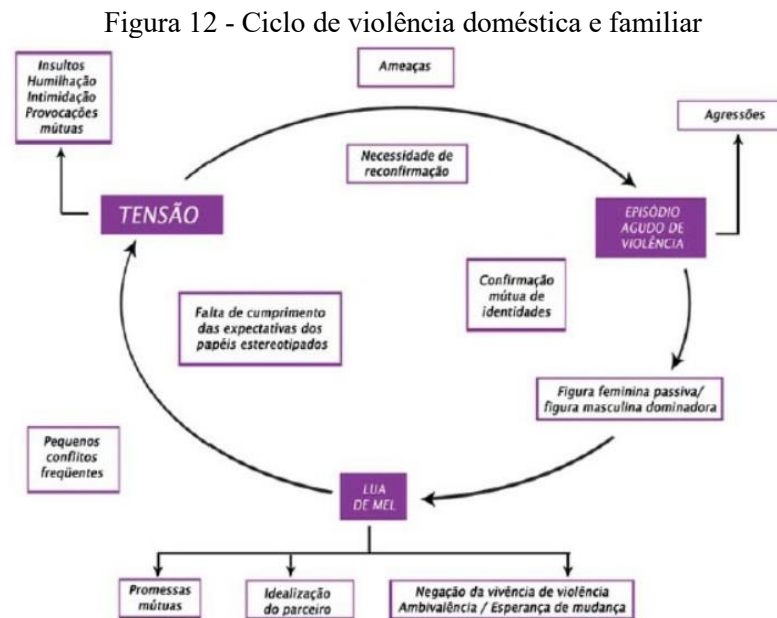
6.6 TEMA 4: FRAGILIDADES NO ACESSO À JUSTIÇA

O quarto elemento encontrado na análise de dados recebeu a nomenclatura de fragilidades no acesso à justiça, pois reúne os códigos que guardam relação como as dificuldades enfrentadas para além da problemática direta das MPUs e da própria REVM. Ou seja, mais alguns fatores que contribuem para dificultar no êxito da aplicação da LMP e das MPUs.

O primeiro código deste elemento é o próprio ciclo de violência doméstica e familiar. Este termo foi definido em 1979, após a publicação do trabalho da norte-americana Lenore Walker (Walker, 2009). A citada pesquisadora realizou uma pesquisa com 1.500 mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ouvindo os relatos de violências sofridas pelas participantes, buscando um padrão. A partir de então desenvolveu uma teoria, hoje conhecida como ciclo de violência, que estabelece padrões de condutas violentas dentro de um relacionamento conjugal. Essa mesma pesquisa já foi replicada em vários países (LUCENA et al 2016) ao longo dos últimos 41 anos, em diferentes contextos sociais, culturais e épocas, obtendo ao final os mesmos resultados.

De acordo com a teoria de Walker (1979), existem fases da violência, onde cada uma delas possui variado tempo de duração e diferentes técnicas de violências. Sendo que a violência não ocorre de modo ininterrupto, mas sim de acordo com ciclo. Por essa teoria, em relacionamentos conjugais (relações afetivas e íntimas) a violência apresenta três fases: 1º) Acumulação da tensão; 2º) Explosão; 3º) Lua-de-mel, ocorrendo em forma de ciclo vicioso,

que reinicia a cada finalização. Não havendo padrão quanto ao tempo de cada ciclo, ou ao tempo de cada fase. Mas estudos indicam (LUCENA et al 2016) que com o passar do tempo, os ciclos da violência tendem a se repetir em menor tempo e em maior grau, complexidade e gravidade de violência (SANTOS, 2020). Conforme pode ser observado pela figura a seguir:



Fonte: Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher, disponível em: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>

Quanto ao ciclo de violência uma das entrevistadas relatou que “na primeira vez foi na casa de amigos, e na segunda vez ele já vinha me agredindo em casa e daí um dia a gente foi no centro fazer compras e ele me agrediu no centro da cidade mesmo. Foi uma loucura, entende. Ele fugiu do local onde ele me deixou e eu fiquei sozinha” (P13). Seguindo o mesmo padrão, outra entrevistada relatou que “ele não deixava eu trabalhar, ele não deixava eu ter relações sociais, ele não deixava eu tomar anticoncepcional, ele fazia pressão psicológica *pra* ter relações sexuais com ele, ele me agrediu fisicamente, ele me humilhou diante de outras pessoas, todo tipo de violência eu sofri... até estuprada com violência por ele eu fui” (P11).

Durante a análise dos dados das entrevistas, constatou-se que o padrão do ciclo da violência se repetiu também neste estudo, tal qual no de Walker (1979). Ainda, as entrevistadas relataram conviver com naturalidade com a violência doméstica e familiar desde a infância, onde observavam essa mesma violência sendo enfrentada e silenciada pelas mães. Demonstrando o fator transgeracional da violência doméstica e familiar, e dificultando para que

as mulheres se compreendam em um relacionamento violento, que reconheçam que estão sendo vítimas de violências e que percebam que podem romper com a violência.

Seguindo essa linha uma das entrevistadas pontuou que se percebeu em situação de violência do seguinte modo “conforme eu fui crescendo, amadurecendo, fui buscando nas redes sociais, na internet, sobre como eu deveria ser tratada, o respeito que eu deveria receber. Que aquilo não era bom, não era saudável *pra* mim. Por volta dos meus 19 anos eu fui começando a entender que isso era uma violência” (P14). No entanto, essa mesma participante concluiu sobre o relato que “já tinha entendido que aquilo não podia. Que era contra lei e que eu tinha meus direitos. Mas como fazer isso? Não dava! Eu já tinha filhos e não trabalhava para cuidar deles” (P14).

No mesmo sentido, as entrevistadas relataram já terem sofrido violências domésticas e familiares em relacionamentos afetivos e/ou sexuais anteriores, não sendo este o primeiro relacionamento abusivo. O que influenciou na denúncia tardia dos crimes, pois mesmo depois de repetidos ciclos de violências, as mulheres entrevistadas demoraram a compreender o contexto e situação de violência que se encontravam. Além disso, conforme exposto no tema anterior dessa dissertação, a existência dos(as) filhos(as) colabora para que as mulheres tenham dificuldades em se identificar e romper o ciclo.

A dependência financeira e psicológica do agressor é outro fator de grande incidência como obstáculo para rompimento do ciclo de violências. Muitas mulheres nessa situação foram proibidas de estudar e de trabalhar, não conseguindo vislumbrar que podem retornar ao mundo do trabalho, por isso, novamente, encontram obstáculos para conseguir romper o ciclo. A participante 12 pontuou: “por anos ele não me deixou estudar e nem trabalhar. Eu dependia dele até para comprar pão. Parecia criança pequena contando moedas. Até para comprar ‘modos’ eu dependia dele. Foi muito difícil sair disso tudo, pois eu não tinha dinheiro para nada. E tudo vai dinheiro, né?!” (P12).

Outro código importante e delicado neste tema é a violência estrutural, que neste contexto possui ao menos três formas: a) A repetição verbal dos fatos nas diversas instituições que compõe a rede; b) Falhas no atendimento das mulheres; c) Complexo sistema burocrático de efetivação dos direitos (SANTOS, 2020). As duas primeiras formas de violência estrutural apresentaram grande incidência na presente pesquisa, onde todas as entrevistadas relataram ao menos uma situação de violência estrutural. O mais recorrente é a revitimização causada pelo excesso de vezes em que as mulheres são obrigadas a contar suas histórias para os(as) profissionais da REVM. Em virtude da não articulação e não comunicação dos entes da REVM,

as mulheres precisam recontar inúmeras vezes as mesmas coisas, revivendo inúmeras vezes a situação traumática: “Em todos os lugares que eu fui eu tive que contar. Na delegacia eu contei duas vezes, no boletim e depois para pedir a medida. Depois um policial me ligou para falar da medida e tive que contar também. Perdi a conta de quantas vezes eu tive que contar” (P11).

Outra participante também relatou com detalhes a revitimização sofrida pela falta de um sistema que reúna a informação de toda a REVM: “Toda vez que eu contava eu acabava chorando, né?! Ficando bem triste. Então se eu pudesse ter sido poupada de ter que contar isso tantas vezes seria melhor *pra* mim. Mas, mesmo assim, eu entendo que se eu tive que contar é porque é o sistema, não tem uma conversa muito boa” (P12).

Outra vertente de violência estrutural citada por todas as participantes da pesquisa, foram os preconceitos, julgamentos e tratamentos desrespeitosos recebidos pelas mulheres de profissionais que atuam na própria REVM. Além disso, foram relatados que em várias situações os profissionais não facilitaram a denúncia do crime, não instruíram corretamente sobre procedimentos pré e pós denúncia e muitas vezes culpabilizaram as mulheres pelos crimes.

Conforme relatado por uma das mulheres entrevistadas, houve muita dificuldade para conseguir registrar um boletim de ocorrência sobre o crime que sofreu, além de não registrarem todo o relato do acontecido. Já realizando na própria delegacia julgamentos do que era ou não crime:

Há mais de um ano que vinha sofrido violência, e eu nunca tinha registrado nada contra ele. Porque eu fui na delegacia da trindade, aquela que não a DPCAMI, e os policiais falaram que não existe crime de sequestro se eu sou casada com ele. Mesmo eu dizendo que na verdade não *tamos* mais juntos. E não fizeram o BO que eu queria. Agora da última vez que ele me sequestrou, ele já tinha me sequestrado duas vezes antes já, daí dessa terceira vez eu consegui fugir e fui direto *pra* minha mãe, que me levou na delegacia. Eu toda machucada e a polícia nem colocou no BO o sequestro, colocou só que me bateu. Não colocaram também que ele me estuprou. Eles disseram que isso não vale porque não sou virgem e sou casada com ele. Mas eu disse que foi contra minha vontade e durante os dias que ele mês sequestrou. Mas, mesmo assim, não adiantou. Tudo isso aconteceu *ta* acontecendo desde 2019 e eu só consegui fazer o BO em 2020, porque eles não aceitavam nada, só por eu ser casada com ele (P11).

Os relatos das violências institucionais são extensos e de vários tipos, inclusive com violências diretas:

O ano passado quando ocorreu o primeiro caso eu estava muito nervosa, muito abalada, ele foi preso em flagrante. Eu fiquei muito constrangida, o rapaz da PM, da viatura que nos conduziu, foi muito mal-educado e irônico! Fez eu me

senti muito mal. E eles levaram eu e ele no mesmo carro da PM! E foram conversando com ele numa boa, enquanto eu estava ali quebrada e chorando (P13).

Por fim, a participante P12 descreve sobre um dos seus atendimentos ocorridos há alguns anos “No meu primeiro casamento já tinha tido esse problema também, de agressão. Naquela época o cara da delegacia já me falou: *é realmente a senhora tem que morrer*” (P12). E a última participante finaliza “as vezes eles podem não falar nada, mas tem aquele olhar de julgamento *pra nós*. Aquele destrato que nem com bandido fazem” (P14).

Todos esses relatos de violência institucionais são apontados como desestímulos para reagir a violência que vivenciam em casa e na família, pois justamente o local que deveria abrigá-las e protegê-las, promove novas violências. Esse comportamento hostil dos profissionais da REVM reflete novamente o código do preconceito profissional e da falta de capacitação dos que atuam na área. A própria LMP é taxativa em prever as capacitações, como algo essencial para o pleno acesso à justiça e rompimento das violências. Na realidade prática da pesquisa foi encontrado um cenário bem diferente do idealizado pela LMP e pelas políticas públicas vigentes.

Dentro de todo o contexto já exposto surge o código da violência psicológica, que representa uma grande inovação da LMP. Ainda pouco conhecida pelas mulheres e com grande dificuldade para ser identificada pelos profissionais da REVM. Durante a pesquisa observou-se que todas as mulheres em algum momento relataram ter vivenciado períodos de depressão e de estado de choque, por conta da violência doméstica e familiar. O que demonstra novamente fortes indícios de que as mulheres nessa situação estão propensas a terem TPTE.

Diante dos relatos das mulheres entrevistadas e dos(as) próprios profissionais da REVM, que indicaram o abalo psicológico das mulheres, o acompanhamento contínuo por uma equipe multidisciplinar e principalmente por psicólogas, poderiam representar um grande avanço nessa esfera. Especialmente relacionados a tomada de decisão por conta das mulheres, que sofrem influência do seu estado psíquico. A LMP não uma medida expressa sobre essa questão, apenas a possibilidade de equipe de atendimento multidisciplinar, que entre outras atribuições do judiciário poderia desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. (BRASIL, 2006)

Em Santa Catarina há um único juizado exclusivo para atender os casos de violência doméstica e familiar, que fica exatamente na cidade ora pesquisada. O juizado conta com uma equipe multidisciplinar composta por uma assistente social e um psicólogo. No entanto, os profissionais atuam exclusivamente no atendimento das demandas judiciais, não possuindo programa voltado ao atendimento das mulheres em situação de violências. Por outro norte, há no juizado um programa de atendimento aos agressores. O programa consiste em atender semanalmente os agressores que possuem MPUs que obrigam os agressores, com finalidade de explicar os termos das MPUs.

No CREMV há uma equipe multidisciplinar para atendimento das mulheres, composto por uma psicóloga e uma assistente social, que no entendimento da própria equipe do CREMV, não é suficiente para atender a demanda de mulheres. O que impede que seja realizado um acompanhamento contínuo de todas as mulheres que buscam o local. De acordo com o(a) entrevistado(a) representante do CREMV, as mulheres são atendidas pontualmente pela psicóloga, em média de uma ou duas vezes. E casos muito graves são atendidos mais vezes. O CREMV também atende as crianças e adolescentes, filhos(as) das mulheres em situação de violência. Ou seja, não há um acompanhamento a médio e longo prazo das mulheres que buscam a REVM.

Durante a entrevista com as mulheres, foi questionado sobre se haviam recebido atendimento psicológico em algum momento que passaram pela REVM, as respostas podem ser observadas na tabela a seguir:

Tabela 14 - Atendimento psicológico na REVM

Participante	Em algum momento durante todo esse período, foi oferecido a você atendimento psicológico? Você fez? Como foi? Onde foi?
P11	Eu já estou nessa luta a mais de um ano e só agora me falaram do CREMV. Eu já passei por um monte de lugar e nunca tinham me falado do CREMV e que lá tem psicóloga. Daí eu entrei em contato pelo CREMV e a psicóloga me atendeu. Eu gostei muito do atendimento e a psicóloga foi bem querida, bem atenciosa. Eu me senti bem melhor depois de falar com ela. Ela deixou aberto para eu fazer mais

	atendimentos, mas nunca mais consegui agendar, porque a agenda dela está sempre cheia. É que é só uma ou duas <i>pra</i> atender todas, né?!
P12	Onde que tem psicóloga para gente? Isso é novidade. Depois tu me conta onde tem?
P13	Nunca me falaram de psicóloga. Aqui na casa de acolhimento tem uma, mas ela só atende quem ta internada aqui. é a primeira vez que eu precisei ficar aqui nessa casa. Aqui a psicóloga me atende tipo 1 vez por 15 dias. Mas fora daqui não tem psicóloga não. E seria muito bom ter! Porque ela me ajuda muito! Até me ajuda a entender a violência. Sabe?! Eu gosto muito de ir na psicóloga e deveria ter fora daqui também.
P14	Uma vez na delegacia me falaram que seria bom eu ir na psicóloga, porque eu estava em choque pela tentativa de homicídio. Mas não falaram que tinha psicóloga. Eu teria ido. Na casa de acolhimento tem uma, é muito boa mesmo! Mas é só para quem está na casa. Quando eu fiquei em choque e depois em depressão, ainda não estava dentro da casa. Então não tive psicóloga, não!

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Apesar da cidade ser a única de todo o estado a ter um CREMV, com atendimento psicológico, apenas uma única mulher entrevistada foi encaminhada para este ente da REVM. Todas as outras não sabiam da possibilidade deste serviço. As que tiveram passagem pela casa de acolhimento, receberam atendimento psicológico e relataram como um aspecto positivo e de diferencial para sua recuperação e entendimento sobre o processo que estavam passando. O que evidencia a necessidade de investimento neste setor e em uma articulação na REVM, para que todos(as) os(as) profissionais saibam todos os serviços oferecidos.

Em contrapartida há outro aspecto relevante que interfere no êxito das MPUs, sendo os próprios agressores. Nesta pesquisa todos os casos de violências relatados foram cometidos por homens. No entanto, há violências domésticas e familiares praticadas por mulheres, em relacionamentos sexuais, afetivos, amorosos, como também, com vínculo familiar e doméstico não sexual. No entanto, apesar das perguntas nas entrevistas não indicarem gênero, todas os(as) participantes indicavam o homem no lugar do agressor, e quando questionado especificamente sobre a questão, a resposta vinha em tom de minoria, informando não haver nem mesmo programas voltados para mulheres agressoras.

Em relação aos agressores os principais termos desse código foram o perfil dos agressores, a questão da recuperação ou reeducação, o atendimento brando recebido pelos agressores por parte da polícia e do judiciário. Diante desses fatores, será apresentado inicialmente o perfil dos agressores das mulheres em situação de violência entrevistadas ao longo da presente pesquisa:

Tabela 15 - Perfil dos agressores das entrevistadas

Código	Variáveis	Números
Relação com o agressor	Marido	01
	Ex-Marido	01
	Namorado	01
	Companheiro	01
Uso de bebida alcoólica pelo agressor	Sim	04
	Não	00
Uso de drogas ilícitas pelo agressor	Sim	04
	Não	00
Escolaridade do agressor	Ensino médio	03
	completo	01
	Superior completo	
O agressor já foi preso por conta dessa violência doméstica e familiar	Sim	02
	Não	02
Atualmente o agressor está preso	Sim	01
	Não	03
O agressor tem arma de fogo	Sim	04
	Não	00
A arma de fogo é lícita	Sim	00
	Não	04
O agressor ainda está na posse da arma	Sim	03
	Não – está preso	01

Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Da tabela anterior é possível extrair algumas predominâncias, como: o vínculo afetivo e sexual com as vítimas, a escolaridade superior à das mulheres, a utilização de drogas ilícitas e o porte de arma ilícita. Ou seja, o fenômeno da violência doméstica e familiar não pode ser analisado individualmente, pois é constantemente atravessado por outros fatores que influencia, colaborando ou não para essa violência. Desse modo, da análise da tabela anterior se extrai a no mínimo a interseccionalidade (CRENSHAW, 2013), que está habitualmente vinculada com outros fatores agravantes, como o uso de drogas e álcool.

Outros dois fatores preocupantes no perfil dos homens autores de violência (HAV) são: a posse ilegal de arma de fogo e a escolaridade superior a das vítimas. O primeiro é um grande agravante, pois por ser a arma ilegal as mulheres em situação de violências não conseguem comprovar a existência desse risco, e por consequência, o(a) magistrado que

analisar o pedido de MPUs não consegue impedir essa posse de arma. Em muitos casos há decisão judicial para busca e apreensão da arma, no entanto, habitualmente sem sucesso, em virtude da morosidade do judiciário. Ou seja, novamente as mulheres ficam vulneráveis ao risco do feminicídio. O aspecto da escolaridade superior à das mulheres, envolve justamente a capacidade de manipulação psicológica e a concentração da maior renda no homem. Trazendo para as mulheres a dependência financeira e a sujeição psicológica.

Com relação a processos e programas de recuperação ou reeducação dos agressores, a LMP sofreu alteração bem no início da coleta de dados desta pesquisa, passando a conter os incisos VI e VII, no art. 22: “VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio” (BRASIL, 2006). Desse modo apesar de não ser este o objeto central da pesquisa, foi questionado aos(as) participantes sobre suas opiniões a respeito de programas deste tipo, onde a resposta foi unânime entre todos(as) os(as) entrevistados, de que programas neste nível representariam uma grande mudança paradigmática, se forem mesmo realizados.

Ainda, alguns participantes sugeriram que tal medida e programa deveria existir igualmente para as mulheres em situação de violência, para trazer uma compreensão do fenômeno a todas as pessoas envolvidas. Buscando uma compreensão e educação global sobre a questão.

No estado de Santa Catarina e na cidade de Florianópolis há alguns programas de iniciativa de ONGs voltados para a recuperação e reeducação de HAV. No entanto, ainda são poucos os programas, com grandes limitações de profissionais e principalmente de verbas financeiras (CEVID, 2020). Em Florianópolis, há um convênio de parceria entre a Universidade Federal de Santa Catarina e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, onde são encaminhados HAV para um programa. No entanto, esse programa é gerido pelo Prof. Adriano Beiras, de modo voluntário como um programa de extensão universitária. Ou seja, não recebendo verbas públicas e com reduzida capacidade para atendimento. Apesar de já operar desde 2019, nenhum entrevistado da REVM tinha conhecimento deste programa, com exceção do(a) próprio(a) representante do JEVD. E mais uma vez a pesquisa esbarra na falta de comunicação e articulação da REVM.

6.7 TEMA 5: ACESSO À JUSTIÇA

O quinto e último tema da análise de dados corresponde ao acesso à justiça, que reúne elementos correspondentes a essa temática, de modo mais direto, visto que todos os elementos anteriormente apresentados também possuem relação indireta com o acesso à justiça por parte das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O primeiro código a emergir neste tema é o denominado direitos das mulheres, que reúne elementos temáticos associados as dificuldades e barreiras enfrentadas por essas mulheres no acesso aos seus direitos assegurados por lei e conseqüentemente o acesso à justiça. No decorrer da pesquisa foram levantados vários fatores de obstrução ao acesso, que já foram trabalhados pontualmente nos temas anteriores, mas que surgem aqui com outra relevância, como: barreiras no acesso à justiça causados pelos encaminhamentos e orientações que dependem da boa vontade do profissional que está atendendo a mulher em situação de violência; encaminhamentos e orientações equivocados sobre o crime, processo e procedimentos necessários; falta de capacitação dos profissionais da REVM sobre a própria rede e seus serviços.

A LMP é taxativa e repetitiva sobre a previsão de assistência judiciária as mulheres em situação de violência, trazendo a previsão nos artigos, 9º, 11, 18, 27, 28 e 34. Por ser extremamente importante e por representar uma grande problemática trazida pelos(as) entrevistados(as), optou-se por trazer nesta dissertação a citação direta de cada um dos artigos mencionados:

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (...) § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. (...) III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: (...) V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços

disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: (...) II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

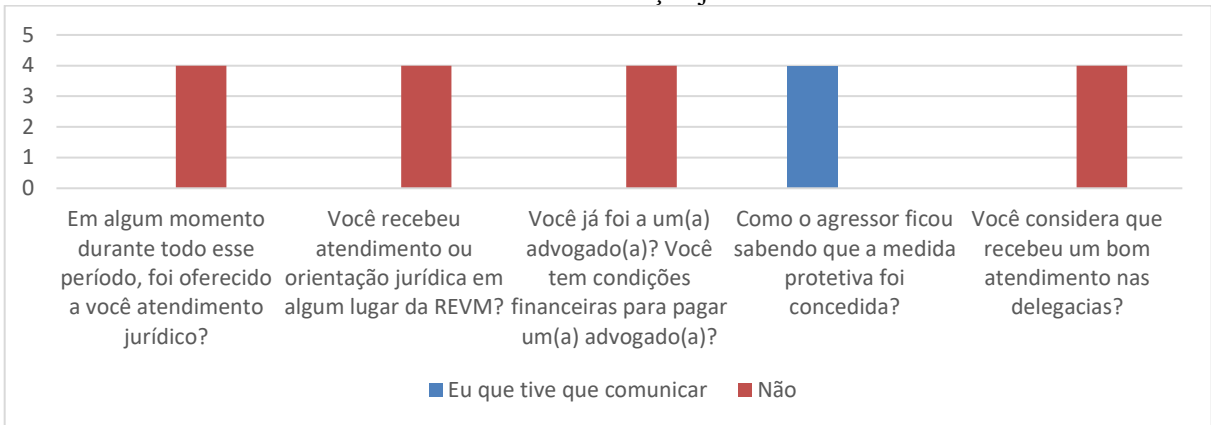
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária. (BRASIL, 2006).

Apesar da assistência jurídica estar repetidamente expressa na LMP, esse foi o principal ponto levantado pelos(as) dois grupos de pessoas entrevistadas na presente pesquisa, como um obstáculo de acesso à justiça. Na REVM municipal investigada não existe um serviço ou programa de atendimento jurídico as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A defensoria pública, que em tese deveria realizar tal serviço, não o faz. A defensoria possui apenas atendimento aos agressores, que necessitam de defesa nos processos judiciais. Não há um serviço de atendimento jurídico com o objetivo de orientação e esclarecimento de dúvidas. A defensoria atende as mulheres caso elas busquem outras ações, como divórcio, inserindo no fluxo comum, sem qualquer atendimento específico a questão da violência doméstica e familiar.

Durante a pesquisa as mulheres em situação de violência foram questionadas sobre encaminhamentos para orientação jurídica, qualidade de atendimento e sobre a comunicação da MPU ao agressor. No gráfico a seguir contam as respostas para essas perguntas, que foram unânimes:

Gráfico 9 - Orientação jurídica



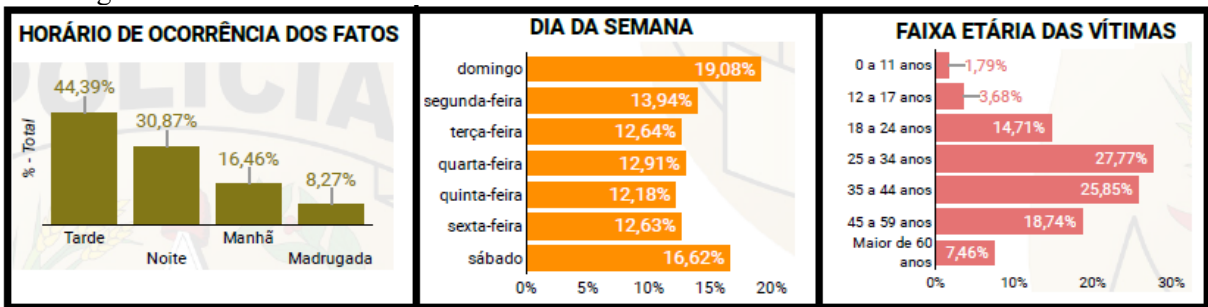
Fonte: Elaborada pela própria autora com base nas de informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas.

Há fortes indícios de que REVM da capital Catarinense, apesar de ser a mais completa do estado, deixa completamente desassistida as mulheres em situação de violência, com relação a orientações jurídicas. Há visivelmente uma lacuna na prestação deste serviço, que impede que as mulheres busquem os seus direitos, por não os conhecê-los e não receberem a orientação jurídica necessária para acessá-los. Sendo flagrante inclusive, no próprio desrespeito a LMP quando as mulheres ainda acreditam que é dever delas comunicarem os agressores das MPUs.

A delegacia especializada, DPCAMI, aparece fortemente na pesquisa sendo citada e referenciada por todos(os) os entrevistados como a principal porta de acesso à justiça para as mulheres. No entanto, a quatro mulheres entrevistadas buscaram inicialmente as delegacias não especializadas, principalmente considerando a localização dos bairros que residem e a distância para DPCAMI, como também, em virtude do horário de funcionamento.

Conforme dados da própria DPCAMI a maior incidência das violências ocorre nos sábados e domingos, nos períodos da tarde e noite. Ou seja, justamente o horário que a DPCAMI está fechada, assim como, todos os outros elementos da REVM:

Figura 13 - Horário e dia da semana das ocorrências das violências domésticas e familiares



Fonte: Relatório oficial da DPCAMI – Material fornecido pela própria delegacia à pesquisadora.

Os dados foram confirmados durante a entrevista com o(a) representante da DPCAMI que informou inclusive que todos possuem ciência desse fator, mas que não há profissionais suficientes para manter o rodízio de funcionamento da DPCAMI nos finais de semana e a noite. Então, a delegacia especializada só atende em horário comercial. O que dificulta muito o acesso das mulheres nessa situação. Considerando ainda, que nas outras delegacias não qualquer treinamento e atualização periódica sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar, acontece situações de descaso e desrespeito humano, como pode ser constatado dos relatos do atendimento pelas próprias mulheres:

Foi horrível, eu passei a noite toda lá. *Tava* cheio de confusão. Um cara lá tinha atropelado e matado outro cara lá. Eu acho que eu como mulher, caso de violência, deveria ter um lugar separado. Era muito constrangedor. Tive que esperar tudo aquilo. Foi um delegado que me atendeu, tratou mal, um cara grandão, eu lembro dele. Ele *tava* muito estressado, disse que tinha sido a pior noite e que tinha que ser rápido. Se foi a pior noite dele, imagina para mim. Ele não me explicou nada e me mandou embora. Eu pedi para o policial me trazer de volta para casa, porque eu *tava* toda espancada, ele destruiu meu carro, eu estava a pé, com uma mini roupa porque eu *tava* dormindo e o policial disse '*não, não vou poder te levar de volta para casa! Vai ter que se virar*'. Se eles me levaram lá, tinham que me trazer de volta né? Passei a noite toda na porta da delegacia esperando os ônibus voltarem e tive que pedir esmola em uma padaria para poder pegar o ônibus. Isso que eu estava toda machucada. (P12)

Um dos objetivos da existência da DPCAMI é justamente prestar um atendimento humanizado e preparado para as especificidades deste crime, contando com profissionais qualificados para realizar uma escuta qualificada e orientar as mulheres. No entanto, em virtude do horário de funcionamento estar dessincronizado com horário e dia de maior incidência das violências, as mulheres acabam ficando à mercê de serviços que não contemplam as suas necessidades. Outra entrevistada também descreveu como foi o seu atendimento na delegacia comum como se “se tivesse uma mulher para me esclarecer e que essa mulher tivesse preparada para me acalmar, se eu tivesse calma naquele momento teria feito toda a diferença *pra* mim” (P11). E completa “Deveria ter uma pessoa para me acalmar para eu falar as coisas certas, eu fiquei muito nervosa e não consegui falar direito nem entender tudo que eu tenho que fazer. Eu sei que eu tenho um processo, mas eu não sei o que tenho que fazer” (P11). Por fim a entrevistada conclui sobre o seu atendimento na delegacia comum “Acho que ter uma pessoa preparada em todas as delegacias para atender as vítimas, que está ali sensibilizada, faz toda a

diferença. Eu fui muito desrespeitada na delegacia. Até me arrependo deter denunciado. As vezes penso que teria sido melhor ele me matado mesmo” (P11).

A DPCAMI aparenta ter uma excelente estrutura para receber as mulheres, contando com sala especial e equipe supostamente treinada, mas o horário de atendimento visivelmente é um fator de obstáculo. Durante a entrevista foi possível realizar uma visita pela delegacia, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

Figura 14 - Frente da DPCAMI



Fonte: arquivos de pesquisa – fotografado pela própria pesquisadora.

Figura 15 - Sala de espera para as mulheres na DPCAMI



Fonte: arquivos de pesquisa – fotografado pela própria pesquisadora.

Figura 16 - Sala de depoimento para as mulheres na DPCAMI



Fonte: arquivos de pesquisa – fotografado pela própria pesquisadora.

As fotografias e a visita ao local revelaram uma excelente estrutura física para receber as mulheres em momento tão delicado e que exige profissionalismo e sensibilização. No entanto, as mulheres entrevistadas não passaram pela DPCAMI, não podendo desse modo ter uma visão dos dois lados sobre o atendimento e serviço nesta delegacia. No entanto, o(a) próprio(a) representante entrevistado(a) informou que as mulheres são atendidas por psicólogos policiais ou por policiais, onde as orientações jurídicas são mínimas e basilares, sendo encaminhadas para o CREMV. Ocorre que o CREMV também não conta com atendimento jurídico e funciona apenas em horário comercial.

Outra vertente deste tema é a questão da competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que de acordo com a LMP deveria ter competência híbrida: “Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). No entanto, na prática não é o que de fato ocorre.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Santa Catarina só possuem competência criminal, “ressalvados os casos que envolvam crimes dolosos

contra a vida, consumados ou tentados, de competência da Vara do Tribunal do Júri da comarca da Capital” (TJSC, 2017). Desse modo, todas as outras ações envolvendo divórcio, pensão alimentícia e guarda de filhos(as) tramitam em outra vara da comarca, conseqüentemente analisado por outro(a) magistrado(a).

Diante dessa separação em varas distintas de processos que deveriam ser processados em conjunto, ou, com vinculação, os(as) entrevistados(as) se manifestaram em discordância, por entenderem que para proteger as mulheres como a LMP almeja é necessária essa vinculação processual:

Acho que é uma violação a própria razão de ser da LMP, que fala da competência para todas as demandas do direto da mulher, seja família, civil, pensão. Enfim, mas a interpretação que o juizado dá é que tem que dividir. Então, acaba sendo uma vara criminal que dá MPU de afastamento, onde o homem está proibido de se aproximar e na vara da família marcam audiência de conciliação, ou, visita da criança na casa da mãe. Enfim, um completo absurdo. Há uma grande incidência de decisões contraditórias entre o Juizado e Varas da família, é uma violação de direitos imensa, é uma completa bizarrice. E muitas vezes tem essa discussão de que os juizados têm essa dificuldade em processar todas as demandas, mas é o que está na LMP. Enfim deveria haver investimento para cumprir a Lei e não dar jeitinho de burlar” (P10).

No mesmo entender outro(a) participante expõe: “O Juizado só trata de crime, só que a violência doméstica não é só crime, ela envolve muitas questões, ela é multidisciplinar. Ou seja, esse problema social é tratado de uma maneira muito rasa pelo poder judiciário. Já começa pelo nome da vara: juizado, já dá a impressão de crime menor” (P3).

No entanto, a defesa pela competência híbrida dos juizados não é unânime entre o grupo 2 entrevistados. Há os que entendem que é impossível processar em conformidade com a LMP, e por isso, mesmo havendo prejuízos para as mulheres, seria esse meio menos danoso:

As vezes uma mesma mulher tem 2 ou 3 processos, tramitando em varas diferentes e todos vinculados ao mesmo fato: a violência doméstica e familiar. E aí o que acontece é que, claro que o sujeito se aproveita porque é mais favorável a ele, continua se aproveitando da mulher por conta dessas decisões contraditórias entre uma vara e outra, entre um processo e outro. E nisso o homem vai fazendo novas violências contra as mulheres e ganhando proveito. Não conheço no Brasil nenhum juizado com essa competência híbrida, porque os juizados estão completamente sobrecarregados e não temos condições de assumir toda a competência civil que diz respeito as situações de família. Então se for para julgar o divórcio, julgar guarda, pensão, tudo, a gente vai prejudicar outras mulheres que precisam de atendimento urgente, como as MPUs (P2).

Por fim, o último código deste tema se refere a pena e ao processo penal nos crimes de violências domésticas e familiares contra as mulheres, reunindo elementos temáticos como a questão da pena mínima ser muito baixa, a morosidade processual e a dificuldade no processamento. O destaque desse código se inicia com a questão da pena, onde apesar de todo o destaque e inovação da LMP, as penas para os crimes de violência doméstica e familiar continuam sendo muito baixas e por isso dificilmente um agressor cumpre pena de prisão exclusivamente por esses crimes. Com a ressalva do crime feminicídio, que possui outra aplicabilidade.

Durante a pesquisa os(as) entrevistados(as) salientaram com frequência sobre a sensação social de injustiça e indignação, após um longo percurso processual, não haver condenação por falta de provas. Ou, por não haver cumprimento de pena em regime fechado, em decorrência da pena fixada ser muito baixa. Os dois grupos entrevistados manifestaram taxativamente a necessidade de revisão penal sobre a pena mínima fixada para esses crimes, pois ao final de um grande sofrimento para as mulheres não se encontra o sentimento de justiça e nem mesmo a interrupção da violência.

De modo muito pontual um(a) entrevistado brilhantemente pontuou sobre a temática:

Com certeza, as penas são muito baixas. O direito penal não contribui e ainda se o processo demorar, o crime acaba prescrito. O que acontece com certa frequência. Mesmo que não caiba a pena substitutiva, cabe a suspensão da pena na execução pena. Para o sujeito ser preso hoje por conta da violência doméstica e família, só em casos de prisão preventivo ou de crimes sexual, ou crime contra a vida. Em geral as penas não são cumpridas porque elas são muito baixas. Não há previsão expressa na lei de crimes de violência psicológica. Diria que é 1% dos casos que resulta em queixa crime. Teria que repensar como já acontece em Portugal, que inclui violência psicológica, uma ameaça, é uma violência como está no artigo 7º da lei. Então hoje quando as mulheres entram com MPU e perguntam se ele vai ser preso, a resposta é: não, ele não vai ser preso. Eu costumo dizer que isso valida o sofrimento da mulher. Ela já tem dificuldade de romper o silêncio de mudar de vida, e chega no final do processo e não dá em nada, é como se o sofrimento não tivesse valido de nada. Então, é importante rever o processo penal, ainda que ele seja condenado um mês ele vai ficar com o registro de reincidência, tem uma série de restrições inclusive para profissões que usam armas, como vigilantes (P2).

Conforme visualizado ao longo da pesquisa empírica, a questão da pena baixa é algo que realmente incomoda os profissionais da REVM, “acredito que há uma incongruência em relação ao objetivo da LMP, que seria tornar mais rígida a punição dos agressores. Então nesse ponto específico, acho que seria uma mudança relevante e importante para a processo, com reflexos inclusive na incidência desse crime e no descumprimento das MPU’s” (P7).

Por fim, para finalizar esse tema e esse capítulo de análise de dados, conclui-se com a fala de uma mulher sobre a prisão do seu agressor, que resume bem o que todas as mulheres entrevistadas vivenciaram: “Ele me disse que o tratamento dele na delegacia e na prisão foi muito bom. Ele até gostou, ficou muito bem lá dentro, contou que tinha três televisores grandes, muita comida, repouso e jogos. Ele voltou bem mais forte e até engordou. Parece que foi para um SPA e não para a prisão. Enquanto eu só me lasquei esse tempo todo” (P13).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal da presente pesquisa de mestrado foi analisar como as medidas protetivas de urgência são articuladas dentro da rede de enfrentamento a violência contra as mulheres, para promover a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no município de Florianópolis/SC. Desta pretensão maior, foram estabelecidos objetivos específicos norteadores e complementares necessários para fomentar a discussão dos resultados encontrados, trabalhados individualmente nos capítulos da presente dissertação. Desse modo, as considerações finais foram organizadas em duas partes, a primeira traz uma síntese dos capítulos da dissertação, fazendo uma interlocução com os objetivos específicos e da trajetória da realização da pesquisa. Na sequência, a segunda parte diz respeito aos obstáculos enfrentados ao longo da pesquisa, as principais considerações sobre os temas que emergiram na análise temática e as percepções suscitadas pelas análises.

O primeiro capítulo buscou apresentar o estado da arte das pesquisas nacionais sobre o objeto central ora pesquisado. Sendo a primeira etapa da pesquisa realizada, onde observou-se que há grande escassez de pesquisas e publicações dedicadas a explorar as questões relacionadas a promoção da proteção das mulheres em situações de violências domésticas e familiares. Nessa etapa foram encontrados 661 estudos, de 2006 à 2020, sobre a temática. No entanto, apenas 1,7% dessas pesquisas foram dedicadas de fato a examinar o caráter protetivo que a LMP confere as mulheres. As demais publicações se dedicaram principalmente a construir o perfil das partes envolvidas; perfil dos crimes; identificar as causas para o cometimento dos crimes; descrever o fluxo processual de tais ações; analisar jurisprudências; revisar visões teóricas de doutrinadores sobre a temática; análises teóricas e descrições comparativas sobre antes e depois da Lei Maria da Penha.

Das pesquisas que possuíam similaridades com a presente, apenas três (equivalente a 0,5% do total) estavam voltadas para as MPUs. O que demonstra escassez de pesquisa nesta área específica e a necessidade de investimentos. No entanto, tais estudos se restringiram a pesquisas bibliográficas e documentais, sem o enriquecimento oportunizado por levantamento de dados em que se prima pela entrevista de participantes, com diferentes olhares dos atores envolvidos em todo o processo de proteção as mulheres, como é o caso da presente pesquisa.

Por fim, observou-se a predominância de estudos oriundos das áreas de Políticas Públicas, Serviço Social e Saúde, com baixa incidência de pesquisas sob o viés jurídico. Diante das conclusões do capítulo de pesquisa do estado da arte, destacam-se indícios de que a presente

pesquisa de mestrado representa certo grau de inovação e ineditismo, sobretudo por seu caráter oriundo do cenário jurídico e pela pesquisa empírica empregada.

O segundo capítulo da dissertação, buscou expor os principais fatores que influenciam nos pilares de sustentação da desigualdade de gênero e da marginalização das mulheres, compreendendo inclusive, os aspectos históricos e sociais em que os direitos das mulheres estão inseridos e os reflexos na sociedade contemporânea. Discutiui-se a contextualização histórica sobre os avanços no combate as violências contra as mulheres no Brasil, percorrendo a perspectiva das categorias gênero e mulher adotada na presente pesquisa.

Esse capítulo teve importante papel para identificar a situação de progresso histórico nacional, que tem fator influente na atualidade, como para definir o conceito de mulheres, empregado na presente pesquisa. Considerando a utilização do termo sempre no plural, por entender que não há uma mulher universal e de que mesmo dentro de uma categoria, como mulher, há diferenças entre seus pares. Desse modo, o objetivo de empregar o plural é abarcar essa infinidade de contextos de raça, classe, cultura e outros aspectos relevantes.

Por outro vértice, foi adotada a concepção de que o gênero é usualmente utilizado como ferramenta de articulação do poder através da opressão, por isso adotou-se a extensão do conceito de gênero a todo humano que se compreenda como mulher e que exerça socialmente tal papel ou função, por tal incluindo nesse aspecto as travestis e transexuais. Dessa forma, a violência doméstica e familiar baseada no gênero abrange toda conceituação ora definida, ao menos na presente pesquisa, visto que esse não é um entendimento universal.

O terceiro capítulo objetivou caracterizar a violência doméstica e familiar contra as mulheres e as medidas protetivas de urgência, buscando contextualizar a teoria jurídica em torno do fenômeno das violências domésticas e familiares praticadas contra as mulheres, trazendo subsídios teóricos, para contrastar com a análise de dados da etapa empírica do presente estudo. Traçando, assim, um paralelo entre a LMP e a realidade vivenciada pelas mulheres na contemporaneidade, observando eventuais lacunas.

O quarto capítulos traz de modo detalhado toda a metodologia empregada ao longo de da presente pesquisa, como também os marcadores utilizados na escolha da cidade pesquisada, os critérios de inclusão e exclusão dos(as) participantes entrevistados(as) ao longo da etapa de coleta de dados.

Por fim, o quinto e último capítulo, objetivou delinear a rede interdisciplinar de enfrentamento a violência doméstica e familiar, como as nuances dos atendimentos, como também, identificar os fatores que possam influenciar na articulação da rede de enfrentamento

a violência e no êxito da proteção as mulheres, por meio das medidas protetivas de urgência. Desse modo, este capítulo consiste na análise dos dados propriamente dito, onde inicialmente foi apresentado o perfil dos dois grupos de entrevistados(as) e depois passou a análise e descrição de cada um dos temas e código que emergiram durante a análise temática. Apresentando detalhes das coletas de dados, das entrevistas e dos locais visitados durante a pesquisa. Foi possível estabelecer um paralelo entre o disposto na LMP e a diferente realidade encontrada no campo de pesquisa.

A presente pesquisa foi desenvolvida ao longo dos dois anos de mestrado, onde, inevitavelmente, passou por algumas modificações devido a contribuições e aprofundamentos teóricos, advindos de novos materiais de leitura, orientações e matérias cursadas ao longo do curso de pós-graduação, dentro e fora do programa. Ainda há de se ressaltar que a execução da pesquisa foi literalmente atropelada pela pandemia e isolamento social em virtude do COVID-19. Em decorrência dessa, imprevisível, situação algumas modificações estruturais tiveram que ser realizadas, inclusive com reagendamentos de entrevistas e até mesmo, entrevistas realizadas de modo virtual. A situação pandêmica acabou por causar atrasos nas coletas de dados e conseqüentemente no cronograma geral da pesquisa. No entanto, não foi necessário realizar alterações quanto aos grupos e pessoas que seriam entrevistadas. Por outro norte, o COVID-19 e suas conhecidas conseqüências, acabou se mostrando como um elemento dificultador de acesso à justiça e REVM por parte das mulheres em situação de violências. Considerando que a coleta de dados já estava em andamento quando imergiu a questão do COVID-19, não foi possível fazer um recorte específico sobre a temática. No entanto, há na pesquisa várias evidências dessa interferência, que não foram ignoradas.

Durante a análise dos dados, por meio da análise temática, sugeriram 5 temas e 29 códigos, trabalhados um a um no último capítulo. Cada um desses elementos e seus códigos são fatores que interferem na articulação das MPUs dentro da REVM, como também, no êxito das MPUs. Algumas considerações são relevantes nessa última etapa do estudo, as quais serão expostas na sequência, como uma síntese de todos os fatores que interferem. Conseqüentemente, configurando em uma resposta objetiva a pergunta de pesquisa norteadora do presente estudo.

O primeiro tema resultante da análise temática é o que se apresenta pela denominação Lei Maria da Penha. Esse tema reuniu os códigos, com base nas entrevistas, sobre as mudanças paradigmáticas proporcionadas pela lei, como a desnaturalização da violência, o avanço jurídico e social decorrente da aplicação da LMP. Também trouxe a luz, elementos que indicam

problemas para a efetivação da lei, como falta de recursos financeiro, recursos humanos, políticas públicas de fato exequíveis, investimento em educação preventiva a nível global. Por fim, um fator extremamente relevante e que aparece repetidamente em todos os outros temas: a falta de capacitação contínua dos profissionais da REVM. Todos esses elementos apresentaram interferência negativa no acesso à justiça, no acesso a proteção conferida pelas MPUs e pela LMP, como, a articulação dentro da própria REVM. Com exceção dos dois primeiros rótulos, que apenas indicam o progresso trazido pela LMP.

O segundo tema, Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, se dedicou a trazer a descrição da REVM municipal pelo olhar de duas vertentes diferentes: as mulheres em situação de violência e os(as) profissionais atuantes na REVM. Apesar de estarem em lados distintos, ambos os grupos apresentam elementos temáticos semelhantes. Todos os códigos trazidos aqui se configuram como obstáculos para a articulação e êxito das MPUs, como: atendimentos deficientes pelos(as) profissionais da REVM, ausência de sistema unificado de atendimento as mulheres, causando como consequência que as mulheres tenham que contar repetidas vezes a mesma história e diferentes órgão. Ausência de capacitação dos(as) profissionais da REVM quanto as atribuições de cada ente da rede. Encaminhamento e orientações errôneas, causando o efeito “ping-pong” e mais dúvidas nas mulheres. Falta de orientação jurídica destinado as mulheres nessa situação, já que a Defensoria Pública só atende os homens nessa condição. Total precariedade na articulação de REVM, não havendo comunicação, planejamento ou programas em conjunto. A REVM só funciona em dias e horários comerciais, o que traz enorme prejuízo as mulheres, visto que a maior incidência do crime é no período da noite e nos finais de semana. Por fim, preconceito profissional para atuar na área, onde os agentes são colocados no cargo como castigo, e, a pandemia, que trouxe paralisação da rede e diminuição de denúncias.

O terceiro tema, denominado medidas protetivas de urgência, contemplou aspectos relacionados aos fatores diretamente relacionados, como: a casa de acolhimento das mulheres e as dificuldades de vaga e programas. O descumprimento da MPU sem consequências reais e com grande desconhecimento, falta capacitação e atualização dos(as) profissionais para atuarem quando desta ocorrência. A completa falta de estrutura e programas para realizar a fiscalização das MPUs, tornando essa medida apenas simbólica e não exequível. A geografia da cidade, como um fator impeditivo de acesso a REVM, pois situada exclusivamente em área nobre e longe dos bairros com maior incidência, sem um sistema articulado para promover o acesso das mulheres até a rede. Outras intervenientes como baixa escolaridade e TEPT que

interferem no processo de compreensão das orientações e até mesmo da situação vivenciada pelas mulheres, o que indica a necessidade de um acompanhamento específico, não existente na REVM.

O quarto tema constitui nas fragilidades no acesso à justiça, o próprio título já justifica como se configura em um fator de intervenção do êxito das MPUs. Os códigos que emergiram são muito sensíveis e recorrentes, como: o ciclo da violência enfrentado pelas mulheres e a grande dificuldade em rompê-lo, cumulado com os históricos de violências domésticas e familiares transgeracional. A violência estrutural, causa pela própria rede nas mulheres que a procuram. Essa nova violência ocorrida com muita frequência pela falta de capacitação e sensibilização dos(as) profissionais que atuam na rede especializada e na comum, pois o insuficiente horário de funcionamento da REVM eleva os números de atendimentos pela rede não especializada. A violência psicológica e a sua grande dificuldade de comprovação e aceitação na REVM. Por fim, os próprios agressores aprecem com um código, a depender do perfil dos agressores, onde foi possível observar algumas predominâncias, como: uso de álcool e drogas ilícitas, posse de arma ilegal e nível de instrução escolar superior à das vítimas.

Por fim, o quinto e último tema, intitulado acesso à justiça, reúne fatores que criam obstáculos para as mulheres a conseguirem acessar à justiça, as MPUs e a própria rede: as mulheres possuem enorme dificuldade em saber quais são os seus direitos, pois não há no município um serviço oficial de orientação jurídica as mulheres. A defensoria pública, que deveria estar incumbida dessa função, realiza apenas atendimento aos agressores, limitando o atendimento as mulheres para de ações civis, exclusivamente. A competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital é exclusiva para ações criminais, com exceção dos casos que envolvam crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, de competência da Vara do Tribunal do Júri. Ou seja, não há uma competência híbrida, conforme a LMP, o que causa decisões contraditórias e colocando muitas as vezes as mulheres em situação de risco. A DPCMI e toda a REVM que só atende em horário comercial, consequentemente as mulheres são sujeitadas a buscarem atendimento na rede não especializada, causando novas violências institucionais e desorientações, por falta de capacitação e sensibilização dos(as) profissionais. Por fim, o código da pena e processo penal, onde os participantes indicaram a pena mínima do crime é muito baixa, o que coloca a mulher na mesma situação de quando não existia a LMP, ou seja, dificilmente há uma condenação ou uma pena de prisão em regime fechado.

Conforme todos esses temas, códigos e elementos expostos, observou-se que a REVM do município estudado carece de muitos investimentos, em diversos setores, mas principalmente na articulação, comunicação e sistema único de atendimento as mulheres, como, em massiva capacitação da rede especializada e não especializada. Não apenas uma capacitação, mas uma forma de capacitação e atualização permanente. Observou-se que o que funciona na rede especializada é fruto da boa vontade e iniciativa dos(as) profissionais que lá atuam, não todos, mas grande parte. No entanto, boa vontade não é suficiente para combater a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, como também, não é suficiente para proteger as mulheres e retirá-las do contexto de violência.

Considerando o contexto pesquisado e diante da análise dos dados coletados, algumas estratégias podem servir de subsídios para futuros investimentos em políticas públicas, como:

- a) Promoção de capacitação profissional constante e periódica;
- b) Desnaturalização do preconceito profissional de atuar na área;
- c) Implementação do atendimento sem violência estrutural e de minimização de danos;
- d) Implementação de um sistema de articulação da rede;
- e) Implementação de atendimento eficiente e completo em todos os entes da rede;
- f) Implementação e promoção de orientação jurídica às mulheres;
- g) Ampliação da competência do Juizado Especializado;
- h) Ampliação e modernização da DPCAMI;
- i) Ampliação e modernização da casa de acolhimento às mulheres;
- j) Implementação de um sistema de minimização de danos causados pela geografia urbana;
- k) Implementação de uma base de dados oficial sobre as medidas protetivas de urgência;
- l) Promoção de capacitação e disseminação de conhecimento sobre o descumprimento de MPU;
- m) Implementação de um sistema de acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência;
- n) Implementação de programas de recuperação e reeducação dos(as) agressores;
- o) Implementação de programas para o empoderamento das mulheres.

A pesquisa descortinou várias lacunas, deficiências e equívocos da REVM, evidenciando inúmeros obstáculos enfrentados pelas mulheres nessa situação para ter assegurado os direitos de viver uma vida digna e sem violência. Essa pesquisa não se esgota aqui. Esses são apenas alguns dos fatores que interferem no êxito das MPUs e na articulação da REVM para trabalhar as MPUs e outros programas. São características dessa região, não

necessariamente esses resultados irão se repetir em outros contextos. No mais os dados dessa pesquisa podem subsidiar estudos para políticas públicas destinadas a esse reduto.

Quanto aos estudos futuros, muitas questões foram abertas sem respostas, pois necessitam de estudos mais amplos e com aprofundamento, como por exemplo um cruzamento de dados entre as MPU's deferidas, as características delas, o perfil dos agressores e das mulheres, com os dados de descumprimento de medidas protetivas, a fim de buscar exatamente como e onde investir para potencializar a fiscalização das MPU's, com o objetivo de torná-las de fato uma forma de promoção a proteção, visto que atualmente há muitos déficits.

Por fim, encerramos essa dissertação com a mesma citação que iniciamos, as palavras de Simone De Beauvoir (1991) que sintetizam brilhantemente a situação, imutável, dos direitos das mulheres e as considerações finais da presente pesquisa: “Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os Direitos das Mulheres sejam questionados. Esses mesmos direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida” (BEAUVOIR, 1991).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**. Tempo social, v. 19, n. 2, p. 131-155, 2007.

ALVAREZ, Sonia E. **Engendering democracy in Brazil: Women's movements in transition politics**. Princeton University Press, 1990.

AMARAL, Alberto Carvalho. **Mulheres, violência de gênero e as dificuldades no acesso às proteções judiciais da Lei Maria da Penha**. *Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, ISSN 2179-510X. 2017.

ARDAILLON, Danielle. **Estado e mulher: Conselhos dos direitos da mulher e delegacias de defesa da mulher**. Relatório Final, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1989.

ARENDDT, Hannah. **Da violência**. Trad. de Maria Claudia Drummond. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **Direito e feminismos: materialidades que confrontam discursos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. v. 1. 244p.

BAGGENSTOSS, GRAZIELLY ALESSANDRA. **Direito e Feminismos: rompendo grades culturais limitantes**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa (Portugal): Edições, v. 70, 2010.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. Compromisso e Atitude. Brasília, 2011.

BARSTED, Leila Linhares. **Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas**. Cadernos CEPIA. Ano 1, nº 1. Rio de Janeiro. 1994.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. São Paulo, 1991.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil**. *Saúde & Sociedade*, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, Mar. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000100019&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 01 de julho de 2020.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos Avançados 17(49): 87-98. 2003.

BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. **O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais**. *Gestão e Sociedade*, Belo Horizonte, VOLUME 5, NÚMERO 11, P.121-136, maio/agosto 2011, ISSN 1980-5756

BRASIL. **Constituição Federal, 1988.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. 07.11.2018

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acessado em: 07 julho 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acessado: 07.11.2018

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019.** Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.880, de 8 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13882.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13882.htm#art2. Acessado em: 07 julho 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13894.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13894.htm#art1. Acessado em: 07 julho 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm. Acessado em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso: 04/09/2018.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.099%2C%20DE%2026%20DE%20SETEMBRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20Juizados%20Especiais%20C%C3%ADveis%20e%20Criminais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acessado em: 07 julho 2020.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2010. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>. Acessado em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasil, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10182-14-pacto-enfrentamento-violencia-contra-mulheres/file>. Acessado em: 07 julho 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº.: 1419421**. Medidas protetivas da lei n. 11.340/2006 (lei maria da penha). Incidência no âmbito cível. Natureza jurídica. Desnecessidade de inquérito policial, processo penal ou civil em curso. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 -QUARTA TURMA.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative research in psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. FERRARI, Anderson. Quem Sou Eu, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, jul-dez 2015, P. 391-406. DOI: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.1590/1808-2432201517](http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201517)

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada.** *Serviço Social & Sociedade*, v. 369, n. 110, 2012.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serviço Social & Sociedade**, v. 369, n. 110, 2012.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica. Análise da Lei “Maria da Penha” nº 11.340/06.** 3ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivum, 2010.

CEVID. **Dados Estatísticos Violência Doméstica – Pandemia Covid-19 - MARÇO/ABRIL/2020.** 2020. Disponível em:

https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/5317901/Viol%C3%Aancia+Dom%C3%A9stica+durante+Pandemia+Covid-19+-+MAR%C3%87O-ABRIL_2020/23bf1b95-8c37-aa2e-434a-0992077a85c4. Acessado em: 15 de julho de 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência.** In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher* 4, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

COCEVID. **Medidas protetivas requeridas no brasil períodos de janeiro a março de 2019/2020.** 2020. Disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/5317901/Pedidos+de+Medidas+Protetivas+-+Apresenta%C3%A7%C3%A3o+de+resultados/31bd1f65-571b-d829-141c-ff350a5b3231>. Acessado em: 15 de julho de 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório Nº 54/01. Caso 12.051 Maria Da Penha Maia Fernandes Brasil.** 4 de abril de 2001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco de Medidas Protetivas será realidade no país.** 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/banco-de-medidas-protetivas-sera-realidade-no-pais/>. Acessado em: 15 de julho de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário Na Aplicação Da Lei Maria Da Penha.** Relatório final. Brasília, 2018.

CONTRERAS-PEZZOTI, L. M. et al. Association between Intimate Partner Violence and Posttraumatic Stress Disorder: A Case-Control Study. **Revista Colombiana de Psiquiatria**, v.39, n.1, p.85-92, 2010.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SC. **Dados estatísticos da violência doméstica e familiar 2019-2020.** 2020.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *The University*

of Chicago Legal Forum: feminism in the law: theory, practice and criticism, Chicago, v. 1 89. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8/>

DA SILVA, Artenira. BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. **Política criminal e Lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência.** Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 3, n. 1, p. 78-97, 2017.

DECLARACIÓN SOBRE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES, NIÑAS Y ADOLESCENTES Y SUS DERECHOS SEXUALES Y REPRODUCTIVOS. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI/OEA). Montevideo: 2014. Disponível em: <https://www.oas.org/es/meseuvi/docs/DianaGonzalezPresentacion.pdf>. Acessado em 14 de março de 2020.

DEPCAMI - DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, À MULHER E AO IDOSO. **Dados estatísticos da violência doméstica e familiar 2020.** 2020.

DIAS, Paula Regina Pereira Dos Santos Marques. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a efetividade da lei Maria Da Penha na justiça: uma análise da aplicação das medidas protetivas de urgência na cidade de Imperatriz/MA.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em: <https://www.gestaosociedade.org/gestaosociedade/article/view/1220/906>. Acesso em: 20.05.2019.

DINIZ, Anaílton Mendes de Sá. **Medidas Protetivas De Urgência: Natureza Jurídica – Reflexos Procedimentais.** 2014. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/n especiais/promulher/artigos/Medidas%20Protetivas%20de%20Urgencia%20-%20Natureza%20Jur%C3%ADdica%20-%20Anailton%20Mendes%20de%20Sa%20Diniz.pdf>. Acessado em: 20 junho 2020.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus – casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves.** São Paulo: Editora Saraiva. 2002.

FELIPPE, Andreia Monteiro el al. Violência praticada pelo parceiro íntimo e o transtorno de estresse pós-traumático (tept). **Rev. Psique**, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, p. 95-111, ago./dez. 2016. Disponível em: <https://seer.cesjf.br/index.php/psq/article/view/949/731>. Acessado em 01 nov. 2019.

FLORÊNCIO, Jackeline Danielly Freire. **A por uma vida livre de violência: contribuições à avaliação das medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha em Pernambuco.** 2016. Dissertação (Mestrado Profissional de Políticas Públicas) – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pernambuco, 2016.

FONAVID. Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/>. Acessado em: 21 de nov. 2019.

G1. **Monitor da violência**. 2019. http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/?_ga=2.185633961.1863175587.1593282639-9e673cf4-37bf-f879-4023-fcbd41967b82. Acessado em: 07 julho 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, v. 5, n. 61, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Editora Record, 1997.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **História & Gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 1, 1993.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estadec 2018: das 27 unidades da federação, 15 têm plano estadual de segurança alimentar e nutricional**. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25502-estadec-2018-das-27-unidades-da-federacao-15-tem-plano-estadual-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>. Acessado em: 07 julho 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Munic 2018: Apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher**. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25499-munic-2018-apenas-8-3-dos-municipios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher>. Acessado em: 07 julho 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Informações Básicas Estaduais – ESTADIC**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/16770-pesquisa-de-informacoes-basicas-estaduais.html?edicao=25509&t=notas-tecnicas>. Acessado em: 07 julho 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=o-que-e>. Acessado em: 07 julho 2020.

INSTITUTO DATASENADO. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: 2018 Disponível: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>. Acessado: 03.01.2019

INSTITUTO DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: 2019 Disponível: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acessado: 07 maio de 2020.

IZUMINO, Wânia Pasinato et al. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

KRENKEL, Scheila. **Violência familiar: dinâmica relacional das redes pessoais significativas de mulheres acolhidas em casa-abrigo**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. 2014.

LIMA, Fausto Rodrigues de. Dos procedimentos: arts. 13 a 17. In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva Jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum**, p. 139-146, 2016.. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>. Acessado em: 07 julho 2020.

MACHADO, Máira Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em direito**. Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 356-390, 2017.

MAGALHÃES, Ana Lúcia Guerra Albuquerque. **Impacto da Lei Maria da Penha na violência contra a mulher no Recife e Região Metropolitana: uma análise de tendência temporal**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Economia da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco. 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELO, Mônica de, TELES, Maria Amélia. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos, nº 314. São Paulo: Ed. Brasiliense. 2002.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcell Emer; QUADROS, Máira Meneghel de. **Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 691-700, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, p. 621-626, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Reforma administrativa: Emenda Constitucional**, n. 19/98, 2006.

MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila. **Os paradoxos da expansão dos direitos das mulheres no Brasil**. *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, v. 7, p. 10-22, 2009.

NELSON, Sara. **Constructing and negotiating gender in women's police stations in Brazil**. *Latin American Perspectives*, v. 23, n. 1, p. 131-148, 1996.

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2016.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O direito brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Senado. Brasília. 2000.

OACNUDH - Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. Brasil, 2014. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf. Acessado em: 21 de maio de 2020.

OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini Capistrano de; GHISI, Ana Silvia Serrano. Norma Técnica de Padronização e as Delegacias das Mulheres em Santa Catarina. **Revista Estudos Feministas**, v. 27, n. 1, 2019.

PAIVA, Elizangêla Silva. TEIXEIRA, Maisa França. **Grito De Socorro: Tenho Medo De Morrer - A Violência Doméstica E O Uso Da Medida Protetiva**. v. 5 n. 1, Científic@ - Multidisciplinary Journal - ISSN 2358-260X. 2018.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Balço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil**. In: Diniz, Simone G; Silveira, Lenira p.; Liz, Mirian A. (orgs) Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980- 2005). Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. 2006. Disponível em: www.mulheres.org.br/25anos. Acessado: 03.10.2018

PASINATO, Wânia. **"Femicídios" E As Mortes De Mulheres No Brasil**. Cadernos pagu, 2011.

PASINATO, Wânia. **Acesso A Justiça E Violência Doméstica E Familiar Contra As Mulheres: As Percepções Dos Operadores Jurídicos E Os Limites Para A Aplicação Da Lei Maria Da Pena**. Revista Direito GV, v. 11, n. 2, 2015.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006**. Lei Maria da Pena: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 119-142, 2011.

PASINATO, Wânia. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça**. Plural-Revista de Ciências Sociais, v. 12, 2005.

PASINATO, Wânia. **Estudo de Caso Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá**. Relatório final, 2009.

PASINATO, Wânia. **Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais**. Revista Direito GV, v. 11, n. 2, 2011.

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Pena. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?**. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 10, n. 2, 2010.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Pena. Entre avanços, obstáculos e desafios**. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

PASINATO, Wânia. **Violência, Gênero e Impunidade: uma revisão da literatura sobre os crimes passionais no Brasil**, paper apresentado na VI Reunion de Antropologia del MERCOSUR, “Identidad, fragmentación y diversidad”. Montevideo, Uruguay, 16 a 18 de novembro. v. 16, 2005.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília Macdowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008.

PATTON, Michael Quinn. Qualitative interviewing. **Qualitative research and evaluation methods**, v. 3, p. 344-347, 2002.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi, posso contar**. Armazém da Cultura, 2015.

PIMENTEL, Silvia; PANDIJIARJIAN, Valéria e BELOQUE, Juliana. **Legítima Defesa da Honra. Ilegítima impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência na América Latina**. Brasil, São Paulo, 2004.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIRES, Amom Albernaz. A opção legislativa pela política criminal extrapenal e a natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, v. 1, n. 5, p. 121-168, 2011.

POLICIA CIVIL DE SANTA CATARINA. **Delegacias especializadas**. 2020. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/informacoes/delegacias-especializadas>. Acessado em: 21 de maio de 2020.

POPPER, Karl; BETTENCOURT, Benedita; ESPADA, João Carlos. **Conjecturas e refutações: o desenvolvimento do conhecimento científico**. Almedina, 2003.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Disponível em:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/semas/index.php?pagina=servpagina&id=4692>.

Acessado em: 21 de maio de 2020.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente-legislação (federal, estadual e municipal) sobre direitos das mulheres a partir da constituição de 1988**. Cadernos de Pesquisa, v. 36, n. 129, p. 761-764, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1993.

SAMPIERI, Roberto Hernandez; LUCIO, Pilar Baptista; COLLADO, Carlos Fernandez. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2015.

SANTOS, Poliana Ribeiro dos. Barreiras de acesso à justiça. In: SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (org.). **Gênero bate à porta do judiciário: aplicando o formulário nacional de avaliação de risco**. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/737057/E-book+G%C3%AAnero+bate+%C3%A0+porta+do+Judici%C3%A1rio/3c6a055a-2a75-7bb3-fb10-4a6e8fa9cb88>. Acessado em: 07 julho 2020.

SANTOS, Poliana Ribeiro dos. Direitos humanos das mulheres: instrumentos e mecanismos nacionais de concretização dos direitos. In: SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (org.). **Gênero bate à porta do judiciário: aplicando o formulário nacional de avaliação de risco**. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/737057/E-book+G%C3%AAnero+bate+%C3%A0+porta+do+Judici%C3%A1rio/3c6a055a-2a75-7bb3-fb10-4a6e8fa9cb88>. Acessado em: 07 julho 2020.

SANTOS, Poliana Ribeiro dos. Julgando com perspectivas de gênero. In: SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (org.). **Gênero bate à porta do judiciário: aplicando o formulário nacional de avaliação de risco**. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/737057/E-book+G%C3%AAnero+bate+%C3%A0+porta+do+Judici%C3%A1rio/3c6a055a-2a75-7bb3-fb10-4a6e8fa9cb88>. Acessado em: 07 julho 2020.

SCOTT, Joan. 1988. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Tradução de Cristine Rufino Dabat. Recife: SOS-Corpo. 1988.

SCOTT, Parry; NASCIMENTO, Fernanda Sardelich; CORDEIRO, Rosineide; NANES, Giselle. Redes de enfrentamento da violência contra mulheres no sertão de Pernambuco. **Estudos Feministas**, Florianópolis, setembro/dezembro/2016, pág. 851 a 870.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA. **Registros de ocorrências**. Disponível em: <http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>. Acessado em: 21 de maio de 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA. **Segurança Em Números**. Disponível em: <http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>. Acesso em: 15.02.2019

SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (org.). **Gênero bate à porta do judiciário: aplicando o formulário nacional de avaliação de risco**. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/737057/E-book+G%C3%AAnero+bate+%C3%A0+porta+do+Judici%C3%A1rio/3c6a055a-2a75-7bb3-fb10-4a6e8fa9cb88>. Acessado em: 07 julho 2020.

STAKE, Robert E. **A arte da investigação com estudo de caso**. 4ª edição ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

TAFT, C. T. et al. Posttraumatic stress disorder and physical health symptoms among women seeking help for relationship aggression. **Journal of Family Psychology**, v.21, n.3, p.354-362, 2007.

TAVARES, Márcia Santana. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria Da Penha e descrença na justiça. **Estudos Feministas**, Florianópolis, maio-agosto/2015, pág. 547 a 559.

TENORIO, Emilly Marques. **Entre a Polícia e as Políticas: análise crítico-feminista da Lei Maria da Penha e das medidas de proteção de urgência judiciais**. 2017. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Lotação de magistrados e relação de varas nas comarcas do estado**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/lotacao-de-magistrados>. Acessado em: 21 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução TJ n. 33 de 15 de dezembro de 2017**. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=167000&cdCategoria=1>. Acessado em: 21 de maio de 2020.

VENTURA, Magda Maria. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa**. Revista SoCERJ, v. 20, n. 5, p. 383-386, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. Atlas, 2006.

VIDAL, Vivian Gavinho. **A efetividade da Lei Maria da Penha em Belém: um estudo sobre a concessão e a execução das medidas protetivas de urgência**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará – UFPA, Pará, 2010.

WALKER, L. E. A. **The battered woman syndrome**. Springer publishing company. **New York**, 2009.

WALTER, Silvana Anita; BACH, Tatiana Marceda. **Adeus papel, marca-textos, tesoura e cola: inovando o processo de análise de conteúdo por meio do Atlas. tí**. Administração: ensino e pesquisa, v. 16, n. 2, p. 275-308, 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso-: Planejamento e métodos**. Bookman editora, 2015.